



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

## **SALC – 59º BIMTZ**

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – 59º BIMtz***

***NUP: 64106.002679/2024-51***

**MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**

***VOLUME I***

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**




**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo autuado sob o nº 64106.002679/2024-51 que trata da realização de Processo Licitatório do Tipo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90004/2024, para aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, visando atender as necessidades da Farmácia do PMGu - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, constituído de 196 (cento e setenta e sete) folhas devidamente numeradas e rubricadas:

1. Plano Anual da Contratação.....	fl	02
2. Documento de Formalização da Demanda.....	fl	03
3. Solicitação de abertura de processo licitatório.....	fl	05
4. Equipe de planejamento da contratação.....	fl	08
5. Estudo Técnico Preliminar.....	fl	09
6. Análise de Riscos.....	fl	13
7. Relatório da Pesquisa de Preços.....	fl	15
8. Termo de Referência.....	fl	105
9. Nomeação do Ordenador de Despesas - DOU nº 91, 16 MAI 22.....	fl	123
10. Ordenador de Despesas - Bol. Int. nº 38, 24 FEV 23.....	fl	124
11. Comissão Permanente de Licitação - BI Nr 99, de 27 MAI 24.....	fl	126
12. Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.....	fl	127
13. Abertura de processo licitatório.....	fl	130
14. Termo de justificativa da Aquisição.....	fl	131
15. Justificativa de utilização do sistema de registro de preços.....	fl	132
16. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.....	fl	133
17. Declaração de Adequação Orçamentária.....	fl	134
18. Declaração de atividade de custeio.....	fl	135
19. Certidão do PCA e LDO.....	fl	136
20. Justificativa e aprovação dos preços.....	fl	137
21. Justificativa para adesão à Ata de Registro de Preço.....	fl	138
22. Declaração da equipe de pregão.....	fl	139
23. Certidão de atendimento ao princípio de segregação de funções.....	fl	140
24. Certidão TR digital.....	fl	141
25. Certidão TR alinhado com PCA e PDLs.....	fl	142
26. Certidão de Bens de Consumo Comum.....	fl	143

27. Certidão Art 40º, da Lei 14.133/21.....	fl 144
28. Certidão de Utilização do Catálogo Padronizado.....	fl 145
29. Justificativa de processo físico.....	fl 146
30. Resumo de Intenção de Registro de Preços.....	fl 147
31. Minuta do Edital e seus anexos.....	fl 150
32. Certidão de Utilização e Alteração das Minutas.....	fl 164
33. Parecer Referencial Nr00007/2023/NUCCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.	fl 165
34. Justificativa de Utilização do Parecer Referencial.....	fl 188
35. Lista de Verificação.....	fl 189

Quartel em Maceió, AL, 23 de setembro de 2024.

 - Cap PTTC  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

# PCA 2024 - 160004 - 59 BATALHA DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 18/07/2024

Id pea PNCP: 00394452000103-0-000405/2024

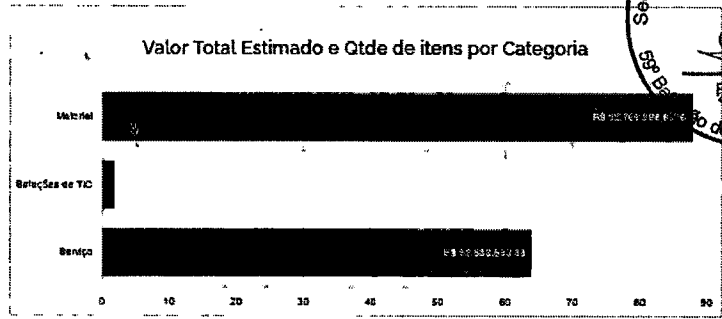
Data de publicação no PNCP: 09/11/2023

Local: Macaíba/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 154

Valor Total estimado (R\$): R\$ 65.539.282,9495



## Detalhamento por Categoria

### Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Modificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
97	8910 - OVOS E LATICÍNIOS	160004-1-5/2023/2023	R\$ 68.765,00	31/12/2024
98	8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES	160004-90003/2023	R\$ 32.456,00	31/12/2024
99	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	160004-95003/2023	R\$ 27.298,00	31/12/2024
100	7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS	160004-90003/2023	R\$ 78.558,00	31/12/2024
158	6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS	160004-90038/2024	R\$ 1.385.186,25	31/12/2024
169	6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS	160004-90039/2024	R\$ 127.176,60	31/12/2024
176	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	160004-8/2024	R\$ 233.104,64	31/12/2024
177	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160004-6/2024	R\$ 63.881,96	31/12/2024
178	6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS	160004-5/2024	R\$ 2.472.400,00	31/12/2024
179	8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	160004-4/2024	R\$ 820.800,00	31/12/2024



Número do Documento de Formalização da Demanda: 6/2023

## 1. Informações Básicas

Área requisitante: POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO

Data da conclusão da contratação: 31/12/2024 00:00

UASG Editado por: 160004 [Redacted]

### Descrição sucinta do objeto

Refere-se a necessidade de aquisição de matérias e contratação de serviços para atender as demandas do PMGu maceió.

### Justificativa da prioridade

Necessidade de manter atendimento em saúde de 3.500 usuários FuSEx, a fim de que não haja solução de continuidade nos procedimentos de saúde e com isso fornecer assistência médica de qualidade aos militares e família militar.

## 2. Justificativa de necessidade

A necessidade de manutenção dos atendimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais no Posto Médico de Guarnição de Maceió repousa na demanda de atendimento média de 3.500 usuários FuSEx, dos quais sua maioria é de idosos e com ampla necessidade de assistência em saúde.

Portanto, a fim de que não haja solução de continuidade nos procedimentos de saúde, este Posto Médico carece de alta demanda de materiais e serviços de saúde com o intuito de e fornecer assistência médica qualificada e eficiente aos militares da ativa, militares da reserva, bem como a toda família militar.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDMD	Descrição	Ord.	val. unit. (R\$)	val. total (R\$)
1	DROGAS E MEDICAMENTOS					
2	SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE			1,001	385.186,25	1.385.186,25
				1,005	43.700,00	543.700,00
3	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS			1,001	127.176,60	127.176,60

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Ord.	val. unit. (R\$)	val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATÓRIO	12,00	908,00	10.896,00
2	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA / RECEPÇÃO	2,00	57.600,00	115.200,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREAS HOSPI-TALARES-12 HORAS NOTURNAS-2ª A 6ª FEIRA-OUTRA PRODUTIVIDADE	636,00	252,84	160.806,24
4	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR	48,00	110,00	5.280,00
5	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	DOSIMETRIA PESSOAL	5,00	26,00	130,00
6	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA		1,00	26.000.000,00	26.000.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[Redacted signature area]

Agente de contratação

## 5. Acompanhamento

Acompanhamento	Responsável	Data
1 Favor, corrigir os seguintes requisitos:	[Redacted]	24/04
- Aperfeiçoar a justificativa da prioridade (baixa, média ou alta);	[Redacted]	12/2023
- A justificativa de necessidade deve conter motivação da contratação, objetivos e alinhamento com o Plano de Gestão da OM. Nesse último, se possível, acrescentar o Objetivo Estratégico condizente com a contratação que se pretende.	[Redacted]	10:25
- Ao final, onde consta nome e função, evitar abreviaturas. Acrescentar o nome completo e a função por extenso.	[Redacted]	U
Por fim, o prazo para correção dos pontos expostos acima é até o final do dia 25/04/23.	[Redacted]	C

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10º BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DIEx nº 292-PMGu/59º BI Mtz  
NUP: 64106.002679/2024-51

Maceió, AL, 03 de Abril 2024.

Da Chefe da Farmácia do PMGu

Ao Sr Ordenador de despesas do 59º BIMtz

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo de licitação para compra de material médico-hospitalar para o abastecimento da Farmácia do PMGu

**Rfr.:** Lei nº 14.133 de 01 Abril 2021;

Nos termos da legislação citada na referência solicito aprovar a abertura de processo de licitação para compra de material médico-hospitalar para o abastecimento da Farmácia do PMGu do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 167004 - 59º BI Mtz

Sector Requisitante: PMGu do 59º BI Mtz

Responsável pela Demanda: [REDACTED]

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

a. A compra de material médico-hospitalar tem a finalidade de suprir as necessidades da enfermaria desta Organização Militar, assim como atender a demanda de tratamento ambulatorial dos militares do Efetivo Variável.

b. A contratação será por pregão eletrônico, conforme a Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL:

Material deve ser entregue em até 30 dias após o envio da Nota de Empenho.



3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2024

Data de publicação no PNCP: 09/11/2023

Id do item no PCA: 177

Classe/Grupo: 6515 – INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

Identificador da Futura Contratação: 160004-6/2024

4. Indicação do Encarregado ou da equipe de planejamento da contratação.

[Redacted] – 1º Ten – Chefe da Farmácia do PMGu do 59º BI Mtz

[Redacted Signature] – 1º Ten  
Chefe da Farmácia do PMGu

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:**

1. Informo estar ciente da presente solicitação da abertura de processo, em virtude será publicada em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação conforme solicitação;

Maceió, AL, 03 de abril de 2024.

[Redacted Signature] - CAP  
Fiscal administrativo do 59º BI Mtz



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

1. Aprovo a presente solicitação;
2. Determino o início dos procedimentos pelo setor requisitante;
3. Utilizar os recursos constantes da Previsão de Recurso Orçamentário;
4. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

Maceió, 03 de abril de 2024.

[Redacted signature area]



(Continuação do BI Nr 173, de 12/09/2024, do(a) 59º BI Mtz)

O presente Boletim Interno distribuiu o Aditamento Nº 18/S3, versando sobre a realização da Chamada do Teste de Aptidão no Tiro - TAT/2024.

Em consequência, o SCmt, Ch 1ª Seç, Ch 3ª Seç, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 116659, de 11 de setembro de 2024, da(o) 3ª Seção)

## 2. EXPEDIENTE E UNIFORME

### PARA O DIA 13 SET 24:

HORÁRIO	ATIVIDADE	UNIFORME
08h00min	Início do expediente	10º C2
12h00min	Término do expediente	-

## 3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### 1. ASSUNTOS GERAIS

#### a. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento para a aquisição de gêneros alimentícios, por adesão a ata de registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades desta Organização Militar.

[REDACTED]

Em consequências:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo;
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 116515, de 5 de setembro de 2024, da(o) Fisc Adm)

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento para Contratação de Aquisição de material médico-hospitalar, para abastecimento da farmácia do PMGu, conforme **DIEx nº 292-PMGu/59º BIMtz, 03 de abril de 2024, NUP nº 64106.002679/2024-51**, com a finalidade de atender as necessidades desta Organização Militar

[REDACTED]

Em consequências:

- A militar designada deverá tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo;
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e



# Estudo Técnico Preliminar 71/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.002679/2024-51.

## 2. Descrição da necessidade

Aquisição de material médico-hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. Essa contratação visa suprir a demanda da enfermaria do Posto Médico de Guarnição de Maceió, assim como fornecer material para o atendimento pré-hospitalar em caso de situações táticas para os militares do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, principalmente, os soldados do Efetivo Variável.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia do Posto Médico de Guarnição de Maceió	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresas para a aquisição de material hospitalar deverá obedecer o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Tais insumos estão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, podendo ser adquiridos com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com o prazo de validade vencido ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido.

O fornecedor deve atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Nota de Empenho, no endereço: **Av Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL – CEP: 57052-050 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado/Farmácia do Posto Médico de Guarnição, de segunda a quinta-feira, de 08 às 15h.**

O prazo de validade dos materiais enviados deve ser igual ou superior a 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos emergenciais por interesse da Instituição, quando o Farmacêutico responsável poderá autorizar o recebimento de parte dos medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa farmacêutica fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente.

Os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais, sem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e esterilidade, quando for o caso.

Todos os produtos devem ser aprovados pela ANVISA, quando for o caso, e devem seguir as legislações vigentes desde sua fabricação até a entrega dos mesmos, visando a boa qualidade dos produtos e segurança do uso. Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes apresentados laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

As especificações técnicas solicitadas pelo setor requisitante, apresentadas no processo, correspondem às reais necessidades da administração militar, não caracterizando, em hipótese alguma, restrição indevida à competitividade.

## 6. Descrição da solução, como um todo

Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e as exigências estabelecidas no Edital/Termo de Referência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades listadas baseiam-se na Portaria do DGP nº 419, de 07 de novembro de 2022, que aprova as normas para o suprimento, em tempo de paz, de produtos químico-farmacêuticos, imunológicos e de material de consumo médico e odontológico para o efetivo isento das Organizações Militares do Exército (EB 30-N-20.014).

No Termo de Referência constará as quantidades a serem contratadas, assim como o pedido mínimo e máximo a ser realizado em cada item.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.907,81

O valor estimado da contratação foi de **R\$191.907,81 (Cento e noventa e um mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos)**.

Este valor foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este Estudo, com base nos parâmetros contidos na IN nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo de Preços.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução se aplica, tendo como base o Art. 40, parágrafo 3º "O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

Portanto, tendo em vista a especificidade dos materiais descritos, esta equipe declara viável o parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aquisição de material médico-hospitalar está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, contratação 160004-6/2024, visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se obter produtos que proporcionarão subsídios para o tratamento adequado das enfermidades dos militares do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, garantindo os critérios de economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

## 13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os itens adquiridos, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, no que se aplica ao objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, como:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade


Com base no planejamento e do tipo de contratação escolhida, a qual inclui critérios e práticas de sustentabilidade, além de garantir a livre concorrência, economicidade e manutenção e preservação do patrimônio público, esta equipe considera a contratação é viável e necessária para o atendimento das demandas do Posto Médico de Guarnição de Maceió

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 31/07/2024 às 10:18:28.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 56/2024  
 Responsável pela Edição: [Redacted]  
 Data de Criação: 22/05/2024 09:58  
 Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR do PMGu de Maceió

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro na Fase Interna do Processo	Desconhecimento ou equívoco da equipe responsável.	Planejamento	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b>					
	Fracasso no processo licitatório					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Elaboração do processo com estrita observância da legislação e dupla revisão do processo antes da publicação.			Responsável:	[Redacted]	
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Elaboração de novo processo.			Responsável:	[Redacted]	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Celebração de contrato com empresa não habilitada	Falta de conferência da documentação de habilitação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b>					
	Rescisão contratual					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Utilização de check list de verificação previsto no site da PROAD			Responsável:	[Redacted]	
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	A rescisão contratual concomitante com uma nova contratação			Responsável:	[Redacted]	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	O atraso na prestação dos serviços ou a realização dos serviços de forma inapropriada	Baixa qualidade do material fornecido ou medicamento entregue com a temperatura fora da faixa de estabilidade.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
1	<b>Impactos</b>					
	Devolução do medicamento e atraso no tratamento do paciente.					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Referenciar o mais detalhadamente possível, no Estudo Técnico Preliminar.			Responsável:	[Redacted]	
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Notificação da empresa por utilização de material não condizente com as descrições contidas no Termo de Referência e em sua proposta comercial. E, se necessário, aplicar sanção administrativa à contratada.			Responsável:	[Redacted]	

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Agente de contratação

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
83/2024	160004	Rascunho	[REDACTED]

**Título:** Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR para o PMGu de Maceió

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 50      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 186.060,3100

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
431744 - Abaixador Língua Material: Plástico, Tipo: Descartável, Comprimento: Cerca De 14 CM, Formato: Tipo Espátula, Embalagem Individual, Largura: Cerca De 1,50 CM, Espessura: Cerca De 2 M	Pacote 100 Unidade	150

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 16,0285%
R\$ 5,0000	R\$ 6,0929	R\$ 5,5100	Desvio Padrão: 0,9766
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana			Maior Preço: R\$ 8,0600

**Filtro Aplicado**  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	620	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,3500	18/03/2024	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	70	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,4100	11/03/2024	Sim
3	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	3	Pacote 100 Unidade	R\$ 8,0600	28/02/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,3800	12/01/2024	Não
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Pacote 100 Unidade	R\$ 1,9000	12/12/2023	Não
6	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	138	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,5100	30/11/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	Pacote 100 Unidade	R\$ 10,6000	14/11/2023	Não
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	1100	Pacote 100 Unidade	R\$ 10,2500	30/10/2023	Não
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	2000	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,6900	27/09/2023	Não

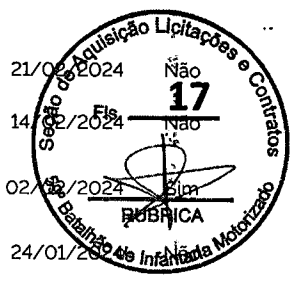


10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	7	Pacote 100 Unidade	R\$ 6,9857	14/08/2023	Sim
11	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	120	Pacote 100 Unidade	R\$ 2,7000	31/07/2023	Não
12	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	713	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,9000	05/07/2023	Não
13	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	279	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,1000	05/07/2023	Não
14	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	601	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,4000	05/07/2023	Não
15	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	535	Pacote 100 Unidade	R\$ 4,4000	05/07/2023	Não
16	I	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	210	Pacote 100 Unidade	R\$ 1,1000	26/06/2023	Não
17	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	12	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,0000	15/05/2023	Sim
18	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	120	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,4300	04/05/2023	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras. gov.br	70	Pacote 100 Unidade	R\$ 5,4400	27/04/2023	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	568	Pacote 100 Unidade	R\$ 7,1000	24/04/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

## Item: 2

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
439805 - Agulha Hipodérmica Material: Açô Inoxidável Siliconizado , Dimensão: 21 G X 1 1/4' , Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico , Tipo Fixação: Protetor Plástico , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual		Caixa 100 Unidade	100				
<b>Consolidação dos preços cotados</b>							
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 12,4750%				
R\$ 7,9500	R\$ 9,2000	R\$ 9,1000	Desvio Padrão: 1,1477				
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 11,4300				
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inscrito	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	350	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,2000	15/04/2024	Não
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	320	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,1500	12/04/2024	Não
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 4,8000	11/04/2024	Não
4	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 3,0000	11/04/2024	Não
5	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 2,9000	11/04/2024	Não
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	02/04/2024	Não
7	I	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,7600	28/03/2024	Não
8	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 4,0000	19/03/2024	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6000	11/03/2024	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE -					



10		BA - Compras.gov.br	700	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,9800	21/01/2024	Não
11		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2800	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8700	14/02/2024	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,4300	02/03/2024	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,2000	24/01/2024	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,3900	22/01/2024	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1490	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9600	10/01/2024	Não
16		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	996	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4500	21/12/2023	Não
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2988	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,2100	21/12/2023	Não
18		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,0000	20/12/2023	Sim
19		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,1500	19/12/2023	Não
20		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	2	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,8300	11/12/2023	Não
21		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1720	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5000	08/11/2023	Sim
22		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	494	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	08/11/2023	Não
23		PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR - Compras.gov.br	80	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4000	07/11/2023	Não
24		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	8	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,9500	31/10/2023	Sim
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	230	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,2000	04/10/2023	Sim
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	03/10/2023	Não
27		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,4900	02/10/2023	Não
28		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	180	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,8900	21/09/2023	Sim
29		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	340	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5000	21/09/2023	Sim
30		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	137	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,6600	20/09/2023	Não
31		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	8	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,9700	04/09/2023	Sim
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	22/08/2023	Não
33		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	12	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,2100	15/08/2023	Sim
34		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,0000	14/08/2023	Não
35		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,0000	14/08/2023	Não
36		UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,9000	02/08/2023	Não
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,6800	21/07/2023	Não
38		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,9900	03/07/2023	Não
39		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	13/06/2023	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,2000	12/06/2023	Não
41		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,0000	22/05/2023	Sim
42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	98	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,3600	24/04/2023	Sim



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
439807 - Agulha Hipodérmica. Material: Aço Inoxidável Silicônico, Dimensão: 22 G X 1", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer-Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Caixa 100 Unidade	150

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,1397%
R\$ 8,0000	R\$ 9,5254	R\$ 9,4800	Desvio Padrão: 1,0611
			Maior Preço: R\$ 11,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inscricão	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8900	22/04/2024	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,7000	29/04/2024	Não
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	320	Caixa 100 Unidade	R\$ 4,9900	12/04/2024	Não
4		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1150	Caixa 100 Unidade	R\$ 2,8300	11/04/2024	Não
5		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1150	Caixa 100 Unidade	R\$ 2,7500	11/04/2024	Não
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9500	05/04/2024	Não
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	30	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	04/04/2024	Não
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	02/04/2024	Não
9		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	400	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	02/04/2024	Não
10		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 4,0000	19/03/2024	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6000	11/03/2024	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,8000	29/02/2024	Sim
13		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	250	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,9800	21/02/2024	Não
14		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3500	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8900	14/02/2024	Não
15		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10500	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8800	14/02/2024	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9000	02/02/2024	Sim
17		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	42	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,1900	24/01/2024	Sim
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8700	24/01/2024	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	230	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,0000	17/01/2024	Não
20		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	120	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4000	22/12/2023	Não
		ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					



21		Compras.gov.br	417	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9800	21/10/2023	Não
22		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1251	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,2100	21/12/2023	Não
23		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,0000	20/12/2023	Sim
24		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	13	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,1800	19/12/2023	Não
25		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	5	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,6000	11/12/2023	Sim
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3845	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	07/12/2023	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	55	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,4900	28/11/2023	Não
28		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 107,9000	17/11/2023	Não
29		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8400	14/11/2023	Não
30		PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6000	08/11/2023	Não
31		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	495	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9000	08/11/2023	Não
32		PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR - Compras.gov.br	180	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8500	07/11/2023	Não
33		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6000	01/11/2023	Não
34		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4000	01/11/2023	Não
35		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	320	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,7000	01/11/2023	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	335	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9000	30/10/2023	Não
37		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	350	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,4800	25/10/2023	Sim
38		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	110	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,0500	25/10/2023	Sim
39		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	29	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,5000	18/10/2023	Sim
40		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,0000	10/10/2023	Não
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	230	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5000	04/10/2023	Sim
42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	03/10/2023	Não
43		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,4900	02/10/2023	Não
44		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,8000	26/09/2023	Não
45		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	250	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,3100	21/09/2023	Sim
46		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	140	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5000	21/09/2023	Sim
47		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	802	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,5000	20/09/2023	Sim
48		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	9	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,5000	14/09/2023	Sim
49		FUNDACAO FACULDADE FED. CIENCIAS MEDICAS POA - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 40,0500	13/09/2023	Não
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	13	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,9700	04/09/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
439799 - Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 18 G X 1 1/2', Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Caixa 100 Unidade	100

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 12,6713%
R\$ 8,0000	R\$ 10,1410	R\$ 10,0400	Desvio Padrão: 1,2850
			Maior Preço: R\$ 11,9200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,8900	22/04/2024	Não
2		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,6000	15/04/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,7000	29/04/2024	Não
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	320	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9400	12/04/2024	Não
5		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	11/04/2024	Não
6		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 3,3000	11/04/2024	Não
7		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 4,5000	11/04/2024	Não
8		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 3,2000	11/04/2024	Não
9		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 3,9000	11/04/2024	Não
10		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	40	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,5000	29/04/2024	Não
11		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6000	05/04/2024	Não
12		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,0000	02/04/2024	Não
13		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	600	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,7099	02/04/2024	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,2500	27/03/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4000	21/03/2024	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,6500	11/03/2024	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	655	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,0000	08/03/2024	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,9900	29/02/2024	Sim
19		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	700	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,1000	21/02/2024	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	604	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,2700	15/02/2024	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1155	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,2700	15/02/2024	Não
22		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,0000	06/02/2024	Não
23		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,1000	06/02/2024	Não



24	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,7500	02/01/2024	Sim
25	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1475	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,7000	30/01/2024	Não
26	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1720	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,5000	25/01/2024	Sim
27	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	42	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,1900	24/01/2024	Sim
28	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,1700	24/01/2024	Não
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,5800	22/01/2024	Não
30	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,2000	17/01/2024	Não
31	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,7800	10/01/2024	Não
32	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,8600	10/01/2024	Não
33	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	Caixa 100 Unidade	R\$ 3,0000	28/12/2023	Não
34	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,2700	26/12/2023	Sim
35	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	200	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,4000	22/12/2023	Não
36	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	660	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,9900	21/12/2023	Não
37	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1980	Caixa 100 Unidade	R\$ 5,2100	21/12/2023	Não
38	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,0000	20/12/2023	Sim
39	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,4400	19/12/2023	Não
40	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	3	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,9000	18/12/2023	Não
41	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9000	12/12/2023	Sim
42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,9800	11/12/2023	Não
43	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	5	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9200	11/12/2023	Sim
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3075	Caixa 100 Unidade	R\$ 6,3800	07/12/2023	Não
45	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	8	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,8900	05/12/2023	Sim
46	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br	51	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,0000	21/11/2023	Sim
47	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 30,8500	16/11/2023	Não
48	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,9000	14/11/2023	Não
49	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,1000	14/11/2023	Não
50	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,2000	14/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

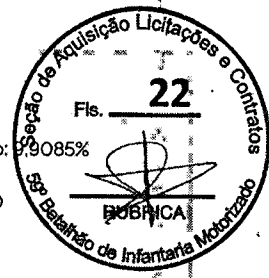
Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
269941 - Álcool Etílico Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70%_(70° GL) , Apresentação: Líquido	Frasco 1000 Mililitro	150

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média Médiana  
 R\$ 6,5000 R\$ 7,1827 R\$ 7,0000

Método de cálculo adotado: Médiana

Coefficiente de Variação: 9,085%  
 Desvio Padrão: 0,7117  
 Maior Preço: R\$ 8,6000



Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 7,5400	19/04/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,4500	24/04/2024	Não
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1000	18/04/2024	Não
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	96	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,9300	16/04/2024	Não
5		MINISTERIO DA ECONOMIA - Compras.gov.br	240	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 7,0000	16/04/2024	Sim
6		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	11376	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,1000	16/04/2024	Não
7		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	102385	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,1000	16/04/2024	Não
8		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,6500	15/04/2024	Sim
9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,9000	15/04/2024	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,5900	12/07/2024	Não
11		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3600	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,2500	11/04/2024	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4070	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1000	23/05/2024	Não
13		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,7000	09/04/2024	Não
14		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,6700	09/04/2024	Não
15		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	2500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,4000	05/04/2024	Não
16		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	265	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,1900	04/04/2024	Não
17		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1500	04/04/2024	Não
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1662	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,0000	02/04/2024	Não
19		PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	150	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,8500	28/03/2024	Sim
20		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,3500	27/03/2024	Não
21		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,4000	26/03/2024	Não
22		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	16800	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,4000	26/03/2024	Não
23		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	21444	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,7700	26/03/2024	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,0800	26/03/2024	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,5000	21/03/2024	Sim
26		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	12000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 3,9500	19/03/2024	Não



27	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3380	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,5000	18/03/2024	Não
28	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9400	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,6000	15/03/2024	Não
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,4700	15/03/2024	Não
30	INDUSTRIA DE MATERIAL BELIÇO DO BRASIL - Compras.gov.br	5	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 8,6000	14/03/2024	Sim
31	ESP-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	60	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,5900	13/03/2024	Não
32	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	29825	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,1000	11/03/2024	Não
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	650	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,5800	11/03/2024	Não
34	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1922	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,9900	01/03/2024	Não
35	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	2783	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,5400	14/05/2024	Não
36	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	9217	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,5400	14/05/2024	Não
37	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - Compras.gov.br	828	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 7,0100	29/02/2024	Sim
38	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	625	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1000	28/02/2024	Não
39	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	17596	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1000	28/02/2024	Não
40	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	500	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,7400	27/02/2024	Não
41	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	5678	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,2400	26/02/2024	Não
42	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 7,2000	27/05/2024	Sim
43	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	4285	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 3,9900	21/02/2024	Não
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,6500	19/02/2024	Sim
45	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	562	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 4,8600	16/02/2024	Não
46	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,0100	15/02/2024	Não
47	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1030	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,0000	07/02/2024	Não
48	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	76396	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 8,5100	07/02/2024	Sim
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - Compras.gov.br	4512	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 5,1000	06/02/2024	Não
50	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Frasco 1000 Mililitro	R\$ 6,5000	02/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
279726 - Algodão Uso Médico Tipo: Hidrófilo . Apresentação: Em Mantas , Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas , Características Adicionais: Enrolado Em Papel Adequado , Esterilidade: Não Estéril , Tipo Embalagem: Embalagem Individual	Embalagem 500 Grama	150



**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média ● Mediana  
 R\$ 18.0000 R\$ 20.4380 R\$ 18.9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Coefficiente de Variação: 24,5900%  
 Desvio Padrão: 2,9819  
 Maior Preço: R\$ 25,8400



Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Embalagem 500 Grama	R\$ 16,4400	19/04/2024	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,8000	12/07/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	27628	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,4500	18/04/2024	Não
4		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3000	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,5000	17/04/2024	Não
5		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Embalagem 500 Grama	R\$ 5,3100	16/04/2024	Não
6		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1050	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,6100	16/04/2024	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,9700	12/07/2024	Não
8		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1000	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,4000	15/04/2024	Não
9		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Embalagem 500 Grama	R\$ 32,2000	12/04/2024	Não
10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,4000	11/04/2024	Não
11		ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Embalagem 500 Grama	R\$ 18,0000	11/04/2024	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,9000	05/04/2024	Não
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,1000	05/04/2024	Não
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	20	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,5000	04/04/2024	Não
15		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Embalagem 500 Grama	R\$ 15,1547	04/04/2024	Não
16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	150	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,4900	02/04/2024	Não
17		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	50	Embalagem 500 Grama	R\$ 18,9000	02/04/2024	Sim
18		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	10	Embalagem 500 Grama	R\$ 15,4900	25/03/2024	Não
19		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	800	Embalagem 500 Grama	R\$ 15,3500	25/03/2024	Não
20		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7200	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,6000	25/03/2024	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,2500	19/03/2024	Não
22		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	954	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,4000	11/06/2024	Não
23		PREFEITURA DE CARMO DO RIO-CLARO - Compras.gov.br	300	Embalagem 500 Grama	R\$ 11,0000	13/03/2024	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,8000	11/03/2024	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,0000	08/03/2024	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,1600	06/03/2024	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					



27	gov.br	1000	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,4000	05/02/2024	Não
28	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	828	Embalagem 500 Grama	R\$ 18,0000	01/03/2024	Sim
29	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3020	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,5600	01/03/2024	Não
30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Compras.gov.br	300	Embalagem 500 Grama	R\$ 17,9900	27/02/2024	Não
31	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	200	Embalagem 500 Grama	R\$ 21,4500	26/02/2024	Sim
32	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	344	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,4700	23/02/2024	Não
33	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	14	Embalagem 500 Grama	R\$ 25,8400	21/02/2024	Sim
34	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	300	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,1100	21/02/2024	Não
35	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1800	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,2900	15/02/2024	Não
36	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	250	Embalagem 500 Grama	R\$ 15,9000	09/02/2024	Não
37	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1000	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,5000	09/02/2024	Não
38	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	40	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,0000	06/02/2024	Não
39	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1500	Embalagem 500 Grama	R\$ 10,9900	06/02/2024	Não
40	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	4500	Embalagem 500 Grama	R\$ 10,9900	06/02/2024	Não
41	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4000	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,1900	02/02/2024	Não
42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,7700	31/01/2024	Não
43	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	75	Embalagem 500 Grama	R\$ 16,2266	30/01/2024	Não
44	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	225	Embalagem 500 Grama	R\$ 17,9955	30/01/2024	Não
45	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	80	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,4200	29/01/2024	Não
46	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9916	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,9400	26/01/2024	Não
47	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	211	Embalagem 500 Grama	R\$ 13,9000	22/01/2024	Não
48	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1750	Embalagem 500 Grama	R\$ 16,0000	19/01/2024	Não
49	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5250	Embalagem 500 Grama	R\$ 14,1000	19/01/2024	Não
50	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	170	Embalagem 500 Grama	R\$ 12,6300	17/01/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
460133 - Atadura Tipo 1 Crepom, Material 1: 100% Algodão, Dimensões: 10 CM, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Embalagem: Embalagem Individual	Rolo 1,8 Metro	600
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,5000	R\$ 0,7200	R\$ 0,6200
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 35,0417%		
Desvio Padrão: 0,2523		
Maior Preço: R\$ 1,1400		



Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1400	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,4700	05/04/2024	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	60000	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,4300	01/04/2024	Não
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12000	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,6900	19/03/2024	Sim
4	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,5000	30/01/2024	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	7200	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,3800	12/12/2023	Não
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	100	Rolo 1,8 Metro	R\$ 1,1400	17/11/2023	Sim
7	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,5500	01/09/2023	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC,DO CEARÁ - Compras.gov.br	30	Rolo 1,8 Metro	R\$ 3,0000	21/07/2023	Não
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2500	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,3700	21/06/2023	Não
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Rolo 1,8 Metro	R\$ 0,3700	21/06/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

**Descrição do item**

603972 - Cateter Oxigenoterapia Material Tubo: Pvc Flexível Grau Médico, Tipo: Tipo Óculos, Pronga Silicone, Contorno Arredondado, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril, Tamanho: Adulto, Tipo Adaptador: Compatível C/ Polissonógrafo

**Unidade de Fornecimento**

Unidade

**Quantidade**

100

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço

R\$ 1,0400

Média

R\$ 1,5778

● Mediana

R\$ 1,1200

Coefficiente de Variação: 45,2402%

Desvio Padrão: 0,7138

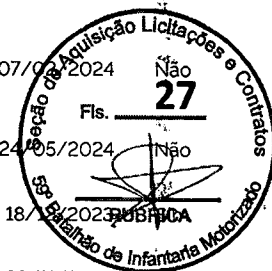
Maior Preço: R\$ 3,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 1,1100	19/04/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5020	Unidade	R\$ 0,8900	23/05/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560	Unidade	R\$ 1,0900	05/04/2024	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,1200	04/04/2024	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,1000	20/03/2024	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	28000	Unidade	R\$ 0,8500	20/03/2024	Não
7	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 5,0000	14/03/2024	Não
8	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,8900	19/02/2024	Não



9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 10,1900	07/09/2024	Não
10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	35000	Unidade	R\$ 0,9800	24/05/2024	Não
11		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	9072	Unidade	R\$ 1,1100	18/10/2023	Não
12		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3600	Unidade	R\$ 0,9300	28/11/2023	Não
13		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	16000	Unidade	R\$ 0,8500	24/10/2023	Não
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 12,1900	18/10/2023	Não
15		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 3,0000	27/09/2023	Sim
16		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,9800	01/09/2023	Sim
17		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,1400	23/08/2023	Sim
18		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 0,9700	31/07/2023	Não
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 2,6000	25/07/2023	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 1,0400	25/05/2023	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,8700	24/04/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

**Descrição do Item**  
 438249 - Cateter Periférico Material Cateter: Polímero Radiopaco., Aplicação: Venoso , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 18 GAU, Comprimento: Cerca 30 MM, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor C/ Clamp , Conector: Conector Padrão C/ Injetor Lateral , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**  
 Unidade      2000

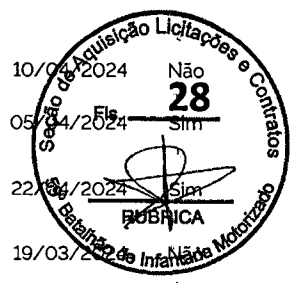
**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 17,5847% Desvio Padrão: 0,2653 Maior Preço: R\$ 2,1200
R\$ 1,0000	R\$ 1,5087	R\$ 1,4900	

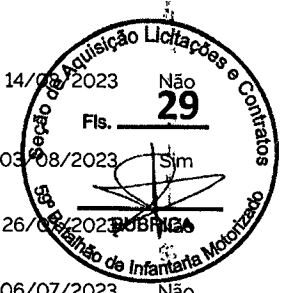
**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 0,3300	19/04/2024	Não
2		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1300	Unidade	R\$ 0,3300	19/04/2024	Não
3		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1520	Unidade	R\$ 0,3300	19/04/2024	Não
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 1,2800	17/04/2024	Sim
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48000	Unidade	R\$ 1,3900	16/04/2024	Sim
		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS					



6	HOSPITALARES - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 97,0000	10/03/2024	Não
7	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 1,4000	05/04/2024	Sim
8	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	16800	Unidade	R\$ 1,5100	22/04/2024	Sim
9	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	12500	Unidade	R\$ 0,2500	19/03/2024	Não
10	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1697	Unidade	R\$ 22,8400	19/03/2024	Não
11	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	109597	Unidade	R\$ 1,6000	19/03/2024	Sim
12	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5093	Unidade	R\$ 13,6100	19/03/2024	Não
13	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	328793	Unidade	R\$ 1,3200	19/03/2024	Sim
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,5300	11/03/2024	Não
15	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	22152	Unidade	R\$ 1,7100	08/03/2024	Sim
16	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7300	01/03/2024	Não
17	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	190	Unidade	R\$ 1,9200	21/02/2024	Sim
18	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 33,9100	15/02/2024	Não
19	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 34,9900	15/02/2024	Não
20	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	325	Unidade	R\$ 0,7969	30/01/2024	Não
21	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	975	Unidade	R\$ 0,7887	30/01/2024	Não
22	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3752	Unidade	R\$ 1,4700	18/01/2024	Sim
23	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,1000	12/12/2023	Não
24	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 2,1200	28/11/2023	Sim
25	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	2600	Unidade	R\$ 1,4900	22/11/2023	Sim
26	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 1,0000	08/11/2023	Sim
27	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,5400	31/10/2023	Não
28	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 1,5000	20/10/2023	Sim
29	PREFEITURA DE ENTRE IJUIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 50,0000	20/10/2023	Não
30	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8500	Unidade	R\$ 1,3500	04/10/2023	Sim
31	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	16000	Unidade	R\$ 1,6400	02/10/2023	Sim
32	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TÊC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 260,0000	14/09/2023	Não
33	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	33800	Unidade	R\$ 0,6700	12/09/2023	Não
34	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12220	Unidade	R\$ 1,3700	30/08/2023	Sim
35	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	36661	Unidade	R\$ 1,2000	30/08/2023	Sim
36	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,5500	24/08/2023	Não
37	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,5300	22/08/2023	Não
38	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,6200	22/08/2023	Sim



39		PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,5400	14/06/2023	Não
40		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,3900	03/08/2023	Sim
41		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7500	Unidade	R\$ 2,6000	26/06/2023	Não
42		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,6900	06/07/2023	Não
43		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,5700	29/06/2023	Não
44		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12000	Unidade	R\$ 1,5900	29/06/2023	Sim
45		CAMARA DOS DEPUTADOS - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 47,5000	29/06/2023	Não
46		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,1000	28/06/2023	Sim
47		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,7200	27/06/2023	Sim
48		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI-SP - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,0100	30/05/2023	Sim
49		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6300	Unidade	R\$ 0,8300	26/05/2023	Não
50		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24700	Unidade	R\$ 0,8500	25/05/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438247 - Cateter Periférico Material Cateter: Polímero Radiopaco, Aplicação: Venoso, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 20 GAU, Comprimento: Cerca 30 MM, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor C/ Clamp, Conector: Conector Padrão C/ Injetor Lateral, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	2500
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1,0600	R\$ 1,5605	R\$ 1,5200
Coeficiente de Variação: 13,9314%		
Desvio Padrão: 0,2174		
Maior Preço: R\$ 1,9600		
<b>Método de cálculo adotado: Mediana</b>		

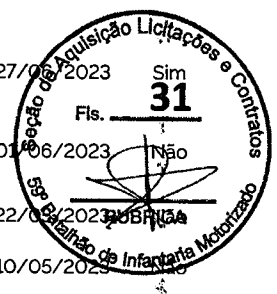
Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 1,4300	05/04/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	166	Unidade	R\$ 0,6700	27/03/2024	Não
3		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	7500	Unidade	R\$ 0,2500	19/03/2024	Não
4		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1697	Unidade	R\$ 15,7500	19/03/2024	Não
5		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	153972	Unidade	R\$ 1,4200	19/03/2024	Sim
6		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	5093	Unidade	R\$ 15,7500	19/03/2024	Não
7		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	461918	Unidade	R\$ 1,3800	19/03/2024	Sim



8	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	16380	Unidade	R\$ 0,8700	08/07/2024	
9	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	79560	Unidade	R\$ 1,7000	08/03/2024	Sim
10	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,3800	29/08/2024	Não
11	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	275	Unidade	R\$ 0,7963	30/01/2024	Não
12	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	825	Unidade	R\$ 0,7878	30/01/2024	Não
13	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,8000	20/12/2023	Não
14	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 24,0000	12/12/2023	Não
15	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,2700	12/12/2023	Não
16	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,5000	27/11/2023	Não
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1101	Unidade	R\$ 1,7700	08/11/2023	Sim
18	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1101	Unidade	R\$ 1,7700	08/11/2023	Sim
19	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1101	Unidade	R\$ 1,7700	08/11/2023	Sim
20	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 1,5400	31/10/2023	Sim
21	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RORAIMA - Compras.gov.br	220	Unidade	R\$ 1,8000	30/10/2023	Sim
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 1,9600	25/10/2023	Sim
23	PREFEITURA DE ENTRE IJUIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 48,0000	20/10/2023	Não
24	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 109,0000	03/10/2023	Não
25	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,5400	28/09/2023	Não
26	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TÈC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	31	Unidade	R\$ 1,7500	14/09/2023	Sim
27	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 260,0000	14/09/2023	Não
28	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4900	Unidade	R\$ 0,5400	14/09/2023	Não
29	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	25200	Unidade	R\$ 1,4000	12/09/2023	Sim
30	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	75600	Unidade	R\$ 0,8900	12/09/2023	Não
31	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,7999	01/09/2023	Não
32	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	7500	Unidade	R\$ 1,8000	29/08/2023	Sim
33	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,5000	24/08/2023	Não
34	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,5000	14/08/2023	Não
35	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,3800	03/08/2023	Sim
36	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,0600	25/07/2023	Sim
37	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 1,6300	19/07/2023	Sim
38	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,3500	13/07/2023	Sim
39	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	22500	Unidade	R\$ 1,5000	13/07/2023	Sim
40	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,6900	06/07/2023	Não
41	ESTADO DE GOIÁS - Compras.gov.br	13200	Unidade	R\$ 0,5300	29/06/2023	Não



42		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	36000	Unidade	R\$ 1,4200	27/06/2023	Sim
43		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 35,0000	01/06/2023	Não
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,6700	22/04/2024	Não
45		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	520	Unidade	R\$ 100,6500	10/05/2023	Não
46		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	13600	Unidade	R\$ 6,0000	05/05/2023	Não
47		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	21729	Unidade	R\$ 43,0000	05/05/2023	Não
48		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	65187	Unidade	R\$ 43,0000	05/05/2023	Não
49		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 0,6400	04/05/2023	Não
50		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 0,7000	03/05/2023	Não

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

**Item: 11**

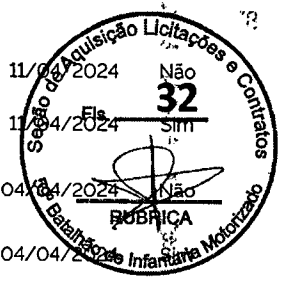
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
437179 - Cateter Periférico Material Cateter Polímero Radiopaco., Aplicação: Venoso, Material: Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 22 GAU, Comprimento: Cerca 25 MM, Conector: Conector Padrão, Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	2000

Consolidação dos preços cotados			Coefficiente de Variação: 16,8626%
Menor Preço	Média	● Mediana	Desvio Padrão: 0,2424
R\$ 0,9300	R\$ 1,4375	R\$ 1,4400	Maior Preço: R\$ 2,1000

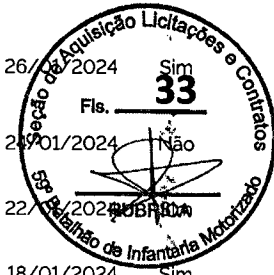
Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inscrito	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	38243	Unidade	R\$ 1,2800	18/04/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7000	22/04/2024	Não
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 1,2000	17/04/2024	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 1,1900	17/04/2024	Sim
5		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 0,8000	16/04/2024	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,0600	16/04/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	23100	Unidade	R\$ 1,3900	12/07/2024	Sim
8		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 1,2200	15/04/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 1,4500	23/05/2024	Sim
10		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 0,5900	11/04/2024	Não
11		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 26,3900	11/04/2024	Não



12		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 25,0000	11/04/2024	Não
13		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	40000	Unidade	R\$ 1,7000	11/04/2024	Sim
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 40,6800	04/04/2024	Não
15		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	22200	Unidade	R\$ 1,4400	04/04/2024	Sim
16		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	38500	Unidade	R\$ 0,5400	22/05/2024	Não
17		GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS - Compras.gov.br	7200	Unidade	R\$ 1,7000	28/03/2024	Sim
18		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 1,3200	25/03/2024	Sim
19		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	23100	Unidade	R\$ 1,4400	22/04/2024	Sim
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,6500	21/03/2024	Não
21		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 1,6400	21/03/2024	Sim
22		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	253800	Unidade	R\$ 1,6200	20/03/2024	Sim
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,5500	19/03/2024	Sim
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,6100	15/03/2024	Sim
25		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	274800	Unidade	R\$ 1,6000	14/03/2024	Sim
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,7000	11/03/2024	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8200	Unidade	R\$ 0,6500	08/03/2024	Não
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 31,6400	07/03/2024	Não
29		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,6200	29/02/2024	Não
30		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,8500	28/02/2024	Sim
31		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	59310	Unidade	R\$ 1,4700	26/02/2024	Sim
32		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	27770	Unidade	R\$ 1,4400	16/02/2024	Sim
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16000	Unidade	R\$ 0,5100	15/02/2024	Não
34		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,1000	09/02/2024	Sim
35		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	160350	Unidade	R\$ 1,4700	09/02/2024	Sim
36		GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 1,6000	08/02/2024	Sim
37		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 0,2300	06/02/2024	Não
38		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	32856	Unidade	R\$ 0,9300	06/02/2024	Sim
39		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	12500	Unidade	R\$ 1,3800	05/02/2024	Sim
40		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	37500	Unidade	R\$ 1,3400	05/02/2024	Sim
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 2,1000	02/02/2024	Sim
42		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	81000	Unidade	R\$ 1,5600	02/02/2024	Sim
43		PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	42000	Unidade	R\$ 0,5000	31/01/2024	Não



44	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	42325	Unidade	R\$ 1.5700	26/08/2024	Sim
45	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,8700	24/01/2024	Não
46	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 1,0000	22/08/2024	Não
47	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	35000	Unidade	R\$ 1,3900	18/01/2024	Sim
48	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,7000	16/01/2024	Não
49	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,5900	16/01/2024	Não
50	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - PR - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 1,3900	15/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 12

**Descrição do item** 444051 - Clorexidina Digluconato Concentração: 2% , Forma Farmacêutica: Solução Alcoólica

**Unidade de Fornecimento** Frasco 100 Mililitro

**Quantidade** 300

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 15,6904%
R\$ 3,0000	R\$ 3,5952	R\$ 3,4250	Desvio Padrão: 0,5641
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 5,6300

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

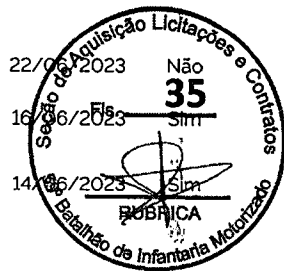
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2400	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2700	24/04/2024	Não
2		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	5527	Frasco 100 Mililitro	R\$ 4,2100	16/04/2024	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	49751	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,3700	16/04/2024	Sim
4		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	3900	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,5800	22/04/2024	Sim
5		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	30000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,6200	24/04/2024	Não
6		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	90000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,6200	24/04/2024	Não
7		PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Compras.gov.br	7000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,4900	28/03/2024	Sim
8		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,3400	27/03/2024	Sim
9		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	2232240	Frasco 100 Mililitro	R\$ 6,8000	07/03/2024	Não
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	120	Frasco 100 Mililitro	R\$ 4,5000	21/02/2024	Sim
11		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	20	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,4500	06/02/2024	Sim
12		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4700	01/02/2024	Não
13		MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	1	Frasco 100 Mililitro	R\$ 176,4000	28/12/2023	Não
14		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	18750	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,1800	21/12/2023	Sim
15		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	14000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,4900	19/12/2023	Sim





16	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	500	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,6400	14/12/2023	34	Sim
17	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE - Compras.gov.br	6	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,6700	12/12/2023		Sim
18	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1	Frasco 100 Mililitro	R\$ 12,0000	11/12/2023		Não
19	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1800	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,0000	29/11/2023		Sim
20	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	600	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2400	27/11/2023		Não
21	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2000	23/11/2023		Não
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	Frasco 100 Mililitro	R\$ 4,0500	20/11/2023		Sim
23	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	743	Frasco 100 Mililitro	R\$ 12,8500	17/11/2023		Não
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	300	Frasco 100 Mililitro	R\$ 6,7500	06/11/2023		Não
25	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL - Compras.gov.br	100	Frasco 100 Mililitro	R\$ 29,8000	24/10/2023		Não
26	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,2800	23/10/2023		Sim
27	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	9	Frasco 100 Mililitro	R\$ 8,7400	18/10/2023		Não
28	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3600	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,3400	16/10/2023		Sim
29	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	26000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,2600	11/10/2023		Sim
30	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	8	Frasco 100 Mililitro	R\$ 17,8700	06/10/2023		Não
31	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	50	Frasco 100 Mililitro	R\$ 7,3200	04/10/2023		Não
32	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,1800	27/09/2023		Sim
33	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	3744	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,9800	26/09/2023		Não
34	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	19	Frasco 100 Mililitro	R\$ 9,8400	14/09/2023		Não
35	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	14000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,6900	12/09/2023		Não
36	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Frasco 100 Mililitro	R\$ 18,0000	22/08/2023		Não
37	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	4	Frasco 100 Mililitro	R\$ 17,9000	21/08/2023		Não
38	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	Frasco 100 Mililitro	R\$ 11,9000	17/08/2023		Não
39	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	34500	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,1400	16/08/2023		Sim
40	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	10	Frasco 100 Mililitro	R\$ 8,6000	11/08/2023		Não
41	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Frasco 100 Mililitro	R\$ 21,5000	11/08/2023		Não
42	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	56250	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,4000	21/07/2023		Sim
43	PREFEITURA DE PIRANHAS - AL - Compras.gov.br	600	Frasco 100 Mililitro	R\$ 11,7500	20/07/2023		Não
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Frasco 100 Mililitro	R\$ 16,9000	17/07/2023		Não
45	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1700	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,5600	13/07/2023		Sim
46	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,9000	03/07/2023		Não
47	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	14000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,5000	28/06/2023		Não
	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br						

48		gov.br	10	Frasco 100 Mililitro	R\$ 50,0000	22/03/2023	Não
49		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20500	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,3345	16/06/2023	Sim
50		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	162	Frasco 100 Mililitro	R\$ 5,6300	14/06/2023	Sim



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

### Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
363485 - Coletor Material Pérfuro-Cortante Material: Papelão Capacidade Total: 20 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa, Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade, Tipo Uso: Descartável	Unidade	100

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 13,0693%
R\$ 8.1800	R\$ 9,8460	R\$ 9,7500	Desvio Padrão: 1,2868
			Maior Preço: R\$ 12,1200

Método de cálculo adotado: Mediana

#### Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	36062	Unidade	R\$ 6,9500	15/04/2024	Não
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	108186	Unidade	R\$ 6,9500	15/04/2024	Não
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 6,0000	12/04/2024	Não
4		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 6,4000	11/04/2024	Não
5		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	7800	Unidade	R\$ 5,5500	11/04/2024	Não
6		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	260	Unidade	R\$ 109,5400	11/04/2024	Não
7		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3800	Unidade	R\$ 5,2000	30/04/2024	Não
8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 6,4900	05/04/2024	Não
9		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13500	Unidade	R\$ 6,0400	05/04/2024	Não
10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 6,1000	05/04/2024	Não
11		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	29	Unidade	R\$ 48,8000	26/03/2024	Não
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,6400	22/04/2024	Não
13		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,5000	19/03/2024	Não
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	3100	Unidade	R\$ 5,7900	18/03/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 6,7000	26/04/2024	Não
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 6,7200	05/03/2024	Não
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2880	Unidade	R\$ 6,5900	27/02/2024	Não
18		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	704	Unidade	R\$ 9,7500	26/02/2024	Sim
		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br					



19	gov.br	5000	Unidade	R\$ 4,4400	06/01/2024	Não
20	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 6,1400	02/02/2024	Não
21	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3510	Unidade	R\$ 7,8800	30/01/2024	Não
22	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	10530	Unidade	R\$ 6,4400	30/01/2024	Não
23	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 7,5500	12/01/2024	Não
24	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 5,9000	22/12/2023	Não
25	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1020	Unidade	R\$ 16,0000	20/12/2023	Não
26	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 6,0500	19/12/2023	Não
27	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 7,0500	14/12/2023	Não
28	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	1800	Unidade	R\$ 6,8900	14/12/2023	Não
29	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	330	Unidade	R\$ 6,3636	12/12/2023	Não
30	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,3000	12/12/2023	Não
31	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 5,6100	11/12/2023	Não
32	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1776	Unidade	R\$ 6,5900	07/12/2023	Não
33	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	345	Unidade	R\$ 29,7000	06/12/2023	Não
34	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 5,5100	04/12/2023	Não
35	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1315	Unidade	R\$ 12,1200	04/12/2023	Sim
36	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	815	Unidade	R\$ 8,1800	04/12/2023	Sim
37	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 6,6000	29/11/2023	Não
38	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,2800	27/11/2023	Sim
39	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 5,3800	27/11/2023	Não
40	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 1,9000	27/11/2023	Não
41	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	11575	Unidade	R\$ 5,0900	27/11/2023	Não
42	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 14,8800	23/11/2023	Não
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,5500	23/11/2023	Não
44	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 5,2700	23/11/2023	Não
45	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 5,8800	22/11/2023	Não
46	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 4,8000	21/11/2023	Não
47	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 6,7500	14/11/2023	Não
48	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,9000	14/11/2023	Sim
49	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,0000	13/11/2023	Não
50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS - PI - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 14,8200	09/11/2023	Não



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 14

**Descrição do item**  
 446603 - Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Material: Algodão, Componentes: Adesivo À Base De Zinco, Dimensões: Cerca De 10 CM, Características Adicionais: Hipoalergênico, Cor: Com Cor

**Unidade de Fornecimento** Rolo 4,5 Metro

**Quantidade** 1000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  Mediana Coeficiente de Variação: 11,9780%  
 R\$ 8,5400 R\$ 9,6919 R\$ 9,3000 Desvio Padrão: 1,1609  
 Maior Preço: R\$ 12,2600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inscrit	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	45	Rolo 4,5 Metro	R\$ 14,6500	01/07/2024	Não
2		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	4000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,4500	15/04/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	420	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,0500	29/04/2024	Não
4		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,3000	11/04/2024	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,9700	09/07/2024	Não
6		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,1500	10/05/2024	Não
7		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	13500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,7900	10/05/2024	Não
8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,6800	05/04/2024	Sim
9		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	18000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,7900	05/04/2024	Não
10		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,7900	05/04/2024	Não
11		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	300	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,1400	02/04/2024	Não
12		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	800	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,5000	02/04/2024	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Rolo 4,5 Metro	R\$ 15,0000	24/06/2024	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,7000	27/03/2024	Não
15		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Rolo 4,5 Metro	R\$ 11,7500	27/03/2024	Sim
16		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,1200	26/03/2024	Não
17		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,0000	26/03/2024	Não
18		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	150	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,3600	21/03/2024	Sim
19		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,9500	11/06/2024	Sim
20		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	5977	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,8600	11/06/2024	Não
21		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	6	Rolo 4,5 Metro	R\$ 16,5000	13/03/2024	Não



22	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,2000	11/03/2024	Não
23	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,2000	07/03/2024	Não
24	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,1900	07/03/2024	Não
25	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,1000	05/03/2024	Não
26	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	22710	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,6100	01/03/2024	Sim
27	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 11,9000	23/02/2024	Sim
28	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	430	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,8700	23/02/2024	Sim
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,9500	07/02/2024	Sim
30	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8400	Rolo 4,5 Metro	R\$ 5,5400	02/02/2024	Não
31	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,7500	30/01/2024	Sim
32	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9200	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,8000	25/01/2024	Sim
33	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	920	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,3700	25/01/2024	Sim
34	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7500	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,8000	19/01/2024	Sim
35	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	8900	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,9000	18/01/2024	Não
36	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Rolo 4,5 Metro	R\$ 12,2600	10/01/2024	Sim
37	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,1500	10/01/2024	Não
38	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	100	Rolo 4,5 Metro	R\$ 14,8000	27/12/2023	Não
39	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	18	Rolo 4,5 Metro	R\$ 11,2100	21/12/2023	Sim
40	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	6000	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,3000	19/12/2023	Não
41	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	4620	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,7600	18/12/2023	Não
42	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9600	Rolo 4,5 Metro	R\$ 7,5000	15/12/2023	Não
43	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	150	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,5400	13/12/2023	Sim
44	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	30	Rolo 4,5 Metro	R\$ 9,8400	13/12/2023	Sim
45	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	200	Rolo 4,5 Metro	R\$ 10,1000	11/12/2023	Sim
46	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2910	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,5600	07/12/2023	Sim
47	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	75	Rolo 4,5 Metro	R\$ 14,7400	06/12/2023	Não
48	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	5	Rolo 4,5 Metro	R\$ 14,3500	01/12/2023	Não
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	19	Rolo 4,5 Metro	R\$ 10,7300	21/11/2023	Sim
50	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7200	Rolo 4,5 Metro	R\$ 8,3000	20/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 15



**Descrição do item**

475840 - Gel Para Exame Médico Composição: A Base De Água ,  
 Aplicação: Condutor , Características Adicionais: Ph Neutro ,  
 Esterilidade: Estéril

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Frasco 250 Grama      50

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana  
 R\$ 3.2500      R\$ 3.6550      R\$ 3.3750

Coefficiente de Variação: 13,8495%  
 Desvio Padrão: 0,5062  
 Maior Preço: R\$ 4,6000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	300	Frasco 250 Grama	R\$ 3,3000	01/03/2024	Sim
2		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	80	Frasco 250 Grama	R\$ 4,0600	30/01/2024	Sim
3		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	8000	Frasco 250 Grama	R\$ 3,2700	30/11/2023	Sim
4		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	500	Frasco 250 Grama	R\$ 3,2500	27/11/2023	Sim
5		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	20	Frasco 250 Grama	R\$ 10,0000	30/06/2023	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Frasco 250 Grama	R\$ 4,6000	16/06/2023	Sim
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7300	Frasco 250 Grama	R\$ 3,4500	25/05/2023	Sim

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 16

**Descrição do item**

412835 - Bisturi Descartável Material Cabo: Cabo De Plástico ,  
 Material Lâmina: Lâmina Aço Inoxidável , Tamanho Lâmina: 15  
 MM, Esterilidade: Estéril , Características Adicionais: Sistema De  
 Segurança Segundo Nr/32

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      500

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana  
 R\$ 1,0000      R\$ 1,7329      R\$ 1,8000

Coefficiente de Variação: 18,6162%  
 Desvio Padrão: 0,3226  
 Maior Preço: R\$ 2,1000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 2,1700	12/07/2024	Não
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 22,1000	04/04/2024	Não
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	14870	Unidade	R\$ 2,8500	03/04/2024	Não
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2300	Unidade	R\$ 1,0000	22/05/2024	Sim
5		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 2,2300	26/03/2024	Não



6	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2600	Unidade	R\$ 1,9300	26/04/2024	Não
7	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1600	Unidade	R\$ 2,1800	08/03/2024	Não
8	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,7300	06/08/2023	Não
9	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,4200	29/02/2024	Não
10	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 26,5000	15/02/2024	Não
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 0,2200	31/01/2024	Não
12	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1750	Unidade	R\$ 2,4200	26/01/2024	Não
13	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 22,4200	23/01/2024	Não
14	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,3100	27/12/2023	Não
15	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,9900	14/12/2023	Não
16	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 13,1500	05/12/2023	Não
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,7700	27/11/2023	Não
18	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3900	Unidade	R\$ 2,4100	23/11/2023	Não
19	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,0400	23/11/2023	Não
20	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	80000	Unidade	R\$ 1,5000	20/11/2023	Não
21	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 2,5300	10/11/2023	Não
22	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,2700	09/11/2023	Não
23	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,2600	08/11/2023	Não
24	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 2,2500	01/11/2023	Não
25	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 1,8000	01/11/2023	Sim
26	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,7600	25/10/2023	Sim
27	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.447,9400	18/10/2023	Não
28	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3708	Unidade	R\$ 2,5000	16/10/2023	Não
29	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,2500	11/10/2023	Não
30	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 1,9300	27/09/2023	Sim
31	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	120000	Unidade	R\$ 0,2300	19/09/2023	Não
32	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	453324	Unidade	R\$ 1,8400	11/09/2023	Sim
33	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 2,1000	24/08/2023	Sim
34	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 2,4300	03/08/2023	Não
35	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 0,4800	03/08/2023	Não
36	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9490	Unidade	R\$ 7,0000	28/07/2023	Não
37	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,7000	20/06/2023	Sim
38	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.					



38		br	35396	Unidade	R\$ 2,1300	19/06/2023	Não
39		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	63922	Unidade	R\$ 2,2400	18/05/2023	Não
40		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 16,2300	10/05/2023	Não
41		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 3,1300	04/05/2023	Não
42		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 29,9000	28/04/2023	Não
43		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 25,0000	28/04/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
413085 - Bisturi Descartável Material Cabo: Cabo De Plástico*, Material Lâmina: Lâmina Aço Inoxidável, Tamanho Lâmina: 21 MM, Esterilidade: Estéril, Características Adicionais: Sistema De Segurança Segundo Nr/32	Unidade	1000
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1,5000	R\$ 2,1650	R\$ 2,1850
Coeficiente de Variação: 16,0000%		
Desvio Padrão: 0,3464		
Maior Preço: R\$ 2,7700		
<b>Método de cálculo adotado: Mediana</b>		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	23485	Unidade	R\$ 0,2700	20/06/2024	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 2,1700	12/07/2024	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7980	Unidade	R\$ 2,2000	03/04/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,0400	26/04/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	252	Unidade	R\$ 2,2400	10/01/2024	Sim
6		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	574	Unidade	R\$ 2,5500	12/12/2023	Sim
7		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 2,7700	27/11/2023	Sim
8		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1900	Unidade	R\$ 2,4100	23/11/2023	Sim
9		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	90000	Unidade	R\$ 1,5000	20/11/2023	Sim
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 1,9300	27/09/2023	Sim
11		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	268140	Unidade	R\$ 1,8400	11/09/2023	Sim
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2,9600	04/07/2023	Não
13		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 59,3400	18/05/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 18



**Descrição do item**

**Unidade de Fornecimento**

**Quantidade**

388417 - Luva Cirúrgica Material: Látex Natural, Tamanho: 7, Características Adicionais: Sem Pó, Punho Longo Com Bainha, Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril

Par

500

**Consolidação dos preços cotados**

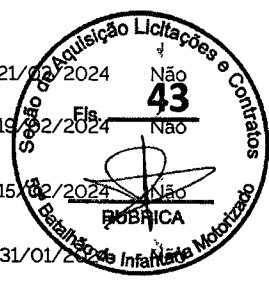
Menor Preço Média  Mediana Coeficiente de Variação: 11,6101%  
 R\$ 2,0000 R\$ 2,4470 R\$ 2,4990 Desvio Padrão: 0,2841  
 Maior Preço: R\$ 2,7900

Método de cálculo adotado: Mediana

**Filtro Aplicado**

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	152325	Par	R\$ 0,9300	20/06/2024	Não
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	40000	Par	R\$ 1,3500	22/04/2024	Não
3		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 0,9800	11/04/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8000	Par	R\$ 2,0000	23/05/2024	Sim
5		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	13000	Par	R\$ 0,9800	11/04/2024	Não
6		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	13000	Par	R\$ 0,9600	11/04/2024	Não
7		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,3200	30/04/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	620	Par	R\$ 1,0800	05/04/2024	Não
9		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36000	Par	R\$ 1,0500	05/04/2024	Não
10		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	36851	Par	R\$ 1,0600	21/03/2024	Não
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,5000	25/04/2024	Não
12		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 1,4900	15/03/2024	Não
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Par	R\$ 2,5000	14/03/2024	Sim
14		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Par	R\$ 1,8000	13/03/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2100	Par	R\$ 1,1500	08/03/2024	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Par	R\$ 2,7900	06/03/2024	Sim
17		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	450	Par	R\$ 1,4500	05/03/2024	Não
18		PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,0000	04/03/2024	Não
19		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	60000	Par	R\$ 1,3200	29/02/2024	Não
20		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15000	Par	R\$ 1,1200	29/02/2024	Não
21		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	25	Par	R\$ 1,7500	28/02/2024	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE -					



22		BA - Compras.gov.br	800	Par	R\$ 0,8800	21/01/2024	Não
23		PREFEITURA DE SANTA MARIA - RS - Compras.gov.br	4000	Par	R\$ 1,0700	19/02/2024	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10660	Par	R\$ 1,0700	15/02/2024	Não
25		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,4400	31/01/2024	Não
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	800	Par	R\$ 13,8700	30/01/2024	Não
27		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 13,0000	30/01/2024	Não
28		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	600	Par	R\$ 13,0000	30/01/2024	Não
29		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 1,5900	30/01/2024	Não
30		PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 57,9900	29/01/2024	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,1900	24/01/2024	Não
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,0500	23/01/2024	Não
33		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	6855	Par	R\$ 1,4000	08/07/2024	Não
34		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,0000	12/01/2024	Não
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 1,4600	10/01/2024	Não
36		UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,4100	03/01/2024	Não
37		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 1,9800	18/12/2023	Não
38		PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 1,0000	12/12/2023	Não
39		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	42000	Par	R\$ 0,8700	12/12/2023	Não
40		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Par	R\$ 1,3000	12/12/2023	Não
41		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	2925	Par	R\$ 1,3000	06/12/2023	Não
42		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2500	Par	R\$ 51,0000	01/12/2023	Não
43		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	400	Par	R\$ 1,4300	30/11/2023	Não
44		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60	Par	R\$ 1,4000	30/11/2023	Não
45		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 2,4980	28/11/2023	Não
46		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,0500	27/11/2023	Não
47		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5000	Par	R\$ 0,9800	22/11/2023	Não
48		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	80	Par	R\$ 62,5000	20/11/2023	Não
49		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 1,0900	17/11/2023	Não
50		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 1,1000	16/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 19



**Descrição do Item**

388414 - Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 7,50 , Características Adicionais: Sem Pó, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica,Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril

**Unidade de Fornecimento:** Par **Quantidade:** 200

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  Mediana Coeficiente de Variação: 20,2195%  
 R\$ 1,9800 R\$ 2,4150 R\$ 2,2500 Desvio Padrão: 0,4883  
 Maior Preço: R\$ 3,1800

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Par	R\$ 1,4800	22/04/2024	Não
2		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	183655	Par	R\$ 0,9300	20/06/2024	Não
3		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 0,9800	11/04/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17100	Par	R\$ 1,6600	23/05/2024	Não
5		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12000	Par	R\$ 0,9800	11/04/2024	Não
6		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	12000	Par	R\$ 0,9600	11/04/2024	Não
7		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	180	Par	R\$ 1,3200	30/04/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	620	Par	R\$ 1,0800	05/04/2024	Não
9		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36000	Par	R\$ 1,0600	05/04/2024	Não
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 0,9600	02/04/2024	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	280	Par	R\$ 1,3500	21/03/2024	Não
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	44200	Par	R\$ 1,0500	21/03/2024	Não
13		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 68,3900	19/03/2024	Não
14		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,2500	25/04/2024	Não
15		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 1,4900	15/03/2024	Não
16		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,0900	14/03/2024	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Par	R\$ 2,5000	14/03/2024	Sim
18		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 1,8000	13/03/2024	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2100	Par	R\$ 1,1500	08/03/2024	Não
20		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Par	R\$ 2,0000	06/03/2024	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,0500	05/03/2024	Não
22		PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	250	Par	R\$ 1,0000	04/03/2024	Não
		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br					



23	gov.br	1000 Par	R\$ 1,3000	01/01/2024	Não
24	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	300 Par	R\$ 1,5000	01/03/2024	Não
25	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	38100 Par	R\$ 1,3200	29/02/2024	Não
26	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	125 Par	R\$ 1,7000	28/01/2024	Não
27	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	22500 Par	R\$ 1,1840	26/02/2024	Não
28	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	67500 Par	R\$ 1,0300	26/02/2024	Não
29	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	1500 Par	R\$ 0,8800	21/02/2024	Não
30	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	4000 Par	R\$ 1,0700	19/02/2024	Não
31	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	500 Par	R\$ 0,0000	19/02/2024	Não
32	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8160 Par	R\$ 1,0800	15/02/2024	Não
33	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	120 Par	R\$ 1,0000	06/02/2024	Não
34	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	15000 Par	R\$ 0,9600	02/02/2024	Não
35	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	155 Par	R\$ 1,7935	30/01/2024	Não
36	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	465 Par	R\$ 1,2860	30/01/2024	Não
37	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	162 Par	R\$ 1,7901	30/01/2024	Não
38	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	488 Par	R\$ 1,2868	30/01/2024	Não
39	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	300 Par	R\$ 1,5500	30/01/2024	Não
40	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600 Par	R\$ 3,1800	25/01/2024	Sim
41	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200 Par	R\$ 1,1900	24/01/2024	Não
42	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000 Par	R\$ 1,0500	23/01/2024	Não
43	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	250 Par	R\$ 1,0000	12/01/2024	Não
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100 Par	R\$ 1,4600	10/01/2024	Não
45	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1000 Par	R\$ 1,2700	28/12/2023	Não
46	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	300 Par	R\$ 1,9800	18/12/2023	Sim
47	UNIVERSIDADE FED DA INTEGRAL LATINO-AMERICANA - Compras.gov.br	3600 Par	R\$ 1,3200	18/12/2023	Não
48	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	200 Par	R\$ 1,0600	12/12/2023	Não
49	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5000 Par	R\$ 0,9700	12/12/2023	Não
50	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000 Par	R\$ 1,3000	12/12/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
388413 - Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 8 , Características Adicionais: Sem Pó, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril	Par	200



**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  Médiana  
 R\$ 1.9000 R\$ 2.3053 R\$ 2.3400

Coefficiente de Variação: 10,3840%  
 Desvio Padrão: 0,3777  
 Maior Preço: R\$ 3.1500

Método de cálculo adotado: Médiana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Par	R\$ 1.3500	22/04/2024	Não
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 0,9800	11/04/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8000	Par	R\$ 1,6600	23/05/2024	Não
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,3200	30/04/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	520	Par	R\$ 1,0800	05/04/2024	Não
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36000	Par	R\$ 1,0500	05/04/2024	Não
7		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 0,9600	02/04/2024	Não
8		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25080	Par	R\$ 1,0500	21/03/2024	Não
9		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 0,8900	18/03/2024	Não
10		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,2500	25/04/2024	Não
11		MINISTÉRIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2500	Par	R\$ 1,4900	15/03/2024	Não
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	Par	R\$ 1,1800	15/03/2024	Não
13		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 1,0900	14/03/2024	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Par	R\$ 2,5000	14/03/2024	Sim
15		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 1,8000	13/03/2024	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1100	Par	R\$ 1,1500	08/03/2024	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Par	R\$ 3,1500	06/03/2024	Sim
18		PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	250	Par	R\$ 1,0000	04/03/2024	Não
19		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	228	Par	R\$ 1,5000	01/03/2024	Não
20		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	13275	Par	R\$ 1,3200	29/02/2024	Não
21		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,9000	29/02/2024	Sim
22		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,9000	29/02/2024	Sim
23		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	75	Par	R\$ 2,4000	28/02/2024	Sim
24		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	60000	Par	R\$ 1,1840	26/02/2024	Não
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 0,8800	21/02/2024	Não
26		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,0700	19/02/2024	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5130	Par	R\$ 1,0700	15/02/2024	Não



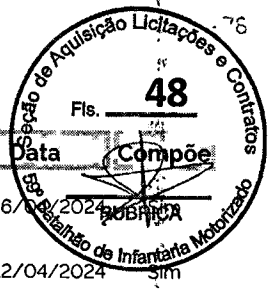
28	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 6.5500	07/02/2024	Não
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 2,3400	05/02/2024	Sim
30	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Par	R\$ 1,7937	30/01/2024	Não
31	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	480	Par	R\$ 1,2875	30/01/2024	Não
32	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 3,2200	25/01/2024	Não
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,1900	24/01/2024	Não
34	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 1,0500	23/01/2024	Não
35	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	1451	Par	R\$ 1,4000	08/07/2024	Não
36	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 0,9900	12/01/2024	Não
37	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 1,9800	18/12/2023	Sim
38	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30000	Par	R\$ 0,9000	12/12/2023	Não
39	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Paf	R\$ 1,3000	12/12/2023	Não
40	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	7000	Par	R\$ 1,5000	07/12/2023	Não
41	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2500	Par	R\$ 51,0000	01/12/2023	Não
42	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 1,5500	30/11/2023	Não
43	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	364	Par	R\$ 1,4500	30/11/2023	Não
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1320	Par	R\$ 1,2000	28/11/2023	Não
45	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 2,4980	28/11/2023	Sim
46	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	2600	Par	R\$ 1,0200	27/11/2023	Não
47	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Par	R\$ 1,0400	17/11/2023	Não
48	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 2,0800	17/11/2023	Sim
49	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	42262	Par	R\$ 1,0500	10/11/2023	Não
50	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	14088	Par	R\$ 1,0500	10/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
421124 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Tamanho: Pequeno , Modelo: Formato Anatômico , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	Caixa 100 Unidade	200
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 12,8700	R\$ 16,4893	R\$ 16,9250
Coeficiente de Variação: 12,7616%		
Desvio Padrão: 2,1043		
Maior Preço: R\$ 19,6000		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compos
1		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - DF - Compras.gov.br	2250	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,2500	26/02/2024	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	1330	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,0000	12/04/2024	Sim
3		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8100	11/04/2024	Não
4		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8100	11/04/2024	Não
5		UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,5000	13/03/2024	Sim
6		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	150	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,4000	11/03/2024	Sim
7		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	220	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,4400	01/03/2024	Sim
8		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	375	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,8600	01/03/2024	Sim
9		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1125	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,9100	01/03/2024	Sim
10		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	12	Caixa 100 Unidade	R\$ 19,6000	28/02/2024	Sim
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	2200	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,2600	21/02/2024	Não
12		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,2000	07/02/2024	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18000	Caixa 100 Unidade	R\$ 0,1301	07/02/2024	Não
14		ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	275	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,6909	30/01/2024	Sim
15		ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	825	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,4666	30/01/2024	Não
16		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	550	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,1900	30/01/2024	Sim
17		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	120	Caixa 100 Unidade	R\$ 19,4400	23/01/2024	Sim
18		COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	479	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,1600	12/01/2024	Sim
19		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	97	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,8500	21/12/2023	Sim
20		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	150	Caixa 100 Unidade	R\$ 22,3300	07/12/2023	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Caixa 100 Unidade	R\$ 25,9000	07/12/2023	Não
22		JUSTIÇA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	Caixa 100 Unidade	R\$ 1.346,1000	04/12/2023	Não
23		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,4000	01/12/2023	Não
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	132	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9100	28/11/2023	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	132	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9100	28/11/2023	Não
26		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,5000	20/11/2023	Não
27		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,5000	20/11/2023	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	292	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,0900	08/11/2023	Não
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	1097	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,2000	08/11/2023	Não
30		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,9000	06/11/2023	Sim
		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br					



31	gov.br	90 Caixa 100 Unidade	R\$ 12,2500	06/10/2023	Não
32	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	20 Caixa 100 Unidade	R\$ 18,0000	30/09/2023	Sim
33	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6000 Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	26/10/2023	Não
34	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 Caixa 100 Unidade	R\$ 22,4000	25/10/2023	Não
35	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	12 Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8700	24/10/2023	Sim
36	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	75 Caixa 100 Unidade	R\$ 13,7900	09/10/2023	Sim
37	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	100 Caixa 100 Unidade	R\$ 15,0000	06/10/2023	Sim
38	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	10 Caixa 100 Unidade	R\$ 18,9700	05/10/2023	Sim
39	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	65 Caixa 100 Unidade	R\$ 36,7300	03/10/2023	Não
40	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	108 Caixa 100 Unidade	R\$ 32,5000	03/10/2023	Não
41	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	120 Caixa 100 Unidade	R\$ 42,0000	29/09/2023	Não
42	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	4 Caixa 100 Unidade	R\$ 19,0000	29/09/2023	Sim
43	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	24 Caixa 100 Unidade	R\$ 12,9500	25/09/2023	Sim
44	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10 Caixa 100 Unidade	R\$ 17,9100	25/09/2023	Sim
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	500 Caixa 100 Unidade	R\$ 11,8800	22/09/2023	Não
46	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120 Caixa 100 Unidade	R\$ 12,2000	21/09/2023	Não
47	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	300 Caixa 100 Unidade	R\$ 15,7500	21/09/2023	Sim
48	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4000 Caixa 100 Unidade	R\$ 17,0000	21/09/2023	Sim
49	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	20 Caixa 100 Unidade	R\$ 14,0900	21/09/2023	Sim
50	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1500 Caixa 100 Unidade	R\$ 9,6700	15/09/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
405574 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Vinil , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Médio , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Sem Pô, Descartável , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Finalidade: Resistente À Tração	Caixa 100 Unidade	500
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 11,5000	R\$ 14,2869	R\$ 14,1600
Coeficiente de Variação: 14,1304% Desvio Padrão: 2,0188 Maior Preço: R\$ 17,7800		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1800	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,5600	22/04/2024	Não
2		MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1090	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,6500	11/06/2024	Sim



3	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2530	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,5000	12/02/2024	Não
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	62	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,0000	11/04/2024	Sim
5	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	188	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,5000	11/03/2024	Não
6	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,4200	27/03/2024	Não
7	BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,4900	21/03/2024	Não
8	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8800	25/04/2024	Não
9	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5400	06/03/2024	Não
10	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	200	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5500	04/03/2024	Não
11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,2100	01/03/2024	Não
12	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	400	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,3600	20/02/2024	Não
13	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,8900	19/02/2024	Sim
14	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	800	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,3600	24/05/2024	Não
15	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Caixa 100 Unidade	R\$ 25,0500	23/01/2024	Não
16	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	74	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,5000	14/12/2023	Sim
17	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	730	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,2000	08/12/2023	Não
18	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	8000	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,8800	29/11/2023	Não
19	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	132	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,1000	27/11/2023	Sim
20	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	160	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,7500	22/11/2023	Não
21	PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR - Compras.gov.br	120	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,9900	07/11/2023	Não
22	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,0000	01/11/2023	Não
23	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,5700	31/10/2023	Não
24	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	1250	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,7900	26/10/2023	Não
25	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,7800	25/10/2023	Sim
26	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,2000	20/10/2023	Não
27	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	19	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,0000	18/10/2023	Sim
28	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,4500	03/10/2023	Não
29	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO JANEIRO - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9800	02/10/2023	Não
30	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,5000	27/09/2023	Não
31	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	65	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	26/09/2023	Sim
32	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	898	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,5700	26/09/2023	Não
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2314	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,7000	06/09/2023	Não



34		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7100	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,7000	06/08/2023	Não
35		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	400	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,4000	01/09/2023	Sim
36		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	94725	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,1100	30/08/2023	Não
37		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,7000	28/08/2023	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,5000	23/08/2023	Sim
39		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	4	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8800	22/08/2023	Sim
40		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,3500	14/08/2023	Não
41		FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 7,9000	08/08/2023	Não
42		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	160	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,7500	02/08/2023	Não
43		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,4900	01/08/2023	Sim
44		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,3600	12/07/2023	Sim
45		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	230	Caixa 100 Unidade	R\$ 10,4000	10/07/2023	Não
46		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	60	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,8600	05/07/2023	Sim
47		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,8300	03/07/2023	Sim
48		GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - Compras.gov.br	455	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,9000	29/06/2023	Não
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,3500	23/06/2023	Sim
50		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Caixa 100 Unidade	R\$ 9,0000	12/06/2023	Não

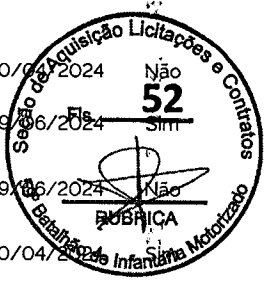
Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
387698 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Esterilidade: Estétil , Tamanho: Grande , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestrã , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	Caixa 100 Unidade	200
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 12,9000	R\$ 14,8661	R\$ 14,8188
Coeficiente de Variação: 10,4130% Desvio Padrão: 1,5480 Maior Preço: R\$ 18,4000		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	29	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,5700	16/04/2024	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,0000	12/04/2024	Sim
		PREFEITURA DE TUPASSI - PR -					



3		Compras.gov.br	1050	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,1100	10/06/2024	Não
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	13680	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,9900	19/06/2024	Sim
5		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	41040	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	19/06/2024	Não
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,9000	10/04/2024	Sim
7		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1500	Caixa 100 Unidade	R\$ 19,7900	05/04/2024	Não
8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	13500	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,9500	05/04/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	305	Caixa 100 Unidade	R\$ 23,7600	05/04/2024	Não
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,9800	02/04/2024	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	345	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	02/04/2024	Não
12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	886	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,3000	26/03/2024	Não
13		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	5196	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9300	25/03/2024	Não
14		SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 20,2700	13/03/2024	Não
15		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 18,4000	11/03/2024	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1400	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,7300	08/03/2024	Sim
17		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,9900	01/03/2024	Sim
18		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	750	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,4600	01/03/2024	Sim
19		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2250	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9400	01/03/2024	Não
20		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	250	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,0600	29/02/2024	Sim
21		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - Compras.gov.br	128	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,0000	07/05/2024	Sim
22		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	20	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,0000	15/02/2024	Sim
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2150	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,9300	15/02/2024	Não
24		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	800	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	24/05/2024	Não
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	620	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,8000	06/02/2024	Não
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	800	Caixa 100 Unidade	R\$ 8,7000	24/05/2024	Não
27		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	97715	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,3500	24/05/2024	Não
28		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Compras.gov.br	820	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,4200	30/01/2024	Sim
29		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	112	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,6875	30/01/2024	Sim
30		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	338	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,2928	30/01/2024	Não
31		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	100	Caixa 100 Unidade	R\$ 14,2400	30/01/2024	Sim
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,8500	24/01/2024	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,0000	22/01/2024	Sim
34		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	610	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	28/12/2023	Não
35		MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	1	Caixa 100 Unidade	R\$ 2,688,8800	28/12/2023	Não
		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-					



36	RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	392	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,0000	27/12/2023	Sim
37	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,4300	22/12/2023	Sim
38	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,4500	20/12/2023	Sim
39	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	300	Caixa 100 Unidade	R\$ 19,0000	20/12/2023	Sim
40	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6	Caixa 100 Unidade	R\$ 21,0000	15/12/2023	Não
41	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	64	Caixa 100 Unidade	R\$ 21,0000	15/12/2023	Não
42	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	72	Caixa 100 Unidade	R\$ 15,5000	15/12/2023	Sim
43	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	15	Caixa 100 Unidade	R\$ 16,8300	08/12/2023	Sim
44	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	559	Caixa 100 Unidade	R\$ 13,5900	06/12/2023	Sim
45	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,4000	01/12/2023	Não
46	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,5000	29/11/2023	Não
47	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	34	Caixa 100 Unidade	R\$ 17,6100	27/11/2023	Sim
48	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2707	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,2800	24/11/2023	Não
49	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2000	Caixa 100 Unidade	R\$ 11,8800	16/11/2023	Não
50	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	50	Caixa 100 Unidade	R\$ 12,0000	14/11/2023	Não

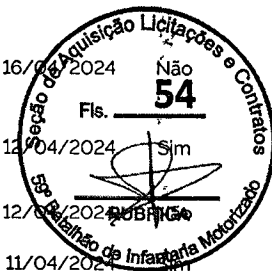
Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 24

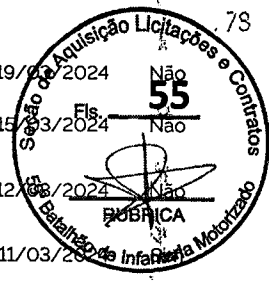
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485315 - Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais . Componente Adicional: Visor P/ Proteção Ocular , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável	Unidade	1000
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 2,0000	R\$ 3,8956	R\$ 3,8250
Coeficiente de Variação: 22,7718% Desvio Padrão: 0,8871 Maior Preço: R\$ 5,4800		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inscrit	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 25,9000	18/04/2024	Não
2		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,0000	18/04/2024	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 10,0000	18/04/2024	Não
4		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 37,2500	17/04/2024	Não



5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1050500	Unidade	R\$ 0,1100	16/04/2024	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	245	Unidade	R\$ 5,0800	12/04/2024	Sim
7		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,2500	12/04/2024	Não
8		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 3,9000	11/04/2024	Não
9		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
10		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
11		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
12		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
13		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
14		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 24,0000	10/04/2024	Não
15		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2809524	Unidade	R\$ 0,0600	10/04/2024	Não
16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,0000	08/04/2024	Não
17		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,9000	08/04/2024	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10225	Unidade	R\$ 0,0900	05/04/2024	Não
19		PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,7500	05/04/2024	Sim
20		PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,7500	05/04/2024	Sim
21		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 4,2200	23/04/2024	Sim
22		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,9000	28/03/2024	Não
23		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,0400	27/03/2024	Não
24		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	220000	Unidade	R\$ 0,0400	27/03/2024	Não
25		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	1008	Unidade	R\$ 3,0000	26/03/2024	Sim
26		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 0,0900	25/03/2024	Não
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	380952	Unidade	R\$ 0,0800	03/07/2024	Não
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	2329048	Unidade	R\$ 0,0800	03/07/2024	Não
29		JUSTIÇA DO TRABALHO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 3,0000	25/03/2024	Sim
30		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	4900	Unidade	R\$ 2,0000	25/03/2024	Sim
31		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	5677	Unidade	R\$ 4,3800	25/03/2024	Sim
32		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1893	Unidade	R\$ 4,3800	25/03/2024	Sim
33		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,4400	21/03/2024	Não
34		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 27,1900	21/03/2024	Não
35		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 5,4800	21/03/2024	Sim
36		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 3,0000	21/03/2024	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO					



37	ESP.SANTO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 15,9600	19/03/2024	Não
38	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,0800	15/03/2024	Não
39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 9,8500	12/03/2024	Não
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,7000	11/03/2024	Não
41	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 5,0800	11/03/2024	Sim
42	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 4,2500	07/03/2024	Sim
43	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6800	Unidade	R\$ 2,5000	05/03/2024	Não
44	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	22700	Unidade	R\$ 3,3000	05/03/2024	Sim
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,7000	01/03/2024	Não
46	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,8500	01/03/2024	Sim
47	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,1100	01/03/2024	Não
48	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,5000	01/03/2024	Não
49	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOL. RJ - Compras.gov.br	2050	Unidade	R\$ 0,0900	28/02/2024	Não
50	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 23,8900	20/02/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

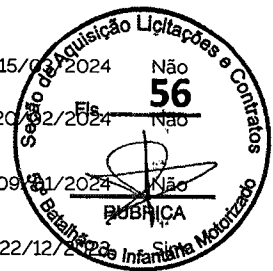
Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
465090 - Pulseira Identificação Tipo: Prova D'Água , Cor: Branca , Largura: 2 CM, Comprimento: 25 CM, Tipo Material: Atóxico E Antialérgico , Aplicação: Identificação De Pacientes , Características Adicionais: Descartável/Fecho Inviolável , Material: Polietileno	Unidade	50000
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,3200	R\$ 0,4086	R\$ 0,4000
Coeficiente de Variação: 15,6632% Desvio Padrão: 0,0640 Maior Preço: R\$ 0,4900		
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	71500	Unidade	R\$ 0,1200	05/07/2024	Não
2		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	45100	Unidade	R\$ 0,3499	25/06/2024	Sim
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,4000	02/05/2024	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 447,8500	24/04/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,1050	10/04/2024	Não
		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS					





6		HOSPITALARES - Compras.gov.br	12300	Unidade	R\$ 0,8000	15/06/2024	Não
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	280800	Unidade	R\$ 0,1700	20/02/2024	Não
8		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	76	Unidade	R\$ 58,0000	09/11/2024	Não
9		GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,3200	22/12/2023	Sim
10		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,5600	30/11/2023	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,4500	29/11/2023	Sim
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	72000	Unidade	R\$ 0,3600	10/11/2023	Sim
13		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 0,7700	07/11/2023	Não
14		POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,4900	25/10/2023	Sim
15		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,4900	02/10/2023	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 0,2500	20/09/2023	Não
17		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	180000	Unidade	R\$ 0,1300	24/08/2023	Não
18		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	76000	Unidade	R\$ 0,1000	25/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
437174 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso , Modelo: Tipo Escalpe , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	Unidade	500
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,1700	R\$ 0,3459	R\$ 0,3500
Coeficiente de Variação: 36,7736%		
Desvio Padrão: 0,1272		
Maior Preço: R\$ 0,5900		
Método de cálculo adotado: Mediana		

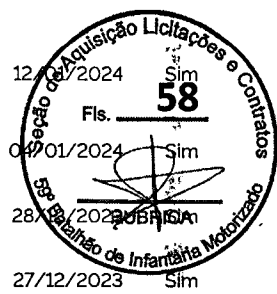
Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compo
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,6200	15/05/2024	Não
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 19,9900	07/05/2024	Não
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 0,4100	06/05/2024	Sim
4		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,3700	26/04/2024	Sim
5		PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 0,1800	24/04/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1150	Unidade	R\$ 0,8300	19/04/2024	Não
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE					



7	JANEIRO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,4500	19/02/2024	Sim
8	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 0,6200	16/04/2024	Não
9	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12000	Unidade	R\$ 0,4200	15/04/2024	Sim
10	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 3,0700	09/07/2024	Não
11	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,1700	02/04/2024	Sim
12	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,7800	01/04/2024	Não
18	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 0,3500	21/03/2024	Sim
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	60000	Unidade	R\$ 0,1900	20/03/2024	Sim
15	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	48520	Unidade	R\$ 0,2300	19/03/2024	Sim
16	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	96880	Unidade	R\$ 0,3500	19/03/2024	Sim
17	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	110400	Unidade	R\$ 0,4500	18/03/2024	Sim
18	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,5500	15/03/2024	Sim
19	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,3000	13/03/2024	Sim
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	3500	Unidade	R\$ 0,2200	11/03/2024	Sim
21	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	13000	Unidade	R\$ 2,5000	07/03/2024	Não
22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,2066	05/03/2024	Sim
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,2100	05/03/2024	Sim
24	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 21,3900	01/03/2024	Não
25	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 0,4900	29/02/2024	Sim
26	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,6900	21/02/2024	Não
27	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,2400	21/02/2024	Sim
28	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,1700	06/02/2024	Sim
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,5500	05/02/2024	Sim
30	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 0,5700	02/02/2024	Sim
31	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1320	Unidade	R\$ 0,4000	31/01/2024	Sim
32	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,8400	30/01/2024	Não
33	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	11265	Unidade	R\$ 0,4800	26/01/2024	Sim
34	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 47,1833	23/01/2024	Não
35	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 4,5900	19/01/2024	Não
36	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,2300	16/01/2024	Sim
37	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,3300	16/01/2024	Sim
38	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 0,3500	12/01/2024	Sim



39		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,1790	12/05/2024	Sim
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,4300	04/01/2024	Sim
41		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,5900	28/05/2024	Não
42		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,3200	27/12/2023	Sim
43		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	11781	Unidade	R\$ 1,0800	20/12/2023	Não
44		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	313	Unidade	R\$ 1,0800	20/12/2023	Não
45		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	35344	Unidade	R\$ 1,0800	20/12/2023	Não
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,0000	19/12/2023	Não
47		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,0000	15/12/2023	Não
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,4700	14/12/2023	Sim
49		PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,2800	12/12/2023	Sim
50		PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	23000	Unidade	R\$ 0,2800	12/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 27

**Descrição do item**

437173 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Modelo: Tipo Escalpe, Material Agulha: Agulha Aço Inox, Diâmetro: 21 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector: Conector Padrão C/ Tampa, Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo, Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**: Unidade

**Quantidade**: 500

---

**Consolidação dos preços cotados**

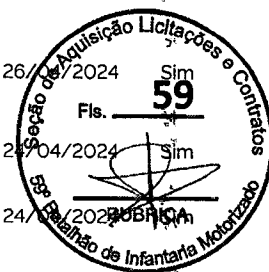
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 44,0430%
R\$ 0,1700	R\$ 0,3626	R\$ 0,3300	Desvio Padrão: 0,1597
			Maior Preço: R\$ 0,8500

**Método de cálculo adotado:** Médiana

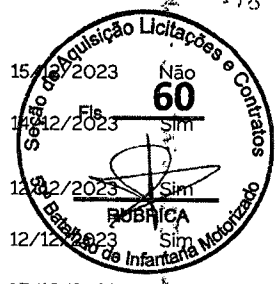
Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inscrit	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,2100	10/05/2024	Sim
2		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,2600	08/05/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,7800	28/05/2024	Não
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 20,0000	07/05/2024	Não
5		ESP-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,4200	07/05/2024	Sim
6		GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,3100	06/05/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,4300	26/04/2024	Sim



8	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,4300	26/04/2024	Sim
9	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,1800	24/04/2024	Sim
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP - Compras.gov.br	37500	Unidade	R\$ 0,2800	24/04/2024	Sim
11	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7041	Unidade	R\$ 0,3000	18/04/2024	Sim
12	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 0,4500	16/04/2024	Sim
13	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 3,0700	09/07/2024	Não
14	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 0,3100	12/04/2024	Sim
15	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,1700	02/04/2024	Sim
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	33600	Unidade	R\$ 0,1800	20/03/2024	Sim
17	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	64680	Unidade	R\$ 0,3500	19/03/2024	Sim
18	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	21370	Unidade	R\$ 0,3500	19/03/2024	Sim
19	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	110400	Unidade	R\$ 0,3700	18/03/2024	Sim
20	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,5500	15/03/2024	Sim
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,2200	11/03/2024	Sim
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,8500	07/03/2024	Sim
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,2100	05/03/2024	Sim
24	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 23,7500	01/03/2024	Não
25	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,5500	21/02/2024	Sim
26	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,2400	21/02/2024	Sim
27	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	24000	Unidade	R\$ 0,1700	06/02/2024	Sim
28	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	870	Unidade	R\$ 0,4000	31/01/2024	Sim
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 0,2100	17/01/2024	Sim
30	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,2300	16/01/2024	Sim
31	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,3300	16/01/2024	Sim
32	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 0,3800	16/01/2024	Sim
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,4300	04/01/2024	Sim
34	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 1,1700	03/01/2024	Não
35	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,3200	27/12/2023	Sim
36	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	11250	Unidade	R\$ 2,4500	21/12/2023	Não
37	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 0,5400	20/12/2023	Sim
38	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,0900	19/12/2023	Não
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI -					



39		Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,0000	15/01/2023	Não
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,4500	14/12/2023	Sim
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEÇ.DO R.G.DO NORTE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 0,4900	13/12/2023	Sim
42		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,2000	12/12/2023	Sim
43		FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,6000	07/12/2023	Sim
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1660	Unidade	R\$ 25,9800	04/12/2023	Não
45		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 25,7100	01/12/2023	Não
46		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,5900	28/11/2023	Não
47		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	55500	Unidade	R\$ 0,7600	28/11/2023	Sim
48		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,2100	27/11/2023	Sim
49		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 0,2500	27/11/2023	Sim
50		PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	18000	Unidade	R\$ 0,5500	23/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 28

**Descrição do item**

437172 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso , Modelo: Tipo Escalpe , Material Agulha: Agulha Aço Inox , Diâmetro: 25 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      500

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 59,1915%

R\$ 0,1200      R\$ 0,3933      R\$ 0,3300      Desvio Padrão: 0,2328

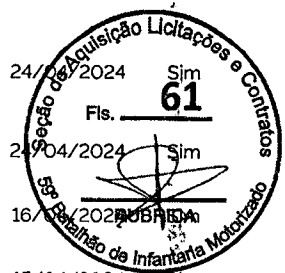
Maior Preço: R\$ 0,9000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

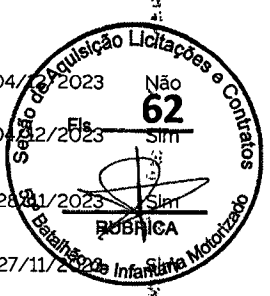
Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 77,1700	13/05/2024	Não
2		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,2600	08/05/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,9000	28/05/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 17,9900	07/05/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,3300	12/07/2024	Sim
6		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,3800	26/04/2024	Sim
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	2700	Unidade	R\$ 0,2600	25/04/2024	Sim





8	PREFEITURA DE REALIZA - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,1800	24/02/2024	Sim
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI-SP - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,2900	24/04/2024	Sim
10	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 0,2060	16/03/2024	Sim
11	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,4200	15/04/2024	Sim
12	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,1700	02/04/2024	Sim
13	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,8200	01/04/2024	Sim
14	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 0,3100	27/03/2024	Sim
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 0,1700	20/03/2024	Sim
16	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	41570	Unidade	R\$ 0,2300	19/03/2024	Sim
17	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	80810	Unidade	R\$ 0,3500	19/03/2024	Sim
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,2200	11/03/2024	Sim
19	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 21,6000	01/03/2024	Não
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,2400	21/02/2024	Sim
21	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,1700	06/02/2024	Sim
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 0,5700	02/02/2024	Sim
23	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	870	Unidade	R\$ 0,4000	31/01/2024	Sim
24	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,5000	30/01/2024	Não
25	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,7866	30/01/2024	Sim
26	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 18,0000	23/01/2024	Não
27	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,2300	16/01/2024	Sim
28	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,3300	16/01/2024	Sim
29	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,3800	16/01/2024	Sim
30	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,3600	12/01/2024	Sim
31	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,1790	12/01/2024	Sim
32	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	16313	Unidade	R\$ 1,0800	20/12/2023	Não
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,1300	19/12/2023	Não
34	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,2100	15/12/2023	Não
35	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	110	Unidade	R\$ 18,9979	12/12/2023	Não
36	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEQ.DO R.G.DO NORTE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,3400	12/12/2023	Sim
37	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,2100	12/12/2023	Sim
38	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7200	07/12/2023	Sim
39	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,1900	06/12/2023	Sim
40	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,8000	05/12/2023	Sim
	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					



41		gov.br	530	Unidade	R\$ 22,8000	04/11/2023	Não
42		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 0,8200	04/11/2023	Sim
43		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	22000	Unidade	R\$ 0,7600	28/11/2023	Sim
44		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,1200	27/11/2023	Sim
45		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1400	Unidade	R\$ 0,2500	27/11/2023	Sim
46		PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,5500	23/11/2023	Sim
47		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	58000	Unidade	R\$ 0,8500	22/11/2023	Sim
48		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 22,7200	17/11/2023	Não
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9300	Unidade	R\$ 0,4100	16/11/2023	Sim
50		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,1789	13/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 29

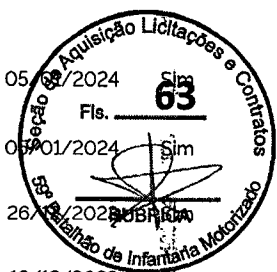
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
439710 - Seringa Material: Polipropileno , Capacidade: 20 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip , Tipo Yedação: Êmbolo De Borracha , Adicional: Graduada, Numerada , Tipo Agulha: C/ Agulha 22 G X 1" , Esterilidade: Estéril, Descartável , Apresentação: Embalagem Individual	Unidade	1000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 30,8404%
R\$ 0,2800	R\$ 0,4974	R\$ 0,4500	Desvio Padrão: 0,1534
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 0,9500

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1600	Unidade	R\$ 0,4900	08/05/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3300	Unidade	R\$ 0,4490	29/04/2024	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	208000	Unidade	R\$ 1,0000	21/06/2024	Não
4		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,3700	16/04/2024	Sim
5		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,5000	23/02/2024	Sim
6		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2250	Unidade	R\$ 1,0666	30/01/2024	Não
7		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	6750	Unidade	R\$ 0,4097	30/01/2024	Sim
8		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEG DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1970	Unidade	R\$ 0,5000	24/01/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,3700	24/01/2024	Sim
10		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 0,4500	22/01/2024	Sim
11		GOVERNO DO ESTADO DE RORÁIMA - Compras.gov.br	80808	Unidade	R\$ 0,4200	05/01/2024	Sim



12	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	869192	Unidade	R\$ 0,3800	05/08/2024	Sim
13	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	40000	Unidade	R\$ 0,4200	05/01/2024	Sim
14	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,7000	26/11/2023	Sim
15	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,4200	19/12/2023	Sim
16	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	23500	Unidade	R\$ 0,4000	18/12/2023	Sim
17	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,9500	13/12/2023	Sim
18	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,7900	22/11/2023	Sim
19	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	40500	Unidade	R\$ 0,4900	21/11/2023	Sim
20	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,4500	09/11/2023	Sim
21	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	9020	Unidade	R\$ 0,5000	06/11/2023	Sim
22	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1450	Unidade	R\$ 0,6000	06/11/2023	Sim
23	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	17500	Unidade	R\$ 0,2800	16/10/2023	Sim
24	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	510	Unidade	R\$ 11,7000	16/10/2023	Não
25	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,5200	28/09/2023	Sim
26	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,6400	15/09/2023	Sim
27	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,5300	06/09/2023	Não
28	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1,1400	21/08/2023	Não
29	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,4100	02/08/2023	Sim
30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,6100	02/08/2023	Sim
31	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	98100	Unidade	R\$ 0,3500	29/06/2023	Sim
32	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL - Compras.gov.br	18000	Unidade	R\$ 0,4000	22/06/2023	Sim
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,8600	12/06/2023	Sim
34	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	115920	Unidade	R\$ 0,3100	05/06/2023	Sim
35	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	38640	Unidade	R\$ 0,4100	05/06/2023	Sim
36	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	12000	Unidade	R\$ 0,5700	15/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

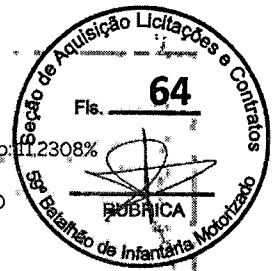
Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
439709 - Seringa Material: Polipropileno, Capacidade: 10 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Tipo Agulha: C/ Agulha 20 G X 1", Componente Adicional: G/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Esterilidade: Estéril, Descartável, Apresentação: Embalagem Individual	Unidade	1000

### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana  
 R\$ 0,3500 R\$ 0,3900 R\$ 0,3700

Coefficiente de Variação: 11,2308%  
 Desvio Padrão: 0,0438  
 Maior Preço: R\$ 0,4700



Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inscrito	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,3600	10/05/2024	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,2900	29/04/2024	Não
3		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,2500	29/04/2024	Não
4		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,3000	11/04/2024	Não
5		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,8600	21/03/2024	Não
6		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,6700	21/03/2024	Não
7		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	70000	Unidade	R\$ 0,3500	01/03/2024	Sim
8		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3278	Unidade	R\$ 12,0000	26/02/2024	Não
9		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	7500	Unidade	R\$ 0,3500	23/02/2024	Sim
10		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	100000	Unidade	R\$ 0,2100	19/02/2024	Não
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,7500	19/02/2024	Não
12		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 0,4200	26/12/2023	Sim
13		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,8400	17/11/2023	Não
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	144200	Unidade	R\$ 0,8000	16/11/2023	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	144200	Unidade	R\$ 0,4700	16/11/2023	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,3200	07/11/2023	Não
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,3200	06/11/2023	Não
18		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 1,4000	18/10/2023	Não
19		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,3500	11/10/2023	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP - Compras.gov.br	40000	Unidade	R\$ 0,2100	03/10/2023	Não
21		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	96500	Unidade	R\$ 0,3000	04/09/2023	Não
22		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,4200	13/06/2023	Sim
23		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	9600	Unidade	R\$ 0,3700	05/06/2023	Sim
24		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,5800	01/06/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 31



**Descrição do item**

439701 - Seringa Material: Polipropileno , Capacidade: 5 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip , Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha , Adicional: Graduada, Numerada , Tipo Agulha: C/ Agulha 23 G X 1 1/4" , Componente Adicional: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Esterilidade: Estéril, Descartável , Apresentação: Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      1000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 19,6932%  
 R\$ 0,3500      R\$ 0,4433      R\$ 0,4200      Desvio Padrão: 0,0873  
 Maior Preço: R\$ 0,5600

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INDUSTRIA DE MATERIAL BELÍCO DO BRASIL - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,9000	14/03/2024	Não
2		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	70000	Unidade	R\$ 0,2300	01/03/2024	Não
3		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	100000	Unidade	R\$ 0,1300	19/02/2024	Não
4		ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1250	Unidade	R\$ 0,5600	30/01/2024	Sim
5		ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	3750	Unidade	R\$ 0,2096	30/01/2024	Não
6		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,2400	30/01/2024	Não
7		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,9300	26/12/2023	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	83090	Unidade	R\$ 0,6400	16/11/2023	Não
9		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,4200	28/06/2023	Sim
10		INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,3500	15/05/2023	Sim

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 32

**Descrição do item**

439713 - Seringa Material: Polipropileno , Capacidade: 3 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip , Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha , Adicional: Graduada, Numerada , Tipo Agulha: C/ Agulha 22 G X 1 1/4" , Esterilidade: Estéril, Descartável , Apresentação: Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      1000

**Consolidação dos preços cotados**

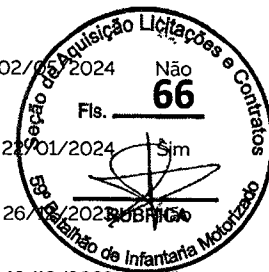
Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 17,1628%  
 R\$ 0,3500      R\$ 0,4300      R\$ 0,4100      Desvio Padrão: 0,0738  
 Maior Preço: R\$ 0,5500

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------



1	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	45000	Unidade	R\$ 0,1000	02/05/2024	Não
2	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5600	Unidade	R\$ 0,4200	22/01/2024	Sim
3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 1,5900	26/03/2023	Não
4	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	45000	Unidade	R\$ 0,1000	19/12/2023	Não
5	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	76780	Unidade	R\$ 0,5500	16/11/2023	Sim
6	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	7038	Unidade	R\$ 0,1700	06/11/2023	Não
7	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	435	Unidade	R\$ 0,2100	12/09/2023	Não
8	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	195600	Unidade	R\$ 0,1700	12/09/2023	Não
9	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 0,3500	04/09/2023	Sim
10	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,4000	15/05/2023	Sim
11	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 0,2400	15/05/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 33

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
457480 - Torneirinha Vias: 3 Vias, Material Polímero, Tipo Conector: Luer Lock / Slip, Pressão Máxima: Alta Pressão Até 1200 PSI, Tipo Uso: Estéril, Usó Único	Unidade	1000

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 11,6706%
R\$ 0,7500	R\$ 0,8817	R\$ 0,8950	Desvio Padrão: 0,1029
			Maior Preço: R\$ 1,0400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,5000	02/05/2024	Não
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	105120	Unidade	R\$ 0,7000	30/04/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17672	Unidade	R\$ 0,6000	18/04/2024	Não
4		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13990	Unidade	R\$ 0,6500	19/03/2024	Não
5		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	51430	Unidade	R\$ 0,6700	19/03/2024	Não
6		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	41970	Unidade	R\$ 0,6500	19/03/2024	Não
7		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9200	Unidade	R\$ 0,5120	15/02/2024	Não
8		PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,5000	31/01/2024	Não
9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 2,2800	22/01/2024	Não
10		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 0,5800	01/12/2023	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					



11		gov.br	21250	Unidade	R\$ 0,9200	16/11/2023	Sim
12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,5900	09/11/2023	Não
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2281	Unidade	R\$ 0,7600	08/11/2023	Sim
14		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,6200	31/10/2023	Não
15		FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 37,0000	27/10/2023	Não
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26311	Unidade	R\$ 1,0400	04/10/2023	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7200	06/09/2023	Não
18		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,9500	06/09/2023	Sim
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 0,7500	26/07/2023	Sim
20		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	35496	Unidade	R\$ 0,7000	14/07/2023	Não
21		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 0,8700	12/06/2023	Sim
22		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 2,7200	17/05/2023	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6100	Unidade	R\$ 0,7200	17/05/2023	Não

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 34

**Descrição do item**  
 486826 - Bandagem Tipo: Elástica , Característica Adicional: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Material: Malha De Tecido Sintético E Algodão , Componente Adicional: C/ Aplicador De Pressão , Dimensão: Cerca De 15 Cm X 5 M ; Cor: C/ Cor , Embalagem: Embalagem Individual Em Rolo , Tipo Uso: Estéril

**Unidade de Fornecimento** : Unidade  
**Quantidade** : 20

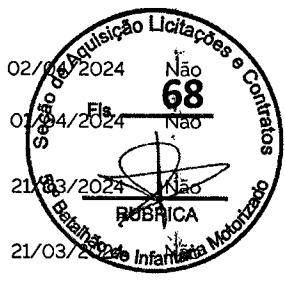
**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 20,8320% Desvio Padrão: 7,9106 Maior Preço: R\$ 48,8000
R\$ 30,1200	R\$ 37,9733	R\$ 35,0000	

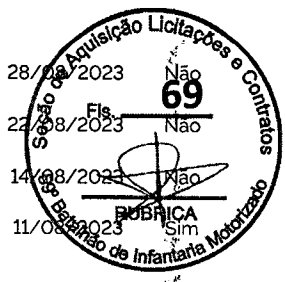
**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 30,1200	10/05/2024	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 8,1100	08/05/2024	Não
3		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 26,9000	07/05/2024	Não
4		SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 35,0000	30/04/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 64,0000	17/04/2024	Não
6		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 21,1500	11/04/2024	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					



7		gov.br	12	Unidade	R\$ 60,0000	02/08/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 19,9000	01/04/2024	Não
9		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 23,0000	21/03/2024	Não
10		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 8,5000	21/03/2024	Não
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 360,0000	11/03/2024	Não
12		PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 12,3800	04/03/2024	Não
13		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 12,1700	01/03/2024	Não
14		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 27,7200	28/02/2024	Não
15		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 5,3000	28/02/2024	Não
16		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 95,0000	15/02/2024	Não
17		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 22,5000	24/01/2024	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 75,0000	10/01/2024	Não
19		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 28,5800	18/12/2023	Não
20		PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 10,0100	15/12/2023	Não
21		DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	456	Unidade	R\$ 70,3600	12/12/2023	Não
22		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 82,3400	13/11/2023	Não
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	Unidade	R\$ 17,8700	08/11/2023	Não
24		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	33	Unidade	R\$ 130,0000	06/11/2023	Não
25		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 17,5000	17/10/2023	Não
26		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 320,0000	04/10/2023	Não
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 145,0000	02/10/2023	Não
28		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 59,0000	29/09/2023	Não
29		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 248,7000	28/09/2023	Não
30		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 191,5500	28/09/2023	Não
31		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 80,0000	28/09/2023	Não
32		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 18,9100	28/09/2023	Não
33		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 12,0000	28/09/2023	Não
34		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 137,3000	26/09/2023	Não
35		GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 196,7800	19/09/2023	Não
36		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 127,6600	18/09/2023	Não
37		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 64,0000	15/09/2023	Não
38		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 198,0000	29/08/2023	Não
		INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC.					



39	CATARINENSE - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 27,9000	28/08/2023	Não
40	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 12,3500	22/08/2023	Não
41	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,0000	14/08/2023	Não
42	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 48,8000	11/08/2023	Não
43	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 111,6000	07/08/2023	Não
44	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 24,5000	19/07/2023	Não
45	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 74,0000	17/07/2023	Não
46	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	60000	Unidade	R\$ 0,0300	06/07/2023	Não
47	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 168,8000	04/07/2023	Não
48	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 242,9400	04/07/2023	Não
49	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	720	Unidade	R\$ 242,9300	04/07/2023	Não
50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 210,7400	04/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 35

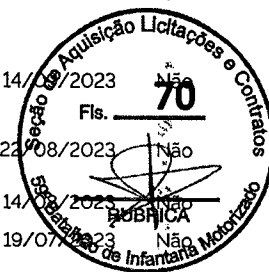
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478140 - Bandagem Tipo: Triangular P/ Imobilização Provisória, Material: Malha De Algodão, Dimensão: Cerca De 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M, Cor: C/ Cor., Embalagem: Embalagem Individual, Tipo Uso: Reutilizável	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 17,1123%
R\$ 9,0600	R\$ 12,1433	R\$ 12,5600	Desvio Padrão: 2,0780
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 14,3400

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1800	Unidade	R\$ 6,9700	09/05/2024	Não
2		PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 14,3400	06/05/2024	Sim
3		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 13,9200	22/04/2024	Sim
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 10,2300	05/04/2024	Sim
5		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 18,2400	14/03/2024	Não
6		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 7,8000	07/02/2024	Não
7		PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 7,8000	06/12/2023	Não
8		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 9,0600	27/11/2023	Sim
9		PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 7,5500	08/11/2023	Não



10		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	11	Unidade	R\$ 20,8700	14/08/2023	Não
11		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 7,8000	22/08/2023	Não
12		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 4,6900	14/08/2023	Não
13		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	351	Unidade	R\$ 16,4500	19/07/2023	Não
14		PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 14,1100	12/07/2023	Sim
15		PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,8000	10/07/2023	Não
16		PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	1100000	Unidade	R\$ 0,0224	23/06/2023	Não
17		PREFEITURA DE MARINGÁ - PR - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 11,2000	26/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 36

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
450965 - Cånula Orofaringea Guedel Material: Polímero, Tamanho: Tamanho Nº 3	Unidade	20

**Consolidação dos preços cotados**

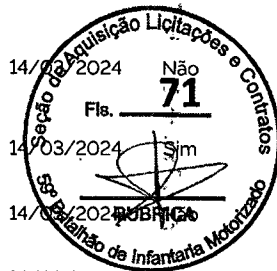
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 11,8467%
R\$ 2,2500	R\$ 2,8050	R\$ 2,8950	Désvio Padrão: 0,3323
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 3,2200

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

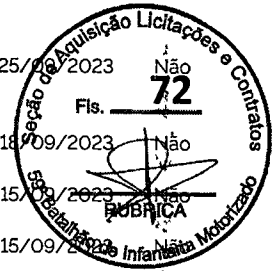
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 2,9900	10/05/2024	Sim
2		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,6000	08/05/2024	Não
3		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2,2500	08/05/2024	Sim
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1,4600	25/04/2024	Não
5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	407	Unidade	R\$ 1,5000	16/04/2024	Não
6		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 1,8800	15/04/2024	Não
7		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,2300	11/04/2024	Não
8		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 1,8800	11/04/2024	Não
9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,8400	09/07/2024	Não
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,4500	05/04/2024	Não
11		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,4000	05/04/2024	Não
12		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 14,1400	14/03/2024	Não
13		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 14,5600	14/03/2024	Não
14		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 15,5200	14/03/2024	Não





15	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 15,5200	14/03/2024	Não
16	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	264	Unidade	R\$ 3,0300	14/03/2024	Sim
17	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 3,8700	14/03/2024	Sim
18	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	564	Unidade	R\$ 6,3800	14/03/2024	Não
19	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	564	Unidade	R\$ 6,3800	14/03/2024	Não
20	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	568	Unidade	R\$ 3,2200	14/03/2024	Sim
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 6,5600	11/03/2024	Não
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Unidade	R\$ 2,4900	08/03/2024	Sim
23	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,9000	04/03/2024	Não
24	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 6,7300	29/02/2024	Não
25	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	41	Unidade	R\$ 1,6400	15/02/2024	Não
26	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,1600	08/02/2024	Sim
27	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 1,5000	24/05/2024	Não
28	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 1,5000	24/05/2024	Não
29	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	215	Unidade	R\$ 1,7900	05/02/2024	Não
30	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 2,8000	25/01/2024	Sim
31	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 4,9000	24/01/2024	Não
32	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 1,3800	15/01/2024	Não
33	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 2,0000	12/01/2024	Não
34	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 1,4300	09/01/2024	Não
35	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,1100	27/12/2023	Não
36	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3,9500	26/12/2023	Não
37	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,8000	14/05/2024	Não
38	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,0000	27/11/2023	Não
39	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4,9000	17/11/2023	Não
40	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,0900	07/11/2023	Não
41	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,8000	26/10/2023	Não
42	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 4,5000	24/10/2023	Não
43	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 2,5000	20/10/2023	Sim
44	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,5600	20/10/2023	Não
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 65,9900	27/09/2023	Não
46	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,9700	27/09/2023	Não





47		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 1,9000	25/09/2023	Não
48		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	67 Unidade	R\$ 5,7300	18/09/2023	Não
49		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 2,0000	15/09/2023	Não
50		PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 1,2500	15/09/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

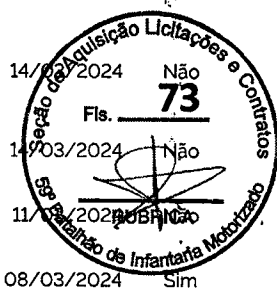
Item: 37

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
450966 - Cânula Orofaringea Guedel Material*; Polimero . Tamanho*: Tamanho Nº 4	Unidade	20
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 2,2500	R\$ 2,8770	R\$ 2,9200
Método de cálculo adotado: Mediana		
* Coeficiente de Variação: 14,1919% Desvio Padrão: 0,4083 Maior Preço: R\$ 3,5000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1,4900	10/05/2024	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 2,8500	10/05/2024	Sim
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,4000	08/05/2024	Não
4		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2,2500	08/05/2024	Sim
5		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1,4600	25/04/2024	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	69	Unidade	R\$ 4,1000	18/04/2024	Não
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	340	Unidade	R\$ 1,8800	15/04/2024	Não
8		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,2300	11/04/2024	Não
9		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	72	Unidade	R\$ 1,8800	11/04/2024	Não
10		PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,8100	11/04/2024	Não
11		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,4000	05/04/2024	Não
12		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 14,1400	14/03/2024	Não
13		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 14,1300	14/03/2024	Não
14		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	372	Unidade	R\$ 14,6500	14/03/2024	Não
15		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 15,2400	14/03/2024	Não
16		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	468	Unidade	R\$ 3,3100	14/03/2024	Sim
17		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	552	Unidade	R\$ 3,3700	14/03/2024	Sim
18		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	588	Unidade	R\$ 6,4600	14/03/2024	Não



19	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	588	Unidade	R\$ 6.4600	14/02/2024	Não
20	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	724	Unidade	R\$ 2.0200	14/03/2024	Não
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 6.5000	11/03/2024	Não
22	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 2.4900	08/03/2024	Sim
23	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	65	Unidade	R\$ 4.7500	26/02/2024	Não
24	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	52	Unidade	R\$ 1.6400	15/02/2024	Não
25	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2.9900	08/02/2024	Sim
26	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	234	Unidade	R\$ 1.7900	05/02/2024	Não
27	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 1.3800	15/01/2024	Não
28	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 1.4300	09/01/2024	Não
29	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2.1100	27/12/2023	Não
30	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 4.0800	26/12/2023	Não
31	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2.0000	27/11/2023	Não
32	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 5.7100	21/11/2023	Não
33	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5.0900	07/11/2023	Não
34	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5.6000	26/10/2023	Não
35	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 4.3700	25/10/2023	Não
36	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 4.4000	24/10/2023	Não
37	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2.5000	20/10/2023	Sim
38	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 1.5600	20/10/2023	Não
39	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 68.8200	27/09/2023	Não
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6.7500	27/09/2023	Não
41	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2.1000	25/09/2023	Não
42	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 3.0000	18/09/2023	Sim
43	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2.0000	15/09/2023	Não
44	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.2500	15/09/2023	Não
45	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	23592	Unidade	R\$ 2.0300	28/08/2023	Não
46	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1.2000	14/08/2023	Não
47	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1.3900	14/08/2023	Não
48	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2.5100	14/08/2023	Sim
49	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 3.5000	31/07/2023	Sim
50	GOVERNO DO ESTADO DE RORÁIMA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 3.8800	27/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 38



**Descrição do item**

474773 - Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material: Pvc Flexível , Tamanho: 4,0 MM, Esterilidade: Estéril, Uso Único

**Unidade de Fornecimento:** Quantidade

Unidade 10

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 17,0639%  
 R\$ 25,0000 R\$ 32,4000 R\$ 34,2000 Desvio Padrão: 5,5287  
 Maior Preço: R\$ 38,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	49	Unidade	R\$ 25,0000	27/05/2024	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 25,0000	06/03/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	520	Unidade	R\$ 38,0000	07/02/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	320	Unidade	R\$ 38,0000	07/02/2024	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 35,7300	12/12/2023	Sim
6		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 32,6700	12/12/2023	Sim
7		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 2,8500	22/08/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 39

**Descrição do item**

474775 - Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material: Pvc Flexível , Tamanho: 5,0 MM, Esterilidade: Estéril, Uso Único

**Unidade de Fornecimento:** Quantidade

Unidade 10

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 21,8359%  
 R\$ 22,0000 R\$ 31,5467 R\$ 34,6400 Desvio Padrão: 6,8885  
 Maior Preço: R\$ 38,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	39	Unidade	R\$ 22,0000	27/05/2024	Sim
2		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 38,0000	06/03/2024	Sim
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 34,6400	12/12/2023	Sim
4		PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 2,9500	22/08/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 40

**Descrição do item**

450515 - Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato ,Tipo Proteção: Lateral/Frontal , Tipo Lente: Anti-Risco , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Proteção Geral , Características Adicionais: Com Haste Dobrável E Regulável

**Unidade de Fornecimento**

Unidade

**Quantidade**

20

**Consolidação dos preços cotados**

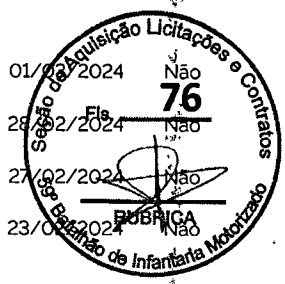
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 14,8559%
R\$ 8,5000	R\$ 10,7567	R\$ 11,7800	Desvio Padrão: 1,5980
			Maior Preço: R\$ 11,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

**Filtro Aplicado**

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	107	Unidade	R\$ 3,1500	06/06/2024	Não
2		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 2,4500	13/05/2024	Não
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2,5000	27/05/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,3000	06/05/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,6000	03/05/2024	Não
6		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	154	Unidade	R\$ 3,9500	03/05/2024	Não
7		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1108	Unidade	R\$ 2,5000	03/05/2024	Não
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	328	Unidade	R\$ 2,9600	02/05/2024	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Unidade	R\$ 3,0300	18/04/2024	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	43	Unidade	R\$ 6,2000	12/04/2024	Não
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,8200	12/04/2024	Não
12		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 87,0000	11/04/2024	Não
13		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 87,0000	11/04/2024	Não
14		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 3,5900	05/04/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,7900	01/04/2024	Não
16		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	71904	Unidade	R\$ 4,7200	18/03/2024	Não
17		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 6,9000	13/03/2024	Não
18		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	188	Unidade	R\$ 4,9900	12/03/2024	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 17,2600	11/03/2024	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					



20	gov.br	100	Unidade	R\$ 5,7900	01/02/2024	Não
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,9200	28/02/2024	Não
22	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	169	Unidade	R\$ 5,0000	27/02/2024	Não
23	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 25,0000	23/02/2024	Não
24	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 3,2900	23/02/2024	Não
25	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,9800	23/02/2024	Não
26	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 11,7800	23/02/2024	Sim
27	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 2,5000	23/02/2024	Não
28	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,5100	23/02/2024	Não
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,4500	15/02/2024	Não
30	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,7000	01/02/2024	Não
31	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 6,3000	30/01/2024	Não
32	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,3300	26/01/2024	Não
33	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,2100	11/01/2024	Não
34	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,2700	02/01/2024	Não
35	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 2,1000	26/12/2023	Não
36	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	168	Unidade	R\$ 8,5000	21/12/2023	Sim
37	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	715	Unidade	R\$ 2,3000	20/12/2023	Não
38	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 11,9900	14/12/2023	Sim
39	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 3,8300	13/12/2023	Não
40	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	245	Unidade	R\$ 3,6300	08/12/2023	Não
41	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3,5800	01/12/2023	Não
42	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 4,0600	30/11/2023	Não
43	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 19,9400	28/11/2023	Não
44	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 5,9700	28/11/2023	Não
45	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 2,9000	24/11/2023	Não
46	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	305	Unidade	R\$ 4,7500	22/11/2023	Não
47	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	510	Unidade	R\$ 4,4400	21/11/2023	Não
48	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 85,5800	21/11/2023	Não
49	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,7700	09/11/2023	Não
50	PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,0000	09/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 41



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
456409 - Reanimador Manual Material Balão: Silicone , Capacidade Balão: Cerca 1,5 L, Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone , Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o , Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula , Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc , Tamanhos: Adulto	Unidade	20

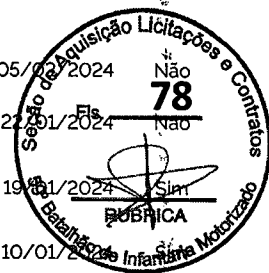
**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 18,3225%
R\$ 104.0000	R\$ 140.2367	R\$ 142.9900	Desvio Padrão: 25,6948
			Maior Preço: R\$ 190,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 139,0000	21/06/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 115,0000	12/07/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 124,0000	08/05/2024	Sim
4		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 113,0000	06/05/2024	Sim
5		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 153,9700	03/07/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Unidade	R\$ 99,9900	26/04/2024	Não
7		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 98,0000	18/04/2024	Não
8		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 105,0000	12/04/2024	Sim
9		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 99,9800	10/04/2024	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 105,3000	04/04/2024	Sim
11		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 131,9200	20/03/2024	Sim
12		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 160,0000	20/03/2024	Sim
13		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 76,0000	18/03/2024	Não
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 104,0000	04/03/2024	Não
15		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 206,5000	01/03/2024	Não
16		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 119,0000	22/02/2024	Sim
17		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 104,0000	21/02/2024	Sim
18		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 195,0000	12/02/2024	Não
19		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 146,0000	08/02/2024	Sim
20		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 147,0900	07/02/2024	Sim
		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -					



21		Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 104,0000	05/02/2024	Não
22		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 220,0000	21/01/2024	Não
23		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	38	Unidade	R\$ 145,5800	19/01/2024	Sim
24		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 176,2700	10/01/2024	Sim
25		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 160,0000	22/12/2023	Sim
26		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 116,0700	22/12/2023	Sim
27		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 104,0000	23/11/2023	Sim
28		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	21	Unidade	R\$ 190,0000	08/11/2023	Sim
29		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1050	Unidade	R\$ 105,0400	01/11/2023	Sim
30		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 110,0000	31/10/2023	Sim
31		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 150,0000	25/10/2023	Sim
32		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 130,0000	19/10/2023	Sim
33		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 234,0000	18/10/2023	Não
34		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 150,0000	11/10/2023	Sim
35		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 7,7000	04/10/2023	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	Unidade	R\$ 132,0000	04/10/2023	Sim
37		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 154,5700	02/10/2023	Sim
38		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 266,0000	28/09/2023	Não
39		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 196,6300	25/09/2023	Não
40		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 209,2200	21/09/2023	Não
41		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 178,0000	29/08/2023	Sim
42		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 183,4400	25/08/2023	Sim
43		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 118,8000	24/08/2023	Sim
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 156,0000	24/08/2023	Sim
45		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	39	Unidade	R\$ 146,0700	02/08/2023	Sim
46		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 147,0000	27/07/2023	Sim
47		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 179,0000	26/07/2023	Sim
48		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	96	Unidade	R\$ 140,4000	25/07/2023	Sim
49		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 123,0000	21/07/2023	Sim
50		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 190,0000	11/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 42



**Descrição do item**

600022 - Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Modelo: Hemostática, Dobra Em Z , Características Adicionais: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Dimensões: Cerca De 10 Cm X 3.5 M. Características Adicionais: Fio Radiopacô , Esterilidade: Estéril , Embalagem: Embalagem Individual

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      500

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 18,3825%  
 R\$ 13,0000      R\$ 17,3850      R\$ 17,6950      Desvio Padrão: 3,1958  
 Maior Preço: R\$ 21,1500

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 157,6000	13/03/2024	Não
2		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 19,6000	04/12/2023	Sim
3		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 15,7900	04/12/2023	Sim
4		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 128,4200	01/12/2023	Não
5		PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 21,1500	05/09/2023	Sim
6		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 13,0000	14/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 43

**Descrição do item**

485862 - Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida , Aspecto Físico: Frasco C/ Gel , Composição: À Base De Hidrogel Componente 4: C/ Phmb , Esterilidade: Estéril

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**

Unidade      500

**Consolidação dos preços cotados**

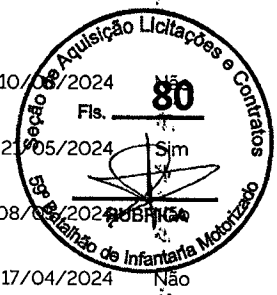
Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 13,8320%  
 R\$ 29,9000      R\$ 35,3209      R\$ 33,3500      Desvio Padrão: 4,8856  
 Maior Preço: R\$ 46,0000

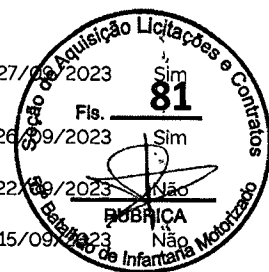
**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 24,5000	24/06/2024	Não
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 76,4900	24/06/2024	Não
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 9,8000	21/06/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 19,0000	18/06/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 13,5000	18/06/2024	Não
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 30,2300	13/06/2024	Sim

7	PREFEITURA DE PINHAIS - PR - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 6,2400	10/03/2024	Não
8	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	230 Unidade	R\$ 46,0000	21/05/2024	Sim
9	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 18,2100	08/03/2024	Não
10	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2400 Unidade	R\$ 53,9500	17/04/2024	Não
11	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700 Unidade	R\$ 18,9300	16/04/2024	Não
12	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	150 Unidade	R\$ 39,6000	05/04/2024	Sim
13	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600 Unidade	R\$ 33,3500	19/03/2024	Sim
14	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000 Unidade	R\$ 59,3000	19/03/2024	Não
15	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000 Unidade	R\$ 17,0000	19/03/2024	Não
16	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000 Unidade	R\$ 212,0000	19/03/2024	Não
17	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000 Unidade	R\$ 1,2000	19/03/2024	Não
18	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 69,8900	19/03/2024	Não
19	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000 Unidade	R\$ 37,0000	14/03/2024	Sim
20	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50 Unidade	R\$ 19,9900	08/03/2024	Não
21	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 32,7400	28/02/2024	Sim
22	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	600 Unidade	R\$ 29,9000	23/02/2024	Sim
23	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	1000 Unidade	R\$ 55,0000	20/02/2024	Não
24	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500 Unidade	R\$ 13,8000	15/02/2024	Não
25	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	300 Unidade	R\$ 50,0000	01/02/2024	Não
26	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000 Unidade	R\$ 18,7000	16/01/2024	Não
27	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	86796 Unidade	R\$ 80,0000	12/12/2023	Não
28	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	30 Unidade	R\$ 78,8000	12/12/2023	Não
29	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 7,9200	17/11/2023	Não
30	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	50 Unidade	R\$ 32,0000	09/11/2023	Sim
31	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	150 Unidade	R\$ 27,1260	09/11/2023	Não
32	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 22,5000	06/11/2023	Não
33	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	240 Unidade	R\$ 57,9000	31/10/2023	Não
34	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	960 Unidade	R\$ 9,0000	31/10/2023	Não
35	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	250 Unidade	R\$ 11,2500	30/10/2023	Não
36	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	5250 Unidade	R\$ 9,9000	24/10/2023	Não
37	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	2000 Unidade	R\$ 71,6000	18/10/2023	Não
38	PREFEITURA DE CAPIVARI - Compras. gov.br	50 Unidade	R\$ 55,9000	04/10/2023	Não





39	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 31.7100	27/08/2023	Sim
40	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	14000	Unidade	R\$ 34.6000	26/09/2023	Sim
41	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 13.5000	22/09/2023	Não
42	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 22.0000	15/09/2023	Não
43	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 21.6200	30/08/2023	Não
44	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1800	Unidade	R\$ 19.6500	24/08/2023	Não
45	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 55.0000	14/08/2023	Não
46	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 67.6300	14/08/2023	Não
47	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 12.8250	14/08/2023	Não
48	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP - Compras.gov.br	1200	Unidade	R\$ 20.0000	25/07/2023	Não
49	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	840	Unidade	R\$ 41.4000	14/07/2023	Sim
50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	425	Unidade	R\$ 110.4500	04/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 44

**Descrição do item**  
 616945 - Equipos De Infusão Venosa Gravitacional Material: Pvc Transparente, Sem Dehp, Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível, C/ Respiro E Filtro, Regulador De Fluxo Manual, Roleta Graduado Em ML/H, Comprimento Tubo: Até 180 Cm, Tipo Injetor Lateral: C/ 1 Injetor, Uso S/ Agulha, Conector Paciente: Luer, Adicional: C/ Clamp, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Tipo Embalagem: Individual

**Unidade de Fornecimento**: Unidade  
**Quantidade**: 5000

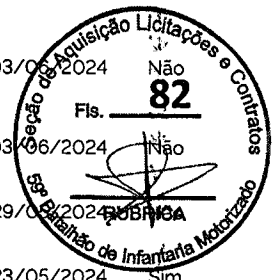
**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 27,5019%
R\$ 1,0000	R\$ 1,2850	R\$ 1,1350	Desvio Padrão: 0,3534
			Maior Preço: R\$ 1,8700

**Método de cálculo adotado**: Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inscrit	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,9000	21/06/2024	Não
2		PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,5100	20/06/2024	Não
3		PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 4,4000	20/06/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,7100	19/06/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,0100	18/06/2024	Sim
6		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	71900	Unidade	R\$ 3,0700	11/06/2024	Não
7		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,7100	04/06/2024	Não



8	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	146250	Unidade	R\$ 0,6900	03/06/2024	Não
9	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	48750	Unidade	R\$ 0,7000	03/06/2024	Não
10	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 0,7900	29/05/2024	Não
11	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 1,2600	23/05/2024	Sim
12	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,8700	07/05/2024	Sim
13	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 1,0000	06/05/2024	Sim
14	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,6700	06/05/2024	Não
15	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30000	Unidade	R\$ 0,6700	22/04/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 45

**Descrição do item**  
 466646 - Extensor Infusão Vasuçar Vias: 2 Vias, Material: Polímero, Comprimento: Cerca 20 CM, Calibre: Cerca 10 FRENCH, Tipo Conexão: Luer Lock / Slip / Valvulado, Pressão Máxima: Até Cerca De 100 PSI, Componente Adicional: C/ Clamp, Tipo Uso: Estéril, Uso Único

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**  
 Unidade      5000

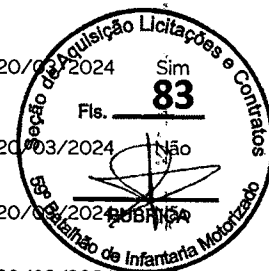
**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 32,5537%
R\$ 1,0000	R\$ 1,4536	R\$ 1,1900	Desvio Padrão: 0,4732
			Maior Preço: R\$ 2,3000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2050	Unidade	R\$ 1,0000	25/06/2024	Sim
2		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 0,5800	24/06/2024	Não
3		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	33000	Unidade	R\$ 1,1900	03/07/2024	Sim
4		PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,6200	04/06/2024	Não
5		PREFEITURA CORONEL BICACO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 13,0000	07/05/2024	Não
6		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,6800	07/05/2024	Não
7		INST.FED.DE EDUC.CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,9100	23/04/2024	Sim
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	104600	Unidade	R\$ 1,1400	16/04/2024	Sim
9		PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	48000	Unidade	R\$ 0,5700	15/04/2024	Não
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,6500	12/04/2024	Não
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,0000	20/03/2024	Não



12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 2,3000	20/03/2024	Sim
13	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,2000	20/03/2024	Não
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,2000	20/03/2024	Não
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 3,1000	20/03/2024	Não
16	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 3,5000	20/03/2024	Não
17	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	25000	Unidade	R\$ 0,5800	20/03/2024	Não
18	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	75000	Unidade	R\$ 0,4700	20/03/2024	Não
19	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 0,6700	04/03/2024	Não
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	7500	Unidade	R\$ 0,5800	21/02/2024	Não
21	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 10,8600	31/01/2024	Não
22	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	7200	Unidade	R\$ 1,0400	19/01/2024	Sim
23	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,6200	16/01/2024	Não
24	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,6400	16/01/2024	Não
25	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 6,4000	15/12/2023	Não
26	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	8000	Unidade	R\$ 0,5500	04/12/2023	Não
27	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 0,5600	29/11/2023	Não
28	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,6000	31/10/2023	Sim
29	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	150000	Unidade	R\$ 0,5500	26/10/2023	Não
30	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 1,0500	11/10/2023	Sim
31	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,1500	02/10/2023	Sim
32	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 1,3200	27/09/2023	Sim
33	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 0,6500	15/09/2023	Não
34	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 0,7200	14/08/2023	Não
35	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	15000	Unidade	R\$ 2,2900	02/08/2023	Sim
36	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	450000	Unidade	R\$ 0,5100	02/08/2023	Não
37	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	968184	Unidade	R\$ 27,8000	01/08/2023	Não
38	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3055	Unidade	R\$ 0,9900	11/07/2023	Não
39	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	58045	Unidade	R\$ 0,6700	11/07/2023	Não
40	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,7500	03/07/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 46





**Descrição do item**

486831 - Curativo Cutâneo Modelo: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph, Selo De Tórax . Componente 1: Valvulado Componente 2: Base Adesiva , Dimensão: Cerca De 15 X15 CM, Apresentação: Embalagem Individual , Esterilidade: Estéril

**Unidade de Fornecimento**

**Quantidade**

Unidade

100

**Consolidação dos preços cotados**

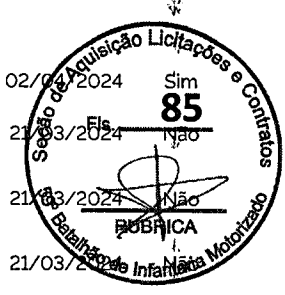
Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 16,4621%  
 R\$ 80,0000 R\$ 102,9417 R\$ 104,5750 Desvio Padrão: 16,9464  
 Maior Preço: R\$ 120,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

**Filtro Aplicado**

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 119,2700	25/06/2024	Sim
2		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,0400	25/06/2024	Não
3		PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 13,9900	21/06/2024	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 150,0000	08/07/2024	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 150,0000	08/07/2024	Não
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	179	Unidade	R\$ 160,0000	08/07/2024	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	570	Unidade	R\$ 89,0000	08/07/2024	Sim
8		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 120,0000	14/06/2024	Sim
9		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1800	Unidade	R\$ 7,0600	28/05/2024	Não
10		PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 16,0000	21/05/2024	Não
11		PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 8,0000	21/05/2024	Não
12		PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 25,9000	21/05/2024	Não
13		PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 22,9900	21/05/2024	Não
14		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 12,5000	21/05/2024	Não
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	410	Unidade	R\$ 76,9500	20/05/2024	Não
16		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 199,7600	16/05/2024	Não
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 137,0000	26/04/2024	Não
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	316	Unidade	R\$ 198,0000	18/04/2024	Não
19		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Unidade	R\$ 239,9000	18/04/2024	Não
20		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 2,5000	18/04/2024	Não
21		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 185,0000	18/04/2024	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 182,0000	17/04/2024	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					



23		gov.br		6 Unidade	R\$ 80,0000	02/02/2024	Sim
24		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		100 Unidade	R\$ 30,0000	21/03/2024	Não
25		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		300 Unidade	R\$ 3,4600	21/03/2024	Não
26		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		50 Unidade	R\$ 19,6500	21/03/2024	Não
27		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		2000 Unidade	R\$ 0,9400	21/03/2024	Não
28		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		100 Unidade	R\$ 20,2000	21/03/2024	Não
29		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		5 Unidade	R\$ 680,0000	21/03/2024	Não
30		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		200 Unidade	R\$ 6,9200	21/03/2024	Não
31		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		80 Unidade	R\$ 14,5000	21/03/2024	Não
32		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		50 Unidade	R\$ 200,0000	21/03/2024	Não
33		PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br		200 Unidade	R\$ 15,2400	21/03/2024	Não
34		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br		120 Unidade	R\$ 9,5300	11/03/2024	Não
35		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br		390 Unidade	R\$ 24,0000	21/02/2024	Não
36		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br		390 Unidade	R\$ 40,0000	21/02/2024	Não
37		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br		40 Unidade	R\$ 264,0000	15/02/2024	Não
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br		1015 Unidade	R\$ 58,0000	07/02/2024	Não
39		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br		40 Unidade	R\$ 89,8800	23/01/2024	Sim
40		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br		100 Unidade	R\$ 12,0000	23/01/2024	Não
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br		200 Unidade	R\$ 159,6000	16/01/2024	Não
42		INST.BRAS.DO MEIO AMBE DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br		1400 Unidade	R\$ 260,0000	11/01/2024	Não
43		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br		2000 Unidade	R\$ 2,1200	21/12/2023	Não
44		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br		2500 Unidade	R\$ 1,6800	21/12/2023	Não
45		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br		2000 Unidade	R\$ 1,6800	21/12/2023	Não
46		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br		2000 Unidade	R\$ 0,9000	21/12/2023	Não
47		DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br		1911 Unidade	R\$ 119,5000	12/12/2023	Sim
48		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br		2 Unidade	R\$ 14,0000	01/12/2023	Não
49		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br		10 Unidade	R\$ 12,8000	13/11/2023	Não
50		PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br		15 Unidade	R\$ 70,5000	10/11/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 47



**Descrição do item**  
 466531 - Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico, Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope, Componentes Adicionais: Termosselante, Tamanho: Cerca De 10 X 25 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo Uso: Uso Único

**Unidade de Fornecimento**      **Quantidade**  
 Unidade      1000

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço      Média      ● Mediana      Coeficiente de Variação: 12,9776%  
 R\$ 19,2800      R\$ 23,9350      R\$ 24,7300      Desvio Padrão: 3,1062  
 Maior Preço: R\$ 27,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 37,5000	27/06/2024	Não
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 14,0200	13/06/2024	Não
3		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	63600	Unidade	R\$ 0,3100	03/06/2024	Não
4		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1651	Unidade	R\$ 1,8300	21/05/2024	Não
5		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 138,8500	07/05/2024	Não
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	708	Unidade	R\$ 0,5600	20/03/2024	Não
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6376	Unidade	R\$ 0,5600	20/03/2024	Não
8		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	771	Unidade	R\$ 4,4000	22/02/2024	Não
9		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1300	Unidade	R\$ 19,2800	29/01/2024	Sim
10		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 282,5000	29/01/2024	Não
11		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 8,8500	22/12/2023	Não
12		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1080	Unidade	R\$ 46,0000	04/12/2023	Não
13		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1350	Unidade	R\$ 37,0000	04/12/2023	Não
14		BASE AEREA DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 22,9600	18/10/2023	Sim
15		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 27,0000	04/10/2023	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 26,5000	03/08/2023	Sim

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 48



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
617401 - Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Seda Preto, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0 Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual	Unidade	10

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 9,2528%
R\$ 29.3700	R\$ 32,2044	R\$ 31.0000	Desvio Padrão: 2,9798
			Maior Preço: R\$ 38,8500

Método de cálculo adotado: Mediana

**Filtro Aplicado**

Período: 12 Meses

Nº	Inscricão	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 2,0000	12/07/2024	Não
2		PREFEITURA DE BOCAIUVA DO SUL - PR - Compras.gov.br	170	Unidade	R\$ 33,4200	09/07/2024	Sim
3		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 95,7900	03/07/2024	Não
4		PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 31,0000	02/07/2024	Sim
5		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 29,6200	26/06/2024	Sim
6		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 29,8200	26/06/2024	Sim
7		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 29,3700	26/06/2024	Sim
8		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 29,7600	26/06/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 500,0000	13/06/2024	Não
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 745,0000	13/06/2024	Não
11		PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 38,8500	06/06/2024	Sim
12		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 34,0000	03/06/2024	Sim
13		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 34,0000	03/06/2024	Sim
14		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 104,0000	29/05/2024	Não
15		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 446,7800	29/05/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 49

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
466574 - Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico, Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope, Componentes Adicionais: Termoselante, Tamanho: Cerca De 25 X 30 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo, Uso: Uso Único	Unidade	2000

## Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 11,8700

Média

R\$ 15,8925

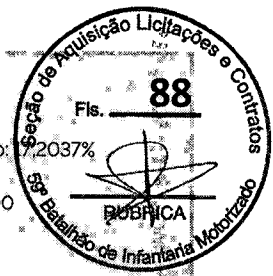
Mediana

R\$ 16,3500

Coefficiente de Variação: 7,2037%

Desvio Padrão: 2,7341

Maior Preço: R\$ 19,0000



Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 26,5100	06/06/2024	Não
2		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 53,0200	06/06/2024	Não
3		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	19	Unidade	R\$ 150,0000	06/06/2024	Não
4		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 187,8800	06/06/2024	Não
5		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 157,2900	06/06/2024	Não
6		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 135,0000	03/06/2024	Não
7		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 184,0000	03/06/2024	Não
8		FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	66200	Unidade	R\$ 0,7000	03/06/2024	Não
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 0,8000	17/04/2024	Não
10		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 52,2000	12/04/2024	Não
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 51,0000	04/04/2024	Não
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	375	Unidade	R\$ 174,6000	01/03/2024	Não
13		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 77,8000	01/03/2024	Não
14		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 122,5000	29/01/2024	Não
15		PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 75,4900	29/01/2024	Não
16		PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 53,1900	29/01/2024	Não
17		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 70,0000	28/12/2023	Não
18		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 173,0000	28/12/2023	Não
19		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 70,0000	28/12/2023	Não
20		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 34,0000	28/12/2023	Não
21		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 2,0000	27/12/2023	Não
22		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 3,5000	27/12/2023	Não
23		ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	5500	Unidade	R\$ 2,7000	27/12/2023	Não
24		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,8700	26/12/2023	Sim
25		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 17,7000	26/12/2023	Sim
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 32,0000	26/12/2023	Não
27		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 56,0000	15/12/2023	Não
28		PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 46,5400	11/12/2023	Não
29		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 163,9000	04/12/2023	Não



30		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 149,0000	04/12/2023	Não
31		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	750	Unidade	R\$ 116,4300	04/12/2023	Não
32		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	2250	Unidade	R\$ 105,8500	04/12/2023	Não
33		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 95,7000	04/12/2023	Não
34		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 87,0000	04/12/2023	Não
35		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 57,2000	04/12/2023	Não
36		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 52,0000	04/12/2023	Não
37		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 38,8300	04/12/2023	Não
38		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 35,3000	04/12/2023	Não
39		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 29,7000	04/12/2023	Não
40		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 27,0000	04/12/2023	Não
41		SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	52000	Unidade	R\$ 0,5700	21/11/2023	Não
42		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 75,6200	20/11/2023	Não
43		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22100	Unidade	R\$ 0,5700	09/11/2023	Não
44		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 169,0000	18/10/2023	Não
45		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 158,8000	11/10/2023	Não
46		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 19,0000	19/09/2023	Sim
47		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 26,0000	19/09/2023	Não
48		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 15,0000	18/09/2023	Sim
49		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 54,0000	18/09/2023	Não
50		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 88,9000	14/09/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 50

**Descrição do item**

269878 - Clorexidina Digluconato Dosagem: 0,5% , Aplicação: Solução Alcoólica

**Unidade de Fornecimento** Frasco 100 Mililitro

**Quantidade** 300

---

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 13,1684%
R\$ 1,6600	R\$ 2,1711	R\$ 2,1500	Desvio Padrão: 0,2859
			Maior Preço: R\$ 2,7800

**Método de cálculo adotado:** Mediana

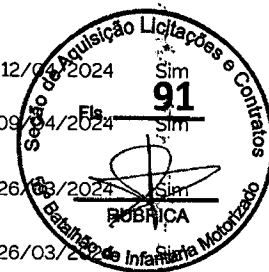
Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4800	12/07/2024	Sim
2		ESP-HOSP.CLIN FAC.MED DE BOTUCATU-HCFMB - Compras.gov.br	68300	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,7000	10/07/2024	Sim
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,6600	03/07/2024	Sim
4		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	17340	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,6600	03/07/2024	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1440	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2800	02/07/2024	Sim



6	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4300	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4800	02/07/2024	
7	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0500	02/07/2024	Sim
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	35	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,1400	02/07/2024	Sim
9	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1500	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1800	28/06/2024	Sim
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	15000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0500	28/06/2024	Sim
11	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,6000	27/06/2024	Não
12	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	17600	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0000	27/06/2024	Sim
13	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	10000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1500	24/06/2024	Sim
14	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	7500	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,9900	18/06/2024	Sim
15	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1730	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,7000	12/06/2024	Sim
16	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2420	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2900	11/06/2024	Sim
17	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,3000	04/06/2024	Sim
18	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	400	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,6500	04/06/2024	Sim
19	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1300	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,5200	20/05/2024	Sim
20	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,5500	20/05/2024	Não
21	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3360	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,9700	16/05/2024	Sim
22	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1240	14/05/2024	Sim
23	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	10000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,6250	14/05/2024	Não
24	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1500	14/05/2024	Sim
25	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10140	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0000	13/05/2024	Sim
26	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3800	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4200	06/05/2024	Sim
27	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA - DF - Compras.gov.br	4400	Frasco 100 Mililitro	R\$ 3,2000	30/04/2024	Não
28	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,5000	25/04/2024	Não
29	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	35000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,3000	24/04/2024	Sim
30	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	105000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1700	24/04/2024	Sim
31	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	3160	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4000	22/04/2024	Sim
32	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,7400	18/04/2024	Sim
33	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	18000	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0100	18/04/2024	Sim
34	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2076	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,7800	17/04/2024	Sim
35	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	21807	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0800	16/04/2024	Sim
36	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	196268	Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0800	16/04/2024	Sim
37	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	600	Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,8300	15/04/2024	Sim
	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS					



38	HOSPITALARES - Compras.gov.br	5889 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,0000	12/03/2024	Sim
39	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3500 Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,9700	09/04/2024	Sim
40	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	25000 Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,7000	26/03/2024	Sim
41	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	21984 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,6100	26/03/2024	Sim
42	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000 Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,9900	20/03/2024	Sim
43	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12000 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4900	18/03/2024	Sim
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,4800	14/03/2024	Sim
45	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5200 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2000	12/03/2024	Sim
46	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000 Frasco 100 Mililitro	R\$ 1,4300	29/02/2024	Não
47	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	726 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,1000	27/02/2024	Sim
48	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	860 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,8600	23/02/2024	Não
49	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	120 Frasco 100 Mililitro	R\$ 4,0000	21/02/2024	Não
50	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	530 Frasco 100 Mililitro	R\$ 2,2800	15/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

## Nota Técnica

Os itens 51 e 52 abaixo descritos foram orçados através do painel de compras, por não ser encontrado três valores na pesquisa de preços do sistema do Compras.gov.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Qty	Valor 1 (R\$)	Valor 2 (R\$)	Valor 3 (R\$)	Valor Médio (R\$)
51	Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM, Gramatura: 13 Fios/CM2, Adicional: 5 Dobras , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Embalagem: Embalagem Individual	269978	1000	0.6	0.6	0.62	0,61
52	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Médio , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente A Tração	269893	500	15.74	15.82	15.95	15,84

Relatório emitido em 18/07/2024 09:24

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X - \mu)^2$  onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 0,61	R\$ 0,60	R\$ 0,60

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da  
Compra

COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

2024

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2023

Número do Item: 00068

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia do Posto médico de Guarnição (PMGu) do 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

Quantidade Ofertada: 2.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 0,6

Código do CATMAT: 269978

Descrição do Item: COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PACOTE 10,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PACOTE 10,00 UN

Data do Resultado: 11/03/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CIRURGICA MODELO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 13444848000151

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

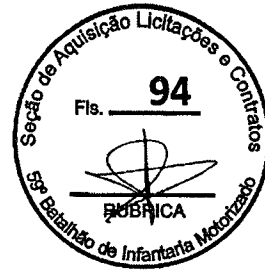
Número da UASG: 160105 - 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$ 0,61</b>	<b>R\$ 0,60</b>	<b>R\$ 0,60</b>

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 2 a 2

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

Ano da  
Compra

2024

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2023

Número do Item: 00118

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material farmacológico e hospitalar.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 0,6

Código do CATMAT: 269978

Descrição do Item: COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PACOTE 10,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ECOMAX

Data do Resultado: 02/02/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DF MEDICAL LTDA

GNPJ/CPF: 44656846000150

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
R\$ 0,61                      R\$ 0,60                      R\$ 0,60

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 3 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da  
Compra

COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

2024

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2023

Número do Item: 00166

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de medicamentos e insumos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária pertencente ao Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Quantidade Ofertada: 9.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 0,62

Código do CATMAT: 269978

Descrição do Item: COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PACOTE 10,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ERIMAX

Data do Resultado: 05/04/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 38120208000117

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 989677 - PREFEITURA MUN.DE SANTO ANTONIO DO DESCOB/GO

Órgão: ESTADO DE GOIAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$ 15,84</b>	<b>R\$ 15,82</b>	<b>R\$ 15,74</b>

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da  
Compra

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME,  
TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL,  
APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO,  
FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO

2024

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00028

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras aquisição de vidrarias e materiais de laboratório para as aulas práticas nos Laboratórios do IFRJ

Quantidade Ofertada: 325

Valor Proposto Unitário: R\$ 22,02

Valor Unitário do Item: R\$ 15,74

Código do CATMAT: 269893

Descrição do Item: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: CAIXA 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MEDIX

Data do Resultado: 28/02/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 44219136000162

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 152237 - CAMPUS ARRAIAL DO CABO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.É TEC.DO RJ

Órgão Superior: -



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$ 15,84</b>	<b>R\$ 15,82</b>	<b>R\$ 15,74</b>

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 2 a 2

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da  
Compra

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO

2024

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2023

Número do Item: 00024

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para a Universidade Federal de Alagoas.

Quantidade Ofertada: 1.917

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 15,82

Código do CATMAT: 269893

Descrição do Item: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: CAIXA 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LÁTEX COM PÓ

Data do Resultado: 19/03/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BIO SOLUTIO DISTRIBUICAO FARMACEUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 30484524000166

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153037 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão Superior: -



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
**R\$ 15,84                      R\$ 15,82                      R\$ 15,74**

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 3 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da  
Compra

**LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO**

2024

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90023/2024

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo hospitalar do tipo luvas de procedimento não cirúrgico, visando atender as necessidades de todas as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.6

**Quantidade Ofertada:** 19.872

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 15,95

**Código do CATMAT:** 269893

**Descrição do Item:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** CAIXA 100,00 UN

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:** TALGE

**Data do Resultado:** 04/04/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ/CPF:** 12391412000189

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 927152 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAE

**Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Órgão Superior:** REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMÉS ERNESTO DA FONSECA)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação é material médico-hospitalar para suprir a demanda da enfermaria do Posto Médico de Guarnição de Maceió.

**II - PARÂMETROS CONSULTADOS**

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do Item (m)	Parâmetro utilizado	Justificativa para escolha
1 a 50	Art. 5, inciso I	Para obter um melhor parâmetro de preço, buscando a vantajosidade e desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
51 e 52	Art. 5, inciso II	Por não encontrar no comprasgov três valores dentro do parâmetro da média.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

**III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

Foi realizada a cotação através dos sistemas oficiais de compras do governo.

**IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, considerando a mediana inicial do site comprasgov acrescida e decrescida de 25%, assim como os valores de mercado praticados na região de Maceió, onde os produtos serão entregues.



4.2. A obtenção do preço estimado para todos os itens deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de obter um equilíbrio de preço para a determinada aquisição.

#### V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$191.907,81 (Cento e noventa e um mil no e um centavos), conforme relatório de pesquisa de preço em anexo neste processo.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

#### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Maria Clara Andreza Rocha Alcantara Portugal.

Maceió, 19 de Julho de 2024

[Redacted Signature]

– 1º Ten

Chefe da Farmácia do PMGu



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



ANEXO II - Lista de verificação

Item	Descrição	Sim/Não/NA	Observações
<b>Formalização<sup>6</sup></b>			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo?	Sim	
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	Sim	
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	Sim	
<b>Parâmetros<sup>7</sup></b>			
4.	Há indicação das fontes/parâmetros consultados?	Sim	
4.1	Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	Sim	
4.2	Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?	NA	
4.3	A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente?	NA	
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I):	-	
5.1	A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?	Não	Considerou os valores próximos aos praticados no mercado na região do Batalhão, assim como os valores praticados considerando a entrega.
5.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	Sim	

<sup>6</sup> Na pesquisa de preços realizada no sistema Compras.gov.br, é gerado um Relatório que contém, entre outras, as informações do objeto, memória de cálculo, agente responsável pela pesquisa, fontes e parâmetros consultados.

<sup>7</sup> De igual modo, não foi abordado o parâmetro da base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois se aguarda regulamentação.

5.3	No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?	Sim	
6.	No caso de <b>contratações similares (inciso II) da Administração Pública:</b>	-	
6.1	Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?	Sim	
6.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	Sim	
7.	No caso de pesquisa em <b>mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos (inciso III):</b>	-	
7.1	Os preços coletados são atuais?	NA	
7.2	Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?	NA	
7.3	A pesquisa possui data e hora de acesso?	Sim	
8.	No caso de <b>pesquisa direta (inciso IV):</b>	-	
8.1.	Foi justificada a escolha dos fornecedores?	NA	
8.2.	Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?	NA	
8.3.	Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?	NA	
8.4.	Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?	NA	
8.5.	A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto, valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação?	NA	

<b>Cr�terios<sup>8</sup></b>		
<b>9.</b>	<i>Durante a coleta dos preos, foram consideradas as condies comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalao e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?</i>	<i>Sim</i>
<b>Metodologia</b>		
<b>10.</b>	<i>A s�rie de preos coletados possui no m�nimo tr�s valores aceit�veis, desconsiderados os inexecut�veis, inconsistentes e excessivamente elevados?</i>	<i>Sim</i>
<b>10.1</b>	<i>No caso de pesquisa com menos de tr�s preos, foi apresentada justificativa t�cnica e autorizao da autoridade competente?</i>	<i>NA</i>
<b>11.</b>	<i>Os preos coletados passaram por uma an�lise cr�tica quanto �s condies comerciais praticadas?</i>	<i>Sim</i>
<b>11.1</b>	<i>Os preos coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretendem contratar?</i>	<i>Sim</i>
<b>11.2</b>	<i>Houve desconsiderao de valores inconsistentes, inexecut�veis e excessivamente elevados?</i>	<i>Sim</i>
<b>11.3</b>	<i>Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?</i>	<i>Sim</i>
<b>12.</b>	<i>Foi indicado e justificado o m�todo estat�stico aplicado para definio do valor estimado?</i>	<i>Sim</i>
<b>13.</b>	<i>A mem�ria de c�culo e os documentos que d�o suporte foram acostados aos autos?</i>	<i>Sim</i>
<b>Contrataes diretas</b>		
<b>14.</b>	<i>Foi poss�vel aplicar os par�metros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?</i>	<i>NA</i>

<sup>8</sup> N o foi abordada a previs o de taxa de risco, tendo em vista que ainda n o h  regulamentaao, tratando-se, portanto, de regra de efic cia contida.

<b>14.1</b>	<i>Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?</i>	NA	
<b>14.2</b>	<i>A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?</i>	NA	
<b>14.3</b>	<i>No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o objeto pretendido?</i>	NA	
<b>14.4</b>	<i>Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?</i>	NA	
<b>14.5</b>	<i>A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado?</i> <sup>9</sup>	NA	
<b>15.</b>	<i>No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?</i>	NA	
<b>15.1</b>	<i>A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?</i>	NA	
<b>Sigilo</b>			
<b>16.</b>	<i>O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?</i>	Não	
<b>16.1</b>	<i>Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?</i>	NA	

<sup>9</sup> Segundo art. 7º, § 3º, da IN nº 65, de 2021, é vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



# Termo de Referência 89/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	12/09/2024 11: 20 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

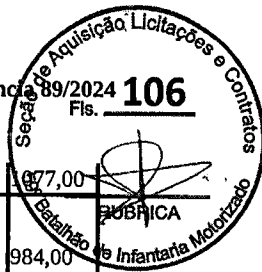
## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	6/2024	64106.002679/2024-51

## 1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	APRESENTAÇÃO	Qty	Valor Un Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA de plástico , Tipo: Descartável , Comprimento: Cerca De 14 CM, Formato: Tipo Espátula, Embalagem Individual , Largura: Cerca De 1,50 CM, Espessura: Cerca De 2 M	431744	Pacote 100 unidades	150	6,09	913,50
2	AGULHA descartável tamanho 30X8 (21Gx1 1/4), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439805	Caixa 100 unidades	100	9,20	920,00
3	AGULHA descartável tamanho 25X7 (22Gx1), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439807	Caixa 100 unidades	150	9,52	1428,00
4	AGULHA descartável 40X12 (18Gx1 1/2), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439799	Caixa 100 unidades	100	10,14	1014,00
5	Álcool Étilico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70° gl), apresentação líquido. 1000 mL	269941	Frasco 1000 mL	150	7,18	1077,00
6	ALGODÃO HIDRÓFILO em manta, pacote de 500g, 100% puro algodão, macio e de alta absorção	279726	Embalagem 500g	150	20,43	3064,50
7	Atadura Ortopédica de Crepê 10cm x 1,8m, tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, com densidade de 18 fios/cm². Apresentação: pacote com 12 unidades	460133	Rolo 1,8m	600	0,72	432,00
8	CATETER NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, adulto, de material PVC ; Embalado em papel grau cirúrgico/filme de poliéster	603972	Unidade	100	1,58	158,00
9	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 18; estéril; descartável; embalado individualmente	438249	Unidade	2,000	1,51	3020,00
10	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 20; estéril; descartável; embalado individualmente	438247	unidades	2,500	1,56	3900,00
11	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 22; estéril; descartável; embalado individualmente	438244	Caixa com 100 unidades	2,000	1,43	2860,00
	Clorexidina 2%; digliconato de clorexidina, solução com					



12	tensoativos	444051	Frasco com 100 mL	300	3,59	1077,00
13	Coletor Material Pérfuro-Cortante Material: Papelão , Capacidade Total: 20 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa , Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade , Tipo Uso: Descartável	363485	Unidade	100	9,84	984,00
14	FITA HOSPITALAR ESPAÑADRAPO IMPERMEÁVEL; material algodão, largura 10cm, comprimento 4,50 M, características adicionais branco. Apresentação: unidade	446603	Rolo 4,5m	500	9,69	4845,00
15	Gel Condutor para Ultrassonografia. Gel Para Exame Médico Composição: A Base De Água , Aplicação: Condutor , Características Adicionais: Ph Neutro , Esterilidade: Estéril	475840	Frasco com 100 mL	50	3,65	182,5
16	LÂMINA DE BISTURI descartável em aço carbono nº 15, estéril; embaladas individualmente em embalagem primária	412835	Unidade	100	1,83	183,00
17	LÂMINA DE BISTURI descartável em aço carbono nº 21, estéril; embaladas individualmente em embalagem primária	413085	Unidade	100	2,18	218,00
18	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 7,0 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica,Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril, Apresentação: Par	620076	Unidade	200	2,45	490,00
19	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 7,5 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica,Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril, Apresentação: Par	620077	Unidade	100	2,41	241,00
20	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 8,0 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica,Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril, Apresentação: Par	620078	Unidade	100	2,30	230,00
21	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Com pó, Tamanho: Pequeno , Modelo: Formato Anatômico , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	619857	Caixa com 100 unidades	200	16,48	3296,00
22	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Vinil , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Médio , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Sem Pó, Descartável , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Finalidade: Resistente À Tração	619837	Caixa com 100 unidades	500	14,28	7140,00
23	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Grande , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	619859	Caixa com 100 unidades	500	14,86	7430,00
24	MÁSCARA CIRÚRGICA Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Formato: Retangular, C/ ELÁSTICO , Componente Adicional: Visor P/ Proteção Ocular , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável	485315	Unidade	1000	3,89	3890,00
	Pulseira Identificação Tipo: Prova-D'Água, Largura: 2 CM, Comprimento: 25 CM, Tipo Material: Atóxico E					



25	Antialérgico , Aplicação: Identificação De Pacientes; Características Adicionais: Descartável/Fecho Inviolável , Material: Polietileno. Cores variadas conforme descrição	465090	Unidade	50000	0,40	20000,00
26	Cateter Periférico SCALPE Nº 23. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes que atenda a NR32.	437174	Unidade	500	0,34	170,00
27	Cateter Periférico SCALPE Nº 21. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes que atenda a NR32.	437173	Unidade	500	0,36	180,00
28	SCALPE Nº 25. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes que atenda a NR32.	437172	Unidade	500	0,39	195,00
29	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 20 ml	439710	Unidade	1000	0,50	500,00
30	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 10 mL	439709	Unidade	1000	0,39	390,00
31	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 05 mL.	439701	Unidade	1000	0,44	440,00
32	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 03 mL	439640	Unidade	1000	0,43	430,00
33	Torneirinha 03 vias, material plástico rígido transparente, características adicionais protetor luer-lock, esterilidade estéril, tipo uso descartável	457480	Unidade	1000	0,88	880,00
34	Bandagem Tipo: Elástica , Característica Adicional: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Material: Malha De Tecido Sintético E Algodão , Componente Adicional: C/ Aplicador De Pressão , Dimensão: Cerca De 15 Cm X 5 M , Cor: C/ Cor , Embalagem: Embalagem Individual Em Rolo , Tipo Uso: Estéril	486826	Unidade	20	37,97	759,40
35	Bandagem Tipo: Triangular P/ Imobilização Provisória , Material: Malha De Algodão , Dimensão: Cerca De 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M , Cor: C/ Cor , Embalagem: Embalagem Individual , Tipo Uso: Reutilizável	478140	Unidade	20	12,14	242,80
36	Cânula Orofaringea Guedel Material*: Polímero , Tamanho*: Tamanho Nº 3	450965	Unidade	20	2,80	56,00
37	Cânula Orofaringea Guedel Material*: Polímero , Tamanho*: Tamanho Nº 4	450966	Unidade	20	2,88	57,60
38	Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material*: Pvc Flexível , Tamanho*: 4,0MM, Esterilidade*: Estéril,	474773	Unidade	10	32,40	324,00



	Uso Único					
39	Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material*: Pvc Flexível , Tamanho*: 5,0 MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	474775	Unidade	10	31,55	315,50
40	Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato , Tipo Proteção: Lateral/Frontal , Tipo Lente: Anti-Risco , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Proteção Geral , Características Adicionais: Com Haste Dobrável E Regulável	450515	Unidade	20	10,75	215,00
41	Reanimador Manual AMBU, balão em silicone autoclavável, com capacidade de 1,5 L, válvula unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o, Componente 1: uma Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone, Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula , Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc , Tamanhos: Adulto	456409	Unidade	20	140,24	2804,80
42	Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Modelo: Hemostática, Dobra Em Z , Características Adicionais: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Dimensões: Cerca De 10 Cm X 3,5 M, Características Adicionais*: Fio Radiopaco, Esterilidade*: Estéril , Embalagem: Embalagem Individual	600022	Unidade	500	17,38	8690,00
43	Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida , Aspecto Físico: Frasco C/ Gel , Composição: A Base De Hidrogel , Componente 4: C/ Phmb , Esterilidade: Estéril	485862	Unidade	500	35,32	17660,00
44	Equipo De Infusão Venosa Gravitacional Material: Pvc Transparente, Sem Dehp, Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível, C/ Respiro E Filtro , Regulador De Fluxo Manual: Rolete Graduado Em MI/H , Comprimento Tubo: Até 180 Cm , Tipo Injetor Lateral: C/ 1 Injetor, Uso S/ Agulha , Conector Paciente: Luer , Adicional: C/ Clamp , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Tipo Embalagem: Individual	616945	Unidade	5000	1,28	6400,00
45	EQUIPO 2 VIAS (EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR 2 VIAS); com tubo transparente em PVC livre de DEHP; Pinças tipo clamp (corta-fluxo) - não removíveis; Conexão em duas vias para infusão simultânea de soluções parenterais; Conectores luer fêmea, pinça corta fluxo (clamp em V) e intermediário luer; Tampa Prime Stop - preenchimento em sistema fechado livre de vazamentos; Tampas protetoras reserva - economia e praticidade; Isento de Látex; Estéril e apirogênico.	466646	Unidade	5000	1,45	7250,00
46	Curativo Cutâneo Modelo: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph, Selo De Tórax , Componente 1: Valvulado , Componente 2: Base Adesiva , Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Apresentação: Embalagem Individual , Esterilidade: Estéril	486831	Unidade	100	102,94	10294,00
47	Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico , Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado , Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope , Componentes Adicionais: Termosselante , Tamanho: Cerca De 10 X 25 CM, Componentes: C/ Indicador Químico , Tipo Uso: Uso Único	466531	Unidade	1000	23,93	23930,00
48	Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Seda Preto , Modelo Fio: Multifilamentar , Diâmetro Fio: 3-0 , Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo , Modelo Agulha: Cilíndrica , Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril , Apresentação: Caixa com 24 unidades, embaladas individualmente.	617401	Unidade	10	32,20	322,00
49	Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico , Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado , Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope , Componentes Adicionais: Termosselante , Tamanho: Cerca De 25 X 30 CM, Componentes: C/ Indicador Químico , Tipo Uso: Uso Único	466574	Unidade	2000	15,89	31780,00



50	Clorexidina Digluconato Dosagem: 0,5% , Aplicação: Solução Alcoólica	269878	Frasco com 100 mL	300	2,17	651,00
51	Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM, Gramatura: 13 Fios/ CM2, Adicional: 5 Dobras , Esterilidade: Estéril, Uso Único, Embalagem Individual, Apresentação: Pacote com 10 unidades.	269978	Unidade	1000	0,61	610,00
52	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Médio , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestã , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	619854	Caixa com 100 unidades	500	15,84	7920,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de homologação deste pregão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
  - I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2024
  - II. Data de publicação no PNCP: 09/11/2023.
  - III. Id do item no PCA: 177.
  - IV. Classe/Grupo: 6515 – INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS.
  - V. Identificador da Futura Contratação: 160004-6/2024

2.3. A referida previsão foi orçada em R\$ 63.861,96, porém, foi realizada a atualização da lista de padronização de medicamentos o que provocou a necessidade de aquisição de materiais que não foram previstos anteriormente. Além disso, foi necessário a aquisição de materiais que permitam o atendimento médico pré-hospitalar, os quais também não estavam previstos no Plano de Contratações.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2. Só será admitida a oferta de produtos, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

4.1.3. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os produtos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento.

4.1.4. Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

4.1.5. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida qualquer marca ou modelo, portanto que atenda as especificações técnicas no subitem 1.1 deste termo.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, pela razão abaixo justificada:

4.16.1 A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa fracionada, conforme descritivo no Empenho, obedecendo sempre as quantidades mínimas e máximas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	APRESENTAÇÃO	Qnt TOTAL	Qnt MÍN	Qnt MÁX
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA de plástico , Tipo: Descartável , Comprimento: Cerca De 14 CM, Formato: Tipo Espátula, Embalagem Individual , Largura: Cerca De 1,50 CM, Espessura: Cerca De 2 M	431744	Pacote 100 unidades	150	10	50
2	AGULHA descartável tamanho 30X8 (21Gx1 1/4), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439805	Caixa 100 unidades	100	15	50
3	AGULHA descartável tamanho 25X7 (22Gx1), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439807	Caixa 100 unidades	150	15	50
4	AGULHA descartável 40X12 (18Gx1 1/2), estéril, embalagem primária individual, com dispositivo de segurança e encaixe de rosca.	439799	Caixa 100 unidades	100	15	50
5	Álcool Etilico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70° gl), apresentação líquido. 1000 mL	269941	Frasco 1000mL	150	25	50
6	ALGODÃO HIDRÓFILO em manta, pacote de 500g, 100% puro algodão, macio e de alta absorção	279726	Embalagem 500g	150	25	50
7	Atadura Ortopédica de Crepe 10cm x 1,8m, tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, com densidade de 18 fios/cm². Apresentação: Pacote c/ 12 unidades	460133	Rolo 1,8m	600	25	100
8	CATETER NASAL DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, adulto, de material PVC ; Embalado em papel grau cirúrgico/filme de poliéster	603972	Unidade	100	25	50
9	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 18; estéril; descartável; embalado individualmente	438249	Unidade	2,000	500	1000
10	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 20; estéril; descartável; embalado individualmente	438247	unidades	2,500	500	1000
11	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nr 22; estéril; descartável; embalado individualmente	438244	Caixa com 100 unidades	2,000	500	1000
12	Clorexidina 2%; digliconato de clorexidina, solução com tensoativos	444051	Frasco com 100 mL	300	50	100
13	Coletor Material Pérfuro-Cortante Material: Papelão , Capacidade Total: 20 L, Acessórios: Alças Rígidas E Tampa , Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade , Tipo Uso: Descartável	363485	Unidade	100	30	50
14	FITA HOSPITALAR ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL; material algodão, largura 10cm, comprimento 4,50 M, características adicionais branco. Apresentação: Unidade	446603	Rolo de 4,5m	500	25	100
15	Gel Condutor para Ultrassonografia. Gel Para Exame Médico Composição: A Base De Água , Aplicação: Condutor , Características Adicionais: Ph Neutro , Esterilidade: Estéril	475840	Frasco com 100 mL	50	10	15
16	LÂMINA DE BISTURI descartável em aço carbono nº 15, estéril; embaladas individualmente em embalagem primária	412835	Unidade	100	20	100
17	LÂMINA DE BISTURI descartável em aço carbono nº 21, estéril; embaladas individualmente em embalagem primária	413085	Unidade	100	20	100
18	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 7,0 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica, Esterilidade: Estéril, Apresentação: par	620076	Unidade	200	20	50
	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 7,5 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha ,					



19	Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril, Apresentação: par	620077	Unidade	100	10	50
20	Luva Cirúrgica Material: Látex Natural , Tamanho: 8.0 , Características Adicionais: COM PÓ, Punho Longo Com Bainha , Apresentação: Hipoalergênica, Alta Resistência E Sensibilidade , Tipo Uso: Descartável , Formato: Anatômico , Aplicação: Antiderrapante , Embalagem: Dupla Embalagem, Abertura Asséptica , Esterilidade: Estéril, Apresentação: par	620078	Unidade	100	10	50
21	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Com pó, Tamanho: Pequeno , Modelo: Formato Anatômico , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	619857	Caixa com 100 unidades	200	10	50
22	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Vinil , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Médio , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Sem Pó, Descartável , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Finalidade: Resistente À Tração	619837	Caixa com 100 unidades	500	10	50
23	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme , Esterilidade: Não Estéril , Tamanho: Grande , Modelo: Formato Anatômico , Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível , Apresentação: Atóxica , Tipo: Ambidestra , Tipo Uso: Descartável , Finalidade: Resistente À Tração	619859	Caixa com 100 unidades	500	10	50
24	MÁSCARA CIRÚRGICA Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Formato: Retangular, C/ ELÁSTICO , Componente Adicional: Visor P/ Proteção Ocular , Cor, C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável	485315	Unidade	1000	200	1000
25	Pulseira Identificação Tipo: Prova D'Água, Largura: 2 CM, Comprimento: 25 CM, Tipo Material: Atóxico E Antialérgico , Aplicação: Identificação De Pacientes , Características Adicionais: Descartável/Fecho Inviolável , Material: Polietileno. Cores variadas conforme descrição	465090	Unidade	50000	5000	20000
26	Cateter Periférico SCALPE Nº 23. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes quer atenda a NR32.	437174	Unidade	500	100	200
27	Cateter Periférico SCALPE Nº 21. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes quer atenda a NR32.	437173	Unidade	500	100	200
28	SCALPE Nº 25. Agulha flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS . De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes quer atenda a NR32.	437172	Unidade	500	100	200
29	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado; trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 20 ml	439710	Unidade	1000	200	500
30	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado; trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 10 mL	439709	Unidade	1000	200	500
	SERINGA em polipropileno ; estéril; atóxica; apirogênica; com					



31	cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 05 mL.	439701	Unidade	1000	200	500
32	SERINGA em polipropileno ;estéril; atóxica; apirogênica; com cilindro transparente graduado, trava para controle do deslizamento e anel de retenção. Aprovada pelo INMETRO. Descartável e de uso único. Vol de 03 mL	439640	Unidade	1000	200	500
33	Torneirinha 03 vias, material plástico rígido transparente, características adicionais protetor luer-lock, esterilidade estéril, tipo uso descartável	457480	Unidade	1000	100	300
34	Bandagem Tipo: Elástica , Característica Adicional: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Material: Malha De Tecido Sintético,E Algodão , Componente Adicional: C/ Aplicador De Pressão , Dimepção: Cerca De 15 Cm X 5 M , Cor: C/ Cor , Embalagem: Embalagem Individual Em Rolo , Tipo Uso: Estéril	486826	Unidade	20	10	20
35	Bandagem Tipo: Triangular P/ Imobilização Provisória , Material: Malha De Algodão , Dimensão: Cerca De 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M , Cor: C/ Cor , Embalagem: Embalagem Individual , Tipo Uso: Reutilizável	478140	Unidade	20	10	20
36	Cânula Orofaríngea Guedel Material*: Polímero , Tamanho*: Tamanho Nº 3	450965	Unidade	20	10	20
37	Cânula Orofaríngea Guedel Material*: Polímero , Tamanho*: Tamanho Nº 4	450966	Unidade	20	10	20
38	Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material*: Pvc Flexível , Tamanho*: 4,0 MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	474773	Unidade	10	10	10
39	Tubo Supraglótico Tipo: Cânula Nasofaríngea , Material*: Pvc Flexível , Tamanho*: 5,0 MM, Esterilidade*: Estéril, Uso Único	474775	Unidade	10	10	10
40	Óculos Proteção Material Armação: Policarbonato , Tipo Proteção: Lateral/Frontal , Tipo Lente: Anti-Risco , Cor Lente: Incolor , Aplicação: Proteção Geral , Características Adicionais: Com Haste Dobrável E Regulável	450515	Unidade	20	10	20
41	Reanimador Manual AMBU, Balão em silicone autoclavável, com capacidade de 1,5 L, válvula unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh20, Componente 1: uma Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone, Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula , Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc , Tamanhos: Adulto	456409	Unidade	20	10	20
42	Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Modelo: Hemostática, Dobra Em Z , Características Adicionais: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph , Dimensões: Cerca De 10 Cm X 3,5 M , Características Adicionais*: Fio Radiopaco , Esterilidade*: Estéril , Embalagem: Embalagem Individual	600022	Unidade	500	50	100
43	Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida , Aspecto Físico: Frasco C/ Gel , Composição: Á Base De Hidrogel , Componente 4: C/ Phmb , Esterilidade: Estéril	485862	Unidade	500	50	100
44	Equipo De Infusão Venosa Gravitação Material: Pvc Transparente, Sem Dehp , Câmara Gotejamento: Macrogotas, Flexível, C/ Respiro E Filtro , Regulador De Fluxo Manual: Roleta Graduado Em ML/H , Comprimento Tubo: Até 180 Cm , Tipo Injetor Lateral: C/ 1 Injetor, Uso S/ Agulha , Conector Paciente: Luer , Adicional: C/ Clamp , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Tipo Embalagem: Individual	616945	Unidade	5000	100	500
45	EQUIPO 2 VIAS (EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR 2 VIAS); com tubo transparente em PVC livre de DEHP; Pinças tipo clamp (corta-fluxo) - não removíveis; Conexão em duas vias para infusão simultânea de soluções parenterais; Conectores luer fêmea, pinça corta fluxo (clamp em V) e intermediário luer; Tampa Prime Stop - preenchimento em sistema fechado livre de vazamentos; Tampas protetoras reserva - economia e praticidade; Isento de Látex; Estéril e apirogênico.	466646	Unidade	5000	100	500
	Curativo Cutâneo Modelo: P/ Atendimento Pré Hospitalar Aph, Selo De Tórax , Componente 1: Valvulado , Componente 2: Base Adesiva ,					



46	Dimensão: Cerca De 15 X 15 CM, Apresentação: Embalagem Individual, Esterilidade: Estéril	486831	Unidade	100	10	50
47	Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico, Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope, Componentes Adicionais: Termosselante, Tamanho: Cerca De 10 X 25 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo Uso: Uso Único	466531	Unidade	1000	50	500
48	Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Seda Preto, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Caixa com 24 Unidades embaladas individualmente.	617401	Unidade	10	2	10
49	Embalagem P/ Esterilização Material: Papel Grau Cirúrgico, Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado, Gramatura / Espessura: Cerca De 70 G/M2, Apresentação: Envelope, Componentes Adicionais: Termosselante, Tamanho: Cerca De 25 X 30 CM, Componentes: C/ Indicador Químico, Tipo Uso: Uso Único	466574	Unidade	2000	50	500
50	Clorexidina Digluconato Dosagem: 0,5%, Aplicação: Solução Alcoólica	269878	Frasco com 100 mL	300	20	100
51	Compressa Gaze Material: 100% Algodão, Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM, Gramatura: 13 Fios/ CM2, Adicional: 5 Dobras, Esterilidade: Estéril, Uso Único, Embalagem: Embalagem Individual, Apresentação: Pacote c/ 10 unidades	269978	Unidade	1000	50	200
52	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Material: Látex Natural Íntegro E Uniforme, Esterilidade: Não Estéril, Tamanho: Médio, Modelo: Formato Anatômico, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Apresentação: Atóxica, Tipo: Ambidestra, Tipo Uso: Descartável, Finalidade: Resistente À Tração	61	Caixa com 100 unidades	500	10	100

**5.1.1. O item 25 PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO deverá ser fracionado em 5 cores diferentes, sendo 10.000 pulseiras para cada cor. As cores poderão ser à critério do fornecedor, desde que sejam enviadas sempre as mesmas cores ao longo da vigência deste pregão. EXCLUÍDAS AS CORES: vermelho, laranja, amarelo, verde escuro ou azul marinho.**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado/Farmácia do Posto Médico de Guarnição, sediado à Av Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL – CEP: 57052-050, no horário de segunda à quinta-feira, de 08 às 15h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1(um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar à garantia do bem ofertado pelo período restante.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e econômico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas, para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento.

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **0,5% (meio por cento) ao mês de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (referência 1/2024)**.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratado.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme demanda solicitada em Notas de Empenho, as quais serão enviadas às empresas fornecedoras.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede; conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. É necessário Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos órgãos para trabalharem com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos cosméticos ou saneantes, constantes da Resolução RDC nº 16/2014.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos seja em esfera Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 1º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

- 8.30. Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.
- 8.31. Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/ANVISA, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias, quando aplicável.
- 8.32. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".
- 8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata





da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.907,81

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$191.907,81 (Cento e noventa e um mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1, deste Termo de Referência "Definição do Objeto".

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167004

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 215842

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: D8SAFCTUGPD

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

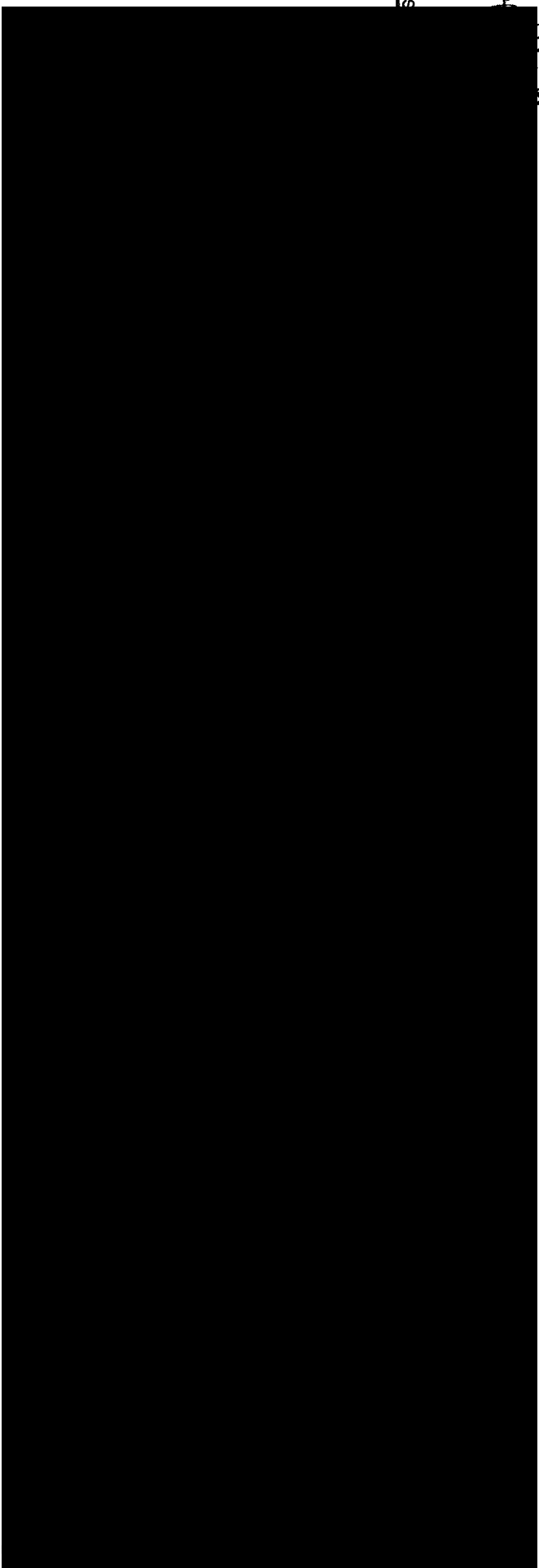
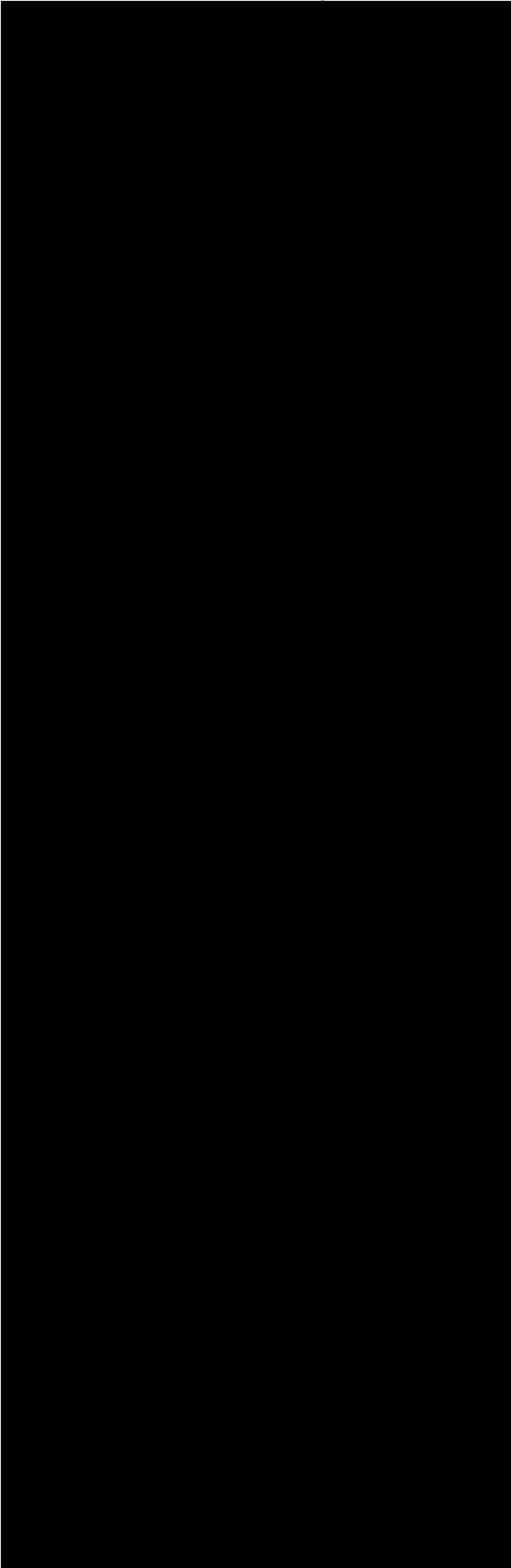




Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 11:20:28.





(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)



Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

#### RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Cíveis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:



Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

### b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

#### Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao [REDACTED] Comandante da Base Administrativa, a contar de 16 FEV 23.

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 1 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 16 FEV 2023, o [REDACTED]

Em consequência:

- Fica exonerado da função de Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, o [REDACTED];



(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Pag. 480

- O Enc Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (US 160004 e 167004), incluindo o [REDACTED], na natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesas por Delegação de Competência;

- O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;

- Designo o [REDACTED], como substituto do Ordenador de Despesas; e

- O S Cmt, ps Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.

#### c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes à ocupação de PNR:

[REDACTED]

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e

- SCmt, SI, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

#### d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]

Em consequência:

a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;

b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]

(Continuação do BI Nr 99, de 27/05/2024, do(a) 59º BI Mtz)



Em consequência:

- O Ch SPP do tome conhecimento da impossibilidade de realizar o referido pagamento, tendo em vista que os requerentes não apresentaram a Declaração Negativa de Ação Judicial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis de que trata o Inciso II do Art. 12. da PORTARIA - C Ex Nº 1.746, DE 19 DE MAIO DE 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército.
- O Ch SPP informe ao militar a resposta do seu requerimento; e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação.

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - CHEFE DA SALC

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

[REDACTED]  
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Em consequência: Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

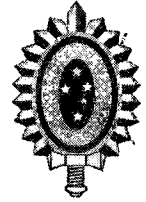
d. REQUERIMENTO

Averbação

Por meio do requerimento EB: 64106.004017/2024-16, datado de 15 MAIO 24, com entrada em 27 MAIO 24 na Fisc Adm, protocolo nº 09, o militar nominado pleiteia a Indenização de Transporte de



**MINISTÉRIO  
DA DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
SECRETARIA-  
GERAL DO  
EXÉRCITO**



**Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.





III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e,

VIII - Presidente da Fundação Osório.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Pregão Eletrônico SRP N° 90006/2024 .**

1. Sob o amparo do Art. 11º da lei 14.133/21, autorizo a abertura e início dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº **64106.002679/2024-51**, relativos ao Pregão nº \_\_\_\_/2024, na modalidade Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto registro de preços, para e material médico-hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme descrito no DIEx Requisitório nº 292-PMGu/59º BI Mtz, de 03 de Abril de 2024.

2. O competente processo devidamente autuado, protocolado e numerado, deverá ser organizado e instruído conforme o Art. 12 da Lei n.º 14.133/21, na ordem cronológica dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3. Autorizo a divulgação no SIASG/SIDEC do pregão acima citado, cumprindo o disposto no Art. 53º § 3º da Lei 14.133/21, para fins de publicação do Edital no Diário Oficial da União e no Sítio eletrônico oficial do órgão, bem como de sua eventual suspensão, reabertura e/ou revogação.

4. Autorizo publicação do Resultado do Julgamento no SIASG/SIDEC, do pregão supramencionado, após a homologação do certame.

Em consequência, o chefe da SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Maceió-AL, 22 de Junho de 2024.

  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



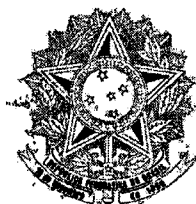
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. No dia 03 de Abril de 2024, através do DIEx nº 292-PMGu/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a abertura de um Processo Licitatório para Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
2. Seguindo a sequência de procedimentos da Instrução Normativa nº 65/20201 a 1º TEN [REDACTED], realizou uma pesquisa de preços para apurar o preço médio que está sendo praticado no mercado dos itens solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a futura compra dos itens desejados.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
  - 3.1. Justifico a realização de procedimento licitatório para aquisição de material médico-hospitalar visando suprir a demanda da enfermaria do Posto Médico de Guarnição de Maceió, assim como fornecer material para o atendimento pré-hospitalar em caso de situações táticas, para os militares do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, principalmente, os soldados do Efetivo Variável. Com isso, manter o atendimento médico e a saúde dos militares, assim como reduzir os encaminhamentos para as OCS conveniadas.
  - 3.2. Justifico a realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços fundamentado pelo decreto nº 11.462 de 31 Março de 2023, que regulamenta os arts. 82 e art. 86 da Lei 14.133/21 sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - 3.3. Diante do acima exposto, e em razão da verdadeira importância que tais itens representam para esta Organização Militar, justifico a necessidade da contratação, conforme art. 5º da Lei 14.133/21.

Maceió-AL, 22 de junho de 2024.

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Justifico a modalidade eleita em conformidade com os incisos I e V, do Art. 3º do decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, pois quando da primeira contratação com os futuros fornecedores contemplados para os itens do referido pregão, não haverá o exaurimento do objeto (item), situação que autoriza a utilização do sistema de registro de preços, serão realizadas aquisições parceladas de unidades (bens) que compõem os itens da ata de registro de preços, pois apesar de se ter uma estimativa da demanda dos itens que compõem a ata de registro de preços, esta Organização Militar possui uma expectativa de recebimento de créditos a serem empregados, os quais são recebidos de forma parcelada e não se tem um valor determinado, apenas uma referência com base nas liberações dos créditos anteriores.

2. Declaro que as aquisições decorrentes do Pregão Eletrônico 90006/2024 (aquisição de materiais médico-hospitalares), não se darão em contratações únicas dos objetos referentes aos itens constantes no Termo de Referência, ou seja, o objeto não se esgotará numa única contratação.

3. Assim sendo, desta forma serão realizadas diversas contratações, durante o prazo de validade das atas de registro de preços.

Maceió-AL, 22 de junho de 2024.

 **Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

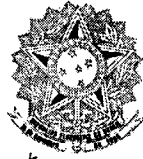
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Fundamentado no Art 105, caput e Art 150, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO**, haver disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de material médico-hospitalar, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Gestão/Unidade: 1  
Fonte: 0100000000  
Programa de Trabalho: 215842  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: D8SAFACTUGPD;

Maceió – AL, 22 de Junho de 2024.

  
Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

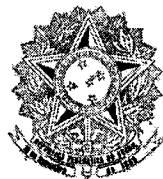
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, [REDACTED], atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do Pregão Eletrônico SRP nº <sup>90006</sup>/2024, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do inciso II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 23 de Julho de 2023.

[REDACTED]  
Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº <sup>90006</sup> /2024

Declaro que:

- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O parágrafo 2º, do Art. 4º da portaria N º 1.280, de 30 de novembro de 2020 delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21. A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 23 de Julho de 2023.

 - Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E COMPATIBILIDADE  
AO LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000/2024**

Certifico, que o processo licitatório em trâmite sob o número 64106.002679/2024-51 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o regime jurídico da licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública.


Em especial, informamos que a fase preparatória do processo licitatório foi devidamente caracterizada pelo planejamento e devidamente compatibilizada com a Lei 14.166/20, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao disposto no Art 18 da Lei 14.133/21.

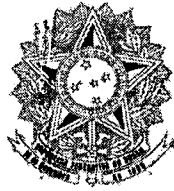
Durante a fase preparatória, foi identificado que o objeto do presente processo de inexigibilidade está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei 14.133/21. Além disso, todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a adequação do procedimento às diretrizes estabelecidas na Lei 14.166/20 - LDO vigente.

Ademais, o processo de pregão eletrônico abordou minuciosamente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na contratação, com o objetivo de assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, sem desconsiderar os limites e diretrizes orçamentárias estabelecidas na LDO.

Asseguro a compatibilidade do processo de pregão eletrônico mencionado com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e a adequação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 14.166/20), comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS**

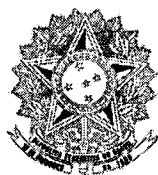
1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 65/2021.
2. A consulta foi realizada diretamente no comprasgov, pela aba "Pesquisa de Preços", assim como no painel de preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), pelo fato do painel de preços atender ao parâmetro de pesquisa dos incisos I e II, art. 5º da IN 65/21
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média, obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 65/2021.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos materiais desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Chefe do Setor Farmácia, do Posto Médico de Guarnição, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº <sup>90006</sup> /2024

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)

Justifica-se a autorização para adesão de órgão (UASG) não participante ("carona"), em virtude dos itens deste instrumento serem passíveis de uso por outros Órgãos da Administração Pública, pertencentes às esferas Federal, Estadual e Municipal. Observa-se, ainda, que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes ("carona") culmina em vantagem para a Administração Pública, pois fomenta economia e propicia economicidade processual e temporal, para o Órgão requerente.

Ademais, a autorização para adesão a ata trará maior competitividade ao certame, tendo em vista que um maior número de licitantes se interessarão em participar da licitação, pois estes terão a possibilidade de fornecer seus materiais a um número maior de órgãos públicos.

Reiteramos a necessidade do órgão não participante em justificar de maneira motivada a adesão e comprovar economicamente a vantagem para a Administração da aquisição do material. Tal adesão encontra amparo no Art. 31 e §1º do Decreto 11642/23.

Maceió-Al, 23 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

Maj  
Ordenador de Despesas do 59ª BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO EQUIPE DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90000 /2024

Declaro que:

- Os membros da equipe de pregão são, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, e pertencentes ao quadro permanente do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- O Pregoeiro do 59º BI Mtz, possui qualificação técnica e cumpre todas as exigências do Art. 3º e Art. 10º do Decreto 11.246/22 e Art. 8º da Lei nº 14.133/21.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.



Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**

Certifico que a confecção do processo referente ao Pregão Eletrônico 90006/2024 atende ao princípio da segregação de funções, nos termos da legislação vigente.

A designação dos agentes públicos envolvidos na condução do referido processo, em conformidade com o Art. 12 do Decreto nº 11.246/22, foi realizada de forma a evitar a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, garantindo a redução da possibilidade de oclusão de erros e ocorrência de fraudes na contratação.

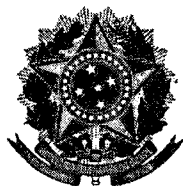
Ademais, em consonância com o Art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21, a equipe de apoio prestou auxílio ao agente de contratação, sendo conduzido em estrita observância às normas e princípios legais pertinentes, garantindo a lisura e a transparência no procedimento licitatório.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

[Redacted Signature]

- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

[Handwritten Signature]



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO TERMO DE REFÊNCIA DIGITAL**

**Pregão Eletrônico 90006/2024**

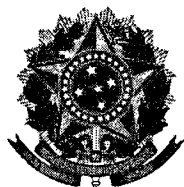
Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa ME 81/2022, certifico que os Termos de Referência (TR) relacionados aos processos deste órgão foram elaborados utilizando o Sistema TR Digital, conforme estabelecido no Art. 4º da mencionada normativa.

O Sistema TR Digital foi adotado de acordo com os procedimentos determinados no manual técnico operacional divulgado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, acessível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Destaco que a utilização do Sistema TR Digital visa assegurar a padronização e a eficiência na elaboração dos Termos de Referência, conforme preconizado pela legislação em vigor. Todas as diretrizes e exigências estabelecidas na referida Instrução Normativa foram estritamente observadas durante o processo de elaboração dos TR.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO TERMO DE REFERÊNCIA ALINHADO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL**

Pregão Eletrônico 90006 / 2024

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Art. 7º da Instrução Normativa ME nº 81/2022, certifico que o Termo de Referência (TR) elaborado para os processos deste órgão está integralmente alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, bem como em conformidade com outros instrumentos de planejamento da Administração.

O TR foi concebido considerando as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual, garantindo que as aquisições planejadas estejam em total consonância com as necessidades e objetivos estratégicos delineados para o período em questão.

Adicionalmente, o TR foi elaborado levando em conta os princípios e diretrizes definidos no Plano Diretor de Logística Sustentável, visando à promoção da sustentabilidade em todas as fases do processo de contratação, desde a seleção dos fornecedores até a execução dos serviços ou entrega dos produtos.

Destaco que durante o desenvolvimento do TR, foram considerados outros instrumentos de planejamento da Administração pertinentes, garantindo a coesão e a integralidade das ações e diretrizes administrativas em todos os processos licitatórios conduzidos por este órgão.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
 - Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CERTIDÃO DE BENS DE CONSUMO COMUM

Pregão Eletrônico 90006/2024

Declaro que os bens deste processo **não se enquadram na definição de bens de luxo** estipulada pelo **Decreto nº 10.818/21**, uma vez que não possuem características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, mas sim se caracterizam como bens de qualidade comum, destinados ao uso cotidiano.

Ressalto que, de acordo com o **Art. 20 da Lei 14.133/21**, é vedada a aquisição de **artigos de luxo**, e os bens descritos nesta solicitação se enquadram estritamente na categoria de bens de qualidade comum.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**


**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

**Pregão Eletrônico 9000/2024**

1. A aquisição e pagamento observam condições semelhantes às do setor privado, de acordo com o **Art. 40, inciso I**, da lei nº 14.133/21, garantindo que o processo de aquisição se dê dentro de parâmetros **compatíveis** com práticas do **mercado privado**.
2. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, fundamentada em **técnicas adequadas**, conforme estipulado no **Art. 40, inciso III**, da nº 14.133/21. A estimativa de consumo foi obtida por meio de metodologias **quantitativas apropriadas**, sempre que possível, para garantir o suprimento contínuo de acordo com a demanda.
3. A aquisição atende ao **princípio da padronização**, levando em consideração a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, conforme preconizado no **Art. 40, inciso V, alínea A**, da Lei 14.133/21.
4. Atende, igualmente, ao **princípio do parcelamento** quando este se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como estipulado no **Art. 40, inciso V, Alínea B**, da mesma Lei.
5. Garante a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias, conforme o princípio da responsabilidade fiscal descrito no **Art. 40, inciso V, alínea C**, da Lei 14.133/21, através da devida **comparação da despesa estimada com o orçamento disponível**.

Declaro que todas as informações apresentadas neste documento estão em conformidade com a legislação vigente.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

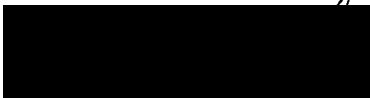


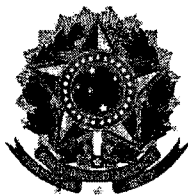
**CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Informo que no processo licitatório conduzido por esta instituição, **foi empregado o catálogo eletrônico de padronização** para a definição do produto/serviço a ser adquirido, conforme preconizado no **Art. 19, §2º, da Lei 14.133/21**.

O catálogo utilizado contempla as especificações necessárias para a definição do produto/serviço em conformidade com os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme previsto no **artigo 40, §1º, inciso I** da referida Lei. As informações presentes no catálogo foram devidamente observadas e empregadas no processo licitatório.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

  
- Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA PROCESSO FÍSICO**

**Pregão eletrônico 90006/2024**  
(Processo nº 64106.002679/2024-51)

Por meio deste instrumento, justifico a não confecção de um processo digital, em conformidade com as exigências estabelecidas, devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada.

1. O 59º BI Mtz não dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para suportar a transição para o processo administrativo eletrônico conforme especificado pelo inciso VI, do Art. 12, da Lei 14.133/21.
2. A falta de equipamentos adequados, é um fator determinante que impossibilita a implementação eficaz do processo eletrônico, prejudicando a eficiência e a segurança dos processos administrativos.
3. Reconhecemos a importância da adoção de tecnologias digitais para otimizar os processos administrativos, porém, devido a limitações orçamentárias, não foi possível realizar os investimentos necessários para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis.
4. Comprometidos com a segurança da informação, ressaltamos que a falta de recursos tecnológicos adequados para a transição para o formato eletrônico poderia comprometer a proteção de dados sensíveis e a integridade dos documentos digitais, colocando em risco a confidencialidade das informações.

Portanto, com base nas razões expostas acima, esta Unidade não está confeccionando um processo digital devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada para atender às exigências estabelecidas.

Maceió-AL, 23 de Julho de 2024.

  
Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



Sistema Integrado de  
Administração de  
Serviços Gerais

# Inicialização de Registro de Preço IRP

Gestor de Compras    IRP    Manifestar Interesse    Analisar IRP    Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO    Manter IRP    12/08/2024 14:49:05

Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP
Órgão da UASG	UASG	Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	160004 - 00014/2024	
Situação	* Lei	* Modalidade da Compra	
Análise/ Negociação	Lei nº 14.133/2021	Pregão	
* Critério de Julgamento	* Data Provável da Licitação		
Menor Preço/Maior Desconto	12/08/2024		
* Prazo Estimado de Validade da Ata	* Compra Nacional ?		
12 mês(es)	Sim		
* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação - MGI ou por órgão autorizado pelo MGI, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não			
UASG da Contratação	Número da Contratação	Ano da Contratação	
160004	06	2024	
* Objeto	Aquisição de material médico-hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.		
349 caracter(es) disponível(eis)			

Salvar    Cancelar IRP    Disponibilizar para Inclusão de Aviso

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

Botão de impressão



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Manifestação de Registro de Preço  
 IRP

Gestor de Compras    IRP    Manifestar Interesse    Analisar IRP    Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO    Analisar IRP    12/08/2024 14:44:58

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52123 - COMANDO DO EXERCITO

160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZ

160004 - 00014/2024

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega	Quantidade	Situação	Ações
1	Material	431744- Abaixador Língua	Pacote 100 UN	Menor Preço	6,0900	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 150	Deserto	Analisar
2	Material	439805-Agulha Hipodérmica	Caixa 100 UN	Menor Preço	9,2000	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 100	Deserto	Analisar
3	Material	439807-Agulha Hipodérmica	Caixa 100 UN	Menor Preço	9,5200	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 150	Deserto	Analisar
4	Material	439799-Agulha Hipodérmica	Caixa 100 UN	Menor Preço	10,1400	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 100	Deserto	Analisar
5	Material	269941-Alcool Etílico	Frasco 1000 ML	Menor Preço	7,1900	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 150	Analisado	Analisar
6	Material	279726-Algodão	Embalagem 500 G	Menor Preço	20,4300	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	Maceló/AL 150	Deserto	Analisar
7	Material	460133-Atadura	Rolo 1,8 M	Menor Preço	0,0600	160004 - 59 BATALHAO DE	Maceló/AL 7200	Deserto	Analisar



Pesquisar Limpar

Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega	Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	1	Material	431744-Abaxador Língua	Pacote 100 UN	6,0900	Maceió/AL	150	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	2	Material	439806-Agulha hipodérmica	Caixa 100 UN	9,2000	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	3	Material	439807-Agulha Hipodérmica	Caixa 100 UN	9,5200	Maceió/AL	150	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	4	Material	439799-Agulha Hipodérmica	Caixa 100 UN	10,1400	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	5	Material	269941-Álcool Etilico	Frasco 1000 ML	7,1800	Maceió/AL	150	Analisado	Alterar
<input type="checkbox"/>	6	Material	279726-Algodão	Embalagem 500 G	20,4300	Maceió/AL	150	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	7	Material	460133-Atadura	Rolo 1.8 M	0,0600	Maceió/AL	7200	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	8	Material	603972-Cateter oxigenoterapia	Unidade	1,5800	Maceió/AL	100	Analisado	Alterar
<input type="checkbox"/>	9	Material	438249-Cateter periférico	Unidade	1,5100	Maceió/AL	2000	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	10	Material	438247-Cateter periférico	Unidade	1,5600	Maceió/AL	2500	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	11	Material	438244-Cateter periférico	Unidade	1,4300	Maceió/AL	2000	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	12	Material	444051-Clorexidina Digluconato	Frasco 100 ML	3,5900	Maceió/AL	300	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	13	Material	363485-Coletor material perfuro-cortante	Unidade	9,8400	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	14	Material	446603-Fita Hospitalar	Rolo 4.5 M	9,6900	Maceió/AL	500	Analisado	Alterar
<input type="checkbox"/>	15	Material	475840-Gel	Frasco 100 ML	3,6500	Maceió/AL	50	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	16	Material	412835-Bisturi descartável	Unidade	1,8300	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	17	Material	413085-Bisturi descartável	Unidade	2,1800	Maceió/AL	100	Analisado	Alterar
<input type="checkbox"/>	18	Material	620076-Luva Cirúrgica	Unidade	2,4500	Maceió/AL	200	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	19	Material	620077-Luva Cirúrgica	Unidade	2,4100	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar
<input type="checkbox"/>	20	Material	620078-Luva Cirúrgica	Unidade	2,3000	Maceió/AL	100	Deserto	Alterar

52 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º

1 2 3



## Edital 44/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		19/09/2024 15:54 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.002679/2024-51



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

(Processo Administrativo nº 64106.002679/2024-51)

Torna-se público, que o(a) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do decreto 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. Do registro de preços

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material médico-hospitalar, visando atender às necessidades da Farmácia do PMGu de Maceió - **59º Batalhão de Infantaria Motorizado** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. Do objeto

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item em moeda corrente nacional (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item **em moeda corrente nacional (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

**5.8.1. R\$0,01 (um centavo) para itens com valor unitário até R\$10,00 (dez reais).**

**5.8.2. R\$0,10 (dez centavos) para itens com valor unitário de R\$10,01 (dez reais e um centavo) até R\$100,00 (cem reais).**

**5.8.3. R\$1,00 (hum real) para itens com valor unitário igual ou superior a R\$100,01 (cem reais e um centavo).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "aberto"

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.18.2. A melhor classificadã nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. Da participação na licitação

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até adata e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho no turno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

7.2.1. O documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

7.2.2. Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. Da ata de registro de preços

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. Das infrações administrativas e sanções**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. Dos recursos

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.59bimtz.eb.mil.br](http://www.59bimtz.eb.mil.br).

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao59bimtz@gmail.com](mailto:licitacao59bimtz@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Fernandês Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

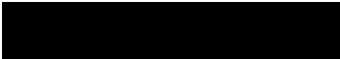
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Maceió-AL, 19 de setembro de 2024.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
Ordenador de Despesas



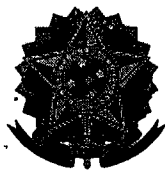
## Ata de Registro de Preços 158/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
158/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	19/09/2024 15:28 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.002679/2024/51



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 52 de 16/03/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024**, processo administrativo nº **64106.002679/2024-51**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

NOME DA EMPRESA					
CNPJ	00.000.000/0000-00	Endereço	Rua		
Cidade	xxxxxxx	UF	XX	CEP	00000-000
Telefone	(00) 0000-0000	E-mail	xxxxx@xxxxxxx.com		

Responsável legal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF	000.000.000-00
-------------------	----------------------	-----	----------------

## 1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR visando atender às necessidades da Farmácia do PMGu 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90006/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
1	XXXXXXXXXX	XXXX	Und	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	XXXXXXXXXX	XXXX	Und	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	XXXXXXXXXX	XXXX	Und	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 0,00</b>

## 3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a



viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.


11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 19 de setembro de 2024.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

Nome: [REDACTED]  
Cargo: Ordenador de Despesas do 59º BIMTZ  
NUP : 64106.002679/2024-51- 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/tgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS PELA AGU**

Nas minutas padronizadas pela AGU que constam nos autos deste processo, este Ordenador de Despesas, visando melhor adaptar as minutas aos objetos a serem licitados, resolveu realizar as alterações a seguir:

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
Subitem 2.3	Termo de Referência	ACRÉSCIMO	Justificativa da diferença de orçamento entre o processo atual e a previsão no Plano de Contratações.
Subitem 4.3	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Vedação de contratação de marca não é necessário neste caso.
Subitem 4.4	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Não será exigida amostra na presente contratação.
Subitem 5.1.1	Termo de Referência	ACRÉSCIMO	Descrição das cores do item 25.
Subitem 10.3	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Não se trata de contrato continuado, então o art é desnecessário.

Maceió-AL, 23 de Julho de 2024

[REDACTED]  
Ordenador de despesas do 59º BIMTZ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
NÚCLEO JURÍDICO  
**PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/NUCJURE-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

NUP: 00688.000917/2020-84

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES COM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Não aplicável às aquisições de: **medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;**

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (dode) meses, a partir de sua aprovação.

## 1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço ou maior desconto, de valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. Como sabido, foi exarado anteriormente o Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00096/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, que determinou a dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, para apreciação desta e-CJU/Aquisições.

3. Tendo em vista o iminente fim da vigência da Lei nº 8.666/93, a majoração do valor do atual parecer referencial causada pelo cenário inflacionário, bem como as demais questões relacionadas à ressabida carência de Advogados da União nos quadros da E-CJU Aquisições, o Coordenador deste órgão consultivo, através do Despacho n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, solicitou uma nova emissão de Manifestação Jurídica Referencial, considerando como limite o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que foi realizado, conforme Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e Parecer Referencial n. 00004/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, ambos subscritos pelo ilustre Advogado da União, Dr. [REDACTED]

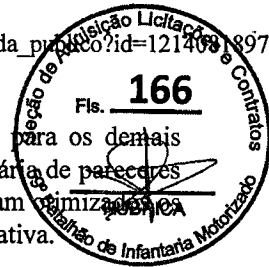
os quais foram aprovados pelo Despacho n. 00024/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

4. Em seguida, devido à necessidade de pequenas adaptações nas manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo ilustre Advogado acima referido, e considerando o seu afastamento das atividades institucionais para a elaboração de tese de Doutorado em Direito, os autos foram distribuídos a esta subscritora.
5. Conforme já ressaltado pelo [REDACTED], essa nova manifestação referencial solicitada pelo Ilmo Coordenador da E-CJU Aquisições, Dr. [REDACTED] é medida pertinente e necessária que visa permitir a dispensa do envio de processos licitatórios (com ou sem registro de preços) com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), evitando que o excesso de demandas com baixa complexidade, enviadas apenas pela necessidade de cumprimento do rito burocrático, prejudique a análise de processos relevantes ou processos nos quais efetivamente o órgão assessorado necessita de apoio jurídico, o que acabaria ensejando prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.
6. Nessa senda, é importante destacar que, por considerarmos que as aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos enquadram-se em demandas estratégicas e de maior complexidade, ficam afastadas e, portanto, não autorizadas a serem levadas à efeito com base nesta manifestação jurídica referencial – MJR.
7. Além disso, conforme dialogado com o Ilmo. Dr. Fernando Baltar Neto, para evitar divergências, optamos pela elaboração de dois pareceres referenciais distintos, sendo um relacionado ao pregão sem adoção do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços e o outro para o pregão eletrônico com a adoção do Sistema de Registro de Preços.
8. Conforme foi salientado no âmbito do Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, ela permite que processos repetitivos, de menor valor ou baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes.
9. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), existindo dúvida jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.
10. Diante disso, segue parecer referencial relacionado às licitações de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, com adoção do instrumento auxiliar Sistema de Registro de Preços, de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto federal nº 11.462/2023, confeccionado (ajustado) a partir da manifestação já produzida pelo [REDACTED]
11. A presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições, exceto aos concernentes aos objetos elencados no parágrafo 6º deste opinativo, os quais devem ser obrigatoriamente encaminhados à análise jurídica prévia.

12. É o sucinto relato.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial



13. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam utilizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

14. Conforme indicado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

15. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expreso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

16. Esse procedimento já era identificado, na prática, antes mesmo da aprovação da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que representou um avanço por sedimentar a possibilidade de adoção deste instrumento de maximização da eficiência na atuação do órgão consultivo.

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (Orientação Normativa AGU nº 55, de 25 de abril de 2014).

17. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:

"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

18. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

"Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado."

19. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

20. Deste modo, conforme provocado pelo diligente Coordenador da e-CJU/Aquisições, inicialmente através do Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a manifestação jurídica referencial tem por objetivo a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, em razão do excessivo volume de trabalho e do cenário de escassez de pessoal, atestado, inclusive, pela Corregedoria Geral da União:

No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que esta unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição.**" (destacamos)

21. Assim, levando em consideração o número de Advogados da União e a adequada distribuição das demandas, é medida precípua de gestão do órgão consultivo definir alçada para a relativização da obrigatoriedade de envio dos processos ao órgão consultivo para aquelas licitações com estimativa de custo igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

22. É notório que no dia 1º abril de 2021 foi aprovada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 193 prevê expressamente a revogação da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 (Pregão), e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, prazo que foi ampliado com a aprovação da Medida Provisória 1167, de 31 de março de 2023, que alterou a redação original do artigo, permitindo a continuidade do regime antigo até 30 de dezembro de 2023:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)



§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)"

23. Como ressabido, a Lei nº 14.133/2021 possui um conteúdo deveras analítico, com quase 200 artigos, mesclando a antiga plataforma da Lei nº 8.666, de 1993 com regras advindas de outras plataformas legais (como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011) e infralegais (como Decretos e instruções normativas federais), além de diversas disposições inspiradas em Acórdãos do TCU e mesmo Orientações Normativas da AGU.

24. Embora fosse recomendável um aprofundado debate acerca das melhores práticas globais para licitar e contratar com eficiência, com o estabelecimento de procedimentos flexíveis e adaptáveis às inovações, no geral, a redação finalizada no Senado é extensa, manteve a maior parte do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados, com mais de 180 artigos e, segundo parte da doutrina, foi na contramão de uma simplificação do sistema de compras nacional (NÓBREGA, Marcos. JURUBEBA, Diego Franco de Araújo. Assimetrias de informação na nova Lei de licitação e o problema da seleção adversa. R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 9-32, abr./jun. 2020).

25. Nada obstante as razões justificadoras desta crítica, inegável que a Lei nº 14.133/2021 trouxe diversos avanços. Verdade seja dita, não seria fácil uma transformação abrupta de modelo; talvez sequer desejável, diante do quadro de imaturidade institucional em muitas organizações públicas. Talvez por isso, muito provavelmente, o Congresso Nacional foi induzido a legislar “olhando para trás” e não para frente, ao conceber o modelo legal de contratações públicas.

26. Embora tenha produzido um texto extenso e extremamente procedimental, o legislador teve a inteligência de permitir certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação (o que rivaliza com o formato de modalidades estáticas) e incluir “ferramentas” e disposições há muito reclamadas no ambiente licitatório. Sob essa perspectiva, o diploma normativo representa, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Fato é que a mudança da plataforma legal, com a revogação das legislações anteriores, notadamente a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002 (Pregão), produzirá um grande aumento das dúvidas jurídicas e a necessidade de dar maior atenção na uniformização de temas relevantes e nas respostas a consultas específicas dos órgãos assessorados.

28. Obviamente, processos relacionados à nova legislação exigirão maior atenção para enfrentamento dos dilemas postos à análise jurídica, o que pode ser prejudicado pelo excesso de demandas enviadas.

29. Necessário ainda levar em conta o cenário inflacionário, para a definição, bem como a evasão de membros da E-CJU. Nesta senda, o Ilmo Coordenador da e-CJU Aquisições concluiu pela pertinência de pugnar por uma alçada que relativize a obrigatoriedade de envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00

para apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia- Geral da União:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014"

30. Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, expressamente, prevê regra de relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

31. Essa relativização configura uma solução para que os órgãos de assessoramento possam superar o gargalo burocrático e defasado do processo de contratação pública, admitindo que a análise jurídica seja dispensável nas hipóteses definidas previamente pela autoridade jurídica máxima competente, através, por exemplo, da utilização de pareceres referenciais. Atos como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial.

32. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública, apresentando-se, no caso, em perfeita harmonia com os requisitos elencados nos normativos que regem a matéria.

## 2.2. Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela e-CJU/Aquisições

33. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados, por diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de novas normatizações incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

34. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente de um deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de



um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e propriamente ditas.

35. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo de referência da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quicá milhares) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opinar com sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.
36. É um tipo de atividade intelectual que, quando premida pela urgência, tende a ter seu resultado final prejudicado.
37. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual sua realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editalícias.
38. Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise de órgão da Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.
39. Bom lembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.
40. O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).
41. Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, alçado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.
42. O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para o alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).
43. Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a

propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Juliano Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Juliano. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

44. Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzaglini Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento, "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao realçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

45. Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei; espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor relação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).

46. Assim, entendemos que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido e de menor complexidade atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impôs à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenuie essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

47. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma ação administrativa conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106).

48. Indubitavelmente, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

49. A própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

50. Outrossim, através da aprovação do Parecer referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU pelo Advogado Geral da União, esta mesma AGU já admitiu a relativização da obrigatoriedade para processos regidos pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 14.133/2021, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como já feito por diversas outras organizações públicas (TCU, PGE/PE, PGE-BA, entre outros), como bem explicado no referido Parecer referencial, que adotaram corretas medidas de gestão administrativa, afastando o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle.



51. Nessa linha, convém reiterar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Administração Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vale transcrever novamente o dispositivo:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico." (Grifo nosso)**

52. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.

53. A doutrina tem compreendido a norma jurídica extraída do dispositivo como uma possibilidade para que o órgão de assessoramento jurídico possa gerenciar adequadamente os recursos humanos disponíveis:

"Não são raras as vezes que a contratação de bens ou serviços pela Administração Pública envolve baixos valores ou a pouca complexidade do objeto a ser contratado. Também, em diversas oportunidades, em função de objetos bastante simples e corriqueiros, são adotadas minutas de editais e instrumentos de contratos, convênios ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

(...)

Destarte, nesses casos, com o intuito de reduzir a rotina administrativa e economizar os recursos públicos, é justificável e recomendável a dispensa da apreciação jurídica.

Da mesma forma, nas hipóteses de entrega imediata de um bem.

Nesse viés, este §5º registra a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico" (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 402.)

"Na mesma toada, o art. 53, § 5º da NLLCA afirma ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses

previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outros, "a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

De uma vez por todas: eventual atuação com padronização, adoção de enunciados e sistematicidade do procedimento contribuirá sobremaneira para que não ocorra uma eventual lentidão ou paralisia no exercício dos papéis dos órgãos de assessoramento jurídico, principalmente o papel de assessoramento aos demais agentes públicos envolvidos na contratação (item 4.3) em razão da sua importância e das múltiplas possibilidades de utilização" (PEDRA, Anderson Sant'Ana. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos / Coordenadores Matheus Carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPodvium, 2021. p. 314-316).**

54. Por conseguinte, indubitável que em relação ao assessoramento jurídico realizado pela Advocacia Geral da União, em princípio, é do Advogado-Geral da União, autoridade maior este relevante órgão de Advocacia de Estado.

55. Nesta linha entende também Rafael Sérgio Oliveira:

"A atribuição de definir as hipóteses em que o parecer prévio é dispensável é do chefe máximo da instituição jurídica a que cabe fazer o assessoramento do órgão ou entidade contratante. Com isso, é do Advogado-Geral da União, em nível federal, do Procurador-Geral do Estado, nos estados, e do Procurador-Geral do Município (ou equivalente), nos municípios. No caso de o assessoramento de um órgão contratante não ser atribuição de uma dessas instituições da Advocacia Pública, como é o caso dos tribunais, que geralmente contam com assessoria jurídica própria, cabe à autoridade máxima da unidade jurídica encarregada da consultoria fixar essas hipóteses." (OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Coordenado por Cristina Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 540-541.**)

56. A AGU, através do Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não obrigatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

"Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

57. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultivo jurídico da AGU.

58. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda da e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta pela definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo novas licitações.



59. Bom reiterar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

60. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

61. Também é relevante reforçar que esta manifestação não alcança as demandas aqui classificadas como estratégicas e de maior complexidade (aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos), as quais devem ser submetidas à prévia análise jurídica, independentemente da alçada aqui fixada.

62. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação da referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade pelos órgãos assessorados.

### 3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

#### 3.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

63. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

64. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

65. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº.07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando "o caráter discricionário de seu acatamento").

66. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor

consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

67. Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

68. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3.2 Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

69. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

70. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

71. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 29/06/2023).

### 3.3 Limites e instâncias de governança

72. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

73. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos



administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

74. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

75. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

#### 3.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

76. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

77. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

78. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 29/06/2023).

79. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

80. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do

Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

81. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

82. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

83. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

84. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

85. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União."

86. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

### **3.5. Planejamento da contratação**

87. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão



### 3.5.1. Documento de Formalização da Demanda

92. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

93. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

### 3.5.2. Estudos Técnicos Preliminares - ETP

94. De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

95. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

96. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"Art. 18 [...]

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

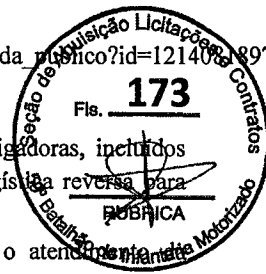
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento à necessidade a que se destina."

97. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

98. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

99. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

100. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

#### **Descrição da Necessidade da contratação**

101. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

102. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

103. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

104. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

105. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

### **Levantamento de Mercado**

106. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

107. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”.

108. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

109. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

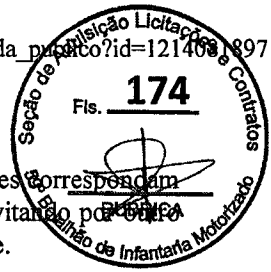
### **Definição do Objeto**

110. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

111. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

112. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

113. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.



114. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam às essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando-se, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

115. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

#### **Demais aspectos ligados à definição do Objeto**

##### ***Quantitativos Estimados***

116. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

117. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

118. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Bom frisar que o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023 destacam a necessidade, via de regra, de indicação da quantidade máxima (de cada item) a ser contratada.

119. Outrossim, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

120. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

121. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

##### ***Parcelamento do objeto da contratação***

122. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)" (grifou-se)

123. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

124. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

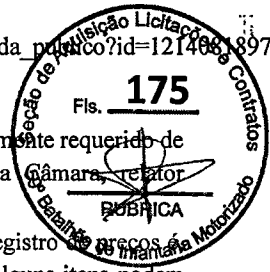
125. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

126. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

127. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentação diversas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).

- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o



que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

• A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

128. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

129. Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

130. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

131. Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida, como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala (TORRES, ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 14ª edição. São Paulo: Jus Podivm, 2023. p. 266).

132. A Lei nº 14.133/2021 definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a “inviabilidade” de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

133. De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os artigos 12 e 13 do Decreto federal nº 11.462/2023:

- o o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- o a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

134. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a estrita necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites definidos pelo legislador.

**Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros**

135. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

136. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

"Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si."

137. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

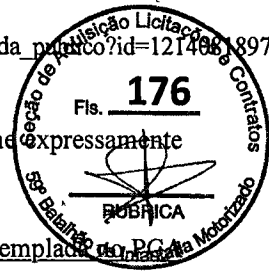
138. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

#### **- Plano de Contratações Anual – PCA**

139. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

140. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

141. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar



de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso II.

142. Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no plano do órgão.

#### **- Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições**

143. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

144. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 11, parágrafo único, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

145. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

146. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

147. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

148. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

149. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

#### **3.5.3. Análise de riscos**

150. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

151. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

152. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

#### 3.5.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

153. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)"

154. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores



inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;  
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e  
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

155. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, para a consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

156. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

157. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

158. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

159. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

160. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

### Orçamento Sigiloso

161. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)"

162. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

163. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

164. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

165. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que tenha maior aptidão

para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

### 3.6. Termo de Referência

166. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)"

167. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
  - III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- (...)"

168. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.



169. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

**Utilização ou não de minuta padronizada de TR.**

170. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

(grifou-se)

171. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifou-se).

172. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

173. Assim, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU.

**Da natureza comum do objeto da licitação**

174. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação

por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

175. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

176. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

177. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

178. Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

#### **Informação sobre o Regime de Fornecimento**

179. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

#### **Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo**

180. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO)."

181. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021,



tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º:

"Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na descrição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade."

182. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021.

### Indicação de marca ou modelo

183. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

184. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
  - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
  - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
  - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

185. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e

Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital."

186. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

187. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

188. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

#### **Vedação de marca ou produto**

189. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

190. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo.

#### **Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

191. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

#### **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

192. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

#### **Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

193. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do



objeto.

194. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- o modalidade de licitação;
- o critério de julgamento;
- o modo de disputa; e
- o adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

#### **Objetividade das exigências de qualificação técnica**

195. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

198. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

199. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

200. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

#### **Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)**

201. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

#### **Adequação orçamentária**

202. Conforme se extrai do caput do artigo 18<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

203. Contudo, tratando-se de licitação para Registro de Preços, é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “*Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato*”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

204. No mesmo sentido, o Decreto federal n<sup>o</sup> 11.462/2023, definiu, em seu artigo 17, que “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

### 3.7. Do uso do Sistema de Registro de Preços

205. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

206. Sidney Bittencourt lembra que o SRP se baseia no conceito do sistema *just in time*, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para a Administração, uma redução nos gastos de armazenagem e estoque (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almedina, 2016. P. 198).

207. De acordo com o Decreto federal n<sup>o</sup> 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

**Art. 3<sup>o</sup>** O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2<sup>o</sup> do art. 32; ou

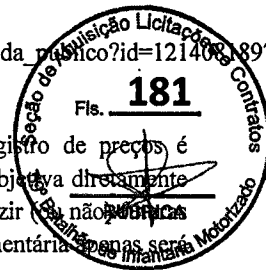
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

208. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:



- a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços é dispensada prévia dotação orçamentária. Isso é admitido porque o SRP não objetiva diretamente uma contratação. Seu objetivo é o registro formal de preços, o qual pode produzir contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Facultatividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor não detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica, objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.
- c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes, ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.
- d) Utilização para atendimento de diversas pretensões contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática admitida pelo SRP, tais órgãos/entes reúnem suas pretensões contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo "órgão gerenciador". Essa reunião produz a obtenção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias pretensões contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias pretensões contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente ("carona"), que será analisado mais à frente.
- e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

209. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

210. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

#### **Das competências do gerenciador e participantes**

211. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
  - a) os quantitativos considerados ínfimos;

- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- V – promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
- VI – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- VII – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VIII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
- IX – gerenciar a ata de registro de preços;
- X – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- XI – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XII – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- XIV – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- XV – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

212. Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI indicados acima serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

213. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

214. Noutra linha, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- I – registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
  - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
  - b) da estimativa de consumo; e
  - c) do local de entrega;
- II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e



aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e II, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

215. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução escoreta da licitação.

#### **Intenção de Registro de Preços**

216. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

217. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

218. Nos termos do Decreto federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

219. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

220. Ademais, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

### **Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

221. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- o apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- o demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- o consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

222. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

223. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

224. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto federal nº 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

### **3.8. Minuta de Edital**

225. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

226. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- o justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- o justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- o justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- o justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

### **Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital**

227. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

228. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

229. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:



- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

### **Da restrição a participação de interessados no certame**

230. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

231. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

232. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

233. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

234. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos

necessários para sua participação em licitações:

- "Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
  - II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

235. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

#### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

236. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

#### ***Licitação Exclusiva***

237. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

238. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

239. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

#### ***Cota reservada***

240. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



241. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços e obras; e
- II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

242. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

243. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

244. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>. Acesso em: 30/06/2023), cuja consulta desde logo se recomenda.

#### ***Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada***

245. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

246. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

(grifou-se)

247. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

248. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

#### ***Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa***

249. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### ***Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP***

250. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo



valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

251. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

252. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

### Margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

"Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento)."

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

### Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### 3.9. Minuta de Termo de Contrato

256. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

### 3.10. Designação de Agentes Públicos

257. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I.- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio



dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro."

258. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

"§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

259. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

260. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

#### **Lei nº 14.133, de 2021**

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

#### **Decreto nº 11.246, de 2022**

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para

atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação."

(grifou-se)

261. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto."

262. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

### 3.11. Publicidade do edital e do termo do contrato

263. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

264. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

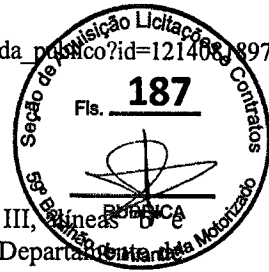
## 4. CONCLUSÃO

265. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

266. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica.

267. Outrossim, reforçamos a inaplicabilidade desta manifestação nas aquisições de: **medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos, as quais deverão ser previamente submetidas à apreciação da e-CJU/Aquisições.**

268. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua



aprovação.

269. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à Consultoria-Geral da União, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União.

270. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, [REDACTED], para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

[REDACTED]  
ADVOGADA DA UNIÃO

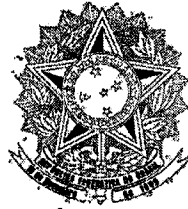
---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUB) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214081897 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



### JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. Justifico a dispensa da remessa do referido processo para análise jurídica, devido tratar-se de processo de baixa complexidade, para a aquisição de bens, de valor inferior ao limite de alçada estabelecidos por instrumentos objeto de padronização aprovada, envolvendo matéria comprovadamente idêntica em questões jurídicas, não excedendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelece o PARECER REFERENCIAL n.00007/2023/NUCCJUR/E-CJU/CGU/AGU de 30 de junho de 2023.
2. Declaro que foram observadas todas as recomendações deste parecer referencial para a composição do processo referente ao Pregão Eletrônico 90006/2024, de aquisição de medicamentos.
3. Assim sendo, desta forma foi dispensada a análise jurídica.

Maceió-AL, 23 de julho de 2024.

██████████ Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	SIM	130
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	SIM	132
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	SIM	08
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	SIM	140
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	SIM	03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	SIM	02
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	SIM	136
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	SIM	09
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	SIM	09
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	SIM	13
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	NÃO SE APLICA	-



Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	NÃO SE APLICA	—
Há termo de referência? <sup>13</sup>	SIM	105
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>	SIM	141
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	SIM	164
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	164
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	SIM	142
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	SIM	105
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	NÃO SE APLICA	—
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	—
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>	NÃO SE APLICA	—
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	NÃO SE APLICA	—
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de	SIM	164



padronização? <sup>21</sup>		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	SIM	150
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	NÃO SE APLICA	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	SIM	164
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	(SIM) NÃO	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	SIM	150
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	NÃO SE APLICA	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	NÃO SE APLICA	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	SIM	15
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>29</sup>	SIM	137
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>30</sup>	SIM	137
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>31</sup>	SIM	15
A pesquisa de preços contém, no mínimo, 1 - descrição		

<p>do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?<sup>32</sup></p>	<p>SIM</p>	<p>15</p>
<p>Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?<sup>33</sup></p>	<p>Escolher um item. SIM</p>	<p>137</p>
<p>Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?<sup>34</sup></p>	<p>SIM</p>	<p>15</p>
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?<sup>35</sup></p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>-</p>
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?<sup>36</sup></p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>-</p>
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?<sup>37</sup></p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>-</p>
<p>Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>-</p>

endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	NÃO SE APLICA	—
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>	NÃO SE APLICA	—
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	NÃO SE APLICA	—
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	NÃO	—
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	SIM	135
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	NÃO SE APLICA	—

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>44</sup>	SIM	143
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>45</sup>	SIM	144
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>46</sup>	NÃO SE APLICA	—
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>47</sup>	SIM	144
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>48</sup>	SIM	144
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do	SIM	144

parcelamento? <sup>49</sup>		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	NÃO SE APLICA	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	NÃO SE APLICA	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>50</sup>	SIM	144
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>51</sup>	SIM	145
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>52</sup>	NÃO SE APLICA	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>53</sup>	NÃO SE APLICA	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>54</sup>	(SIM) NÃO SE APLICA	-

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>14</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

<sup>16</sup> Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

<sup>17</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>18</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>19</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>20</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

<sup>21</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>22</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.

<sup>23</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>24</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>25</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>26</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>27</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>28</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>29</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>31</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>32</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.

<sup>33</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>34</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

<sup>35</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

<sup>36</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

<sup>37</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

<sup>38</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

<sup>39</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

<sup>40</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

<sup>41</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

<sup>42</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

<sup>43</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

<sup>44</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>45</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>46</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>47</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>48</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

<sup>49</sup> Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

<sup>50</sup> Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

<sup>51</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>52</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>53</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>54</sup> Art. 44 da Lei 14133/21



## Edital 44/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		23/09/2024 12:10 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.002679/2024-51



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

(Processo Administrativo nº 64106.002679/2024-51)

Torna-se público que o(a) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do decreto 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. Do registro de preços

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material médico-hospitalar, visando atender às necessidades da Farmácia do PMGu de Maceió - **59º Batalhão de Infantaria Motorizado** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. Do objeto**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

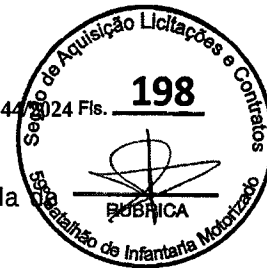
3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item em moeda corrente nacional (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item **em moeda corrente nacional (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

**5.8.1. R\$0,01 (um centavo) para itens com valor unitário até R\$10,00 (dez reais).**

**5.8.2. R\$0,10 (dez centavos) para itens com valor unitário de R\$10,01 (dez reais e um centavo) até R\$100,00 (cem reais).**

**5.8.3. R\$1,00 (hum real) para itens com valor unitário igual ou superior a R\$100,01 (cem reais e um centavo).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "aberto"

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024 – 59º BIMtz  
NUP 64106.002679/2024-51**

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.002679/2024-51, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, visando atender as necessidades da Farmácia do PMGu - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 01 e findando no número 200, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 23 de setembro de 2024.

**Cap R1  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**